

série

PENSAMENTOS  
LIBERAIS: 26ª ED.

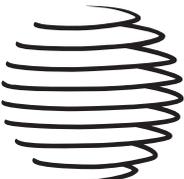


# LIBERDADE DE EXPRESSÃO

*Você é livre para discordar?*

# LIBERDADE DE EXPRESSÃO

*Você é livre para discordar?*



# FÓRUM DA LIBERDADE

## Investidores



**GERDAU**  
O futuro se molda

Grupo **RBS**

## Patrocínio do livro



**grupo a<sup>+</sup>**

## Realização

**I&E**  
Instituto  
de Estudos  
Empresariais

# LIBERDADE DE EXPRESSÃO

*Você é livre para discordar?*



Série  
PENSAMENTOS LIBERAIS  
26ª edição - 2022

© Instituto de Estudos Empresariais, 2022

**Liberdade de Expressão: Você é livre para discordar?**

**Série Pensamentos Liberais**

Associados IEE | Coordenadores da 26ª edição da série Pensamentos Liberais:

*Pedro Dal Magro e Rafael Sirangelo de Abreu*

Projeto editorial:

*Paola Manica | Brand&Book*

Diagramação:

*Ledur Serviços Editoriais Ltda.*

Capa:

*Paola Manica | Brand&Book*

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

V858

v. 26

Você é livre para discordar? : pensamentos liberais 26 /  
coordenação Pedro Dal Magro, Rafael Sirangelo de Abreu. –  
1. ed. – Porto Alegre [RS] : AGE, 2022.

142 p. ; 23 cm. (Pensamentos liberais ; 26)

ISBN 978-65-5863-109-5

ISBN E-BOOK 978-65-5863-110-1

1. Liberdade de expressão. 2. Comunicação – Aspectos  
sociais. 3. Personalidade (Direito). I. Magro, Pedro Dal. II.  
Abreu, Rafael Sirangelo de. IV. Série.

22-76715

CDD: 323.443

CDU: 351.751:342.727

Meri Gleice Rodrigues de Souza – Bibliotecária – CRB-7/6439

Reservados todos os direitos de publicação total ou parcial ao

**INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS | IEE**

Rua Anita Garibaldi, 1143/808 | Mont'Serrat | Porto Alegre | RS | 90450-001

[www.iee.com.br](http://www.iee.com.br) | [iee@iee.com.br](mailto:iee@iee.com.br)

# Agradecimentos | *Pedro Dal Magro e Rafael Sirangelo de Abreu*

Coordenadores da 26ª edição da série Pensamentos Liberais.

Em nome do Instituto de Estudos Empresariais (IEE), agradecemos a todos aqueles que colaboraram com a publicação desta obra. Falar de Liberdade de Expressão de maneira livre em uma era de tantos cancelamentos é, acima de tudo, uma tarefa corajosa. Em primeiro lugar, agradecemos aos articulistas externos Alexandre Freitas, Caio Marques, Cínthia Soares Barbosa, Gilberto Morbach, Gustavo Maultasch, Luan Sperandio, Lucas Ferrugem, Ornella Di Lorenzo Silva, Ricardo Alexandre da Silva, Rudá Pellini e Sâmila Monteiro, por terem aderido ao convite de publicação, contribuindo com o projeto. Agradecemos, ainda, aos associados do IEE que participaram do concurso de artigos e, especialmente, aos associados André Marchesi, Juliano Fante, Matheus Macedo, Pedro Zanetello e Tiago Carpenedo, que, de forma brilhante, apresentaram suas ideias em artigos vencedores. Agradecemos também à Diretoria do IEE, na pessoa do Presidente, Gabriel Torres, que contribui com o prefácio da obra, e da Diretora de Formação, Victoria Jardim, pela delegação da coordenação, que nos permitiu desenvolver um projeto desafiador e engrandecedor. Por fim, mas não menos importante, agradecemos aos patrocinadores por proporcionarem mais uma edição desta série que tanto contribui para um debate livre, aberto e honesto de ideias.



# Prefácio | Ninguém tem o direito de não ser ofendido | *Gabriel Picavêa Torres*

Presidente do IEE, fevereiro de 2022.

Espero que, ao final da leitura deste *Pensamentos Liberais*, nossos articulistas tenham conseguido convencê-lo dessa simples (e polêmica) premissa. Tão simples é esse axioma que tenho certeza que ao lê-lo nos últimos dez segundos você experimentou uma mistura de sentimentos conflituosos.

Por um lado, provavelmente sentiu o calor característico da cólera provocado pelo disparo do gatilho da indignação que a mistura das palavras “ofendido” e “direito” na mesma frase possa ter provocado em si. Ato contínuo, ao reler a frase para verificar se escrevi exatamente o que você leu, imagino que você tenha também experimentado uma sensação de perplexidade com a inusitada frase, seguida da curiosidade para entender o que significa “não ter o direito de não ser ofendido”<sup>1</sup>.

É exatamente esta mistura de sentimentos que o Fórum da Liberdade espera provocar em você ao trazer a liberdade de expressão para o centro da temporada de conteúdos que inauguramos neste 2022, em que completamos 35 anos. Temporada da qual esta nova edição dos *Pensamentos Liberais* faz parte, trazendo uma série de articulistas de renome – aos quais se somam os quatro melhores artigos produzidos pelos associados do Instituto de Estudos Empresariais (IEE), *think tank* fundador do Fórum.

O tema deste ano, “Você é livre para discordar?”, se tornou uma imposição de nossos tempos – além de uma fina ironia poética com a história do Fórum. Criado em 1988, o Fórum surgiu como um evento para promover debates políticos, econômicos e filosóficos que disseminasse as ideias do Liberalismo – essa corrente filosófica que pouco havia penetrado em terras tupiniquins. Tendo sido criado no ocaso da segunda ditadura brasileira, a liberdade de expressão talvez fosse a única face do Liberalismo já conhecida e apreciada aqui por estes mares.

---

<sup>1</sup> O título deste texto é inspirado em um *post* publicado em *Rabiscos Econômicos*, um dos *blogs* brasileiros pioneiros em debater temas que estão na intersecção entre Economia, Política e Filosofia, na década de 2000. Mérito mais que merecido dos economistas Diego Baldusco, Guilherme Stein e Phillippe Bermann, criadores do *Rabiscos*.

É irônico, portanto, que o Fórum da Liberdade chegue ao seu 35º aniversário escolhendo debater justamente aquela pauta que parecia ser a mais enraizada na sociedade brasileira após tantos anos de autoritarismo: a liberdade para discordar.

Também é curioso, pois a liberdade para discordar é frequentemente acompanhada de dois comportamentos que, casualmente, são tidos como os mais característicos da sociedade brasileira: a tolerância e cordialidade. Tão arraigados em nossas tradições estão esses comportamentos que fazem parte do que os historiadores definiram como o “mito fundador” do Brasil. São comportamentos que transbordam da saudável relação interpessoal para a incoerente relação dos brasileiros com suas instituições.

Raymundo Faoro, em seu clássico *Os Donos do Poder*, postula e descreve perfeitamente as relações promíscuas que sempre marcaram a interação entre as relações privadas de indivíduos quando ocupam cargos públicos, e o uso que esses fazem do aparelho estatal no Brasil. O quanto nossa tolerância para com o diferente facilmente perverte-se em leniência com o desrespeito às regras, assim como a salutar cordialidade no trato pessoal transmuta-se no uso de recursos estatais por algum funcionário para retribuir a outrem pelo recebimento de favores ou vantagens a si em sua esfera privada.

Entretanto, quando adequadamente utilizadas, a tolerância e a cordialidade do brasileiro foram até recentemente as marcas da nossa ainda breve experiência civilizacional. Somos o país em que o indivíduo não raro escolhe substituir o uso de seu prenome pelo apelido humorístico (às vezes até politicamente incorreto) em sua vida escolar, no trabalho ou na comunidade. Gerações de descendentes de árabes e judeus convivem harmonicamente por aqui, seja em centros comerciais, hospitais ou até em seus templos religiosos que coexistem a metros de distância. No Carnaval, feriado supremo deste país tropical, até os mais carolas habitantes pulam, brincam e desfilam lado a lado com os mais libertinos cidadãos do bloco de rua. Uma população que compreende grupos conhecidos por (res)sentimentos separatistas – mas só quando não há Copa do Mundo e Mundial de Fórmula 1 para torcer por um brasileiro enquanto envolto em nossa bandeira verde e amarela.

Tempos e hábitos nada remotos, mas que curiosamente vêm cedendo espaço a debates cada vez mais virulentos. Assistimos atualmente à confusão entre firmeza de convicções e grosserias, à intolerância entre pessoas que têm tradições e hábitos distintos, à incapacidade de aceitar que a liberdade artística pode conviver com o respeito aos símbolos religiosos. Experimentamos diuturnamente a dificuldade em compreender que o respeito às escolhas e às idiossincrasias do indivíduo não implica impor a forma como se deve escrever ou falar, e que a preocupação

com modos de produção mais sustentáveis e eficientes não deve-se transformar em uma espécie de jacobinismo ambiental para regressir a Humanidade à Idade da Pedra tecnológica.

Não por acaso essa aparente mudança de comportamento se confunde com o advento das mídias sociais e seus algoritmos, que, na benévola intenção de ampliar e premiar o engajamento entre seus usuários, acabaram por se converter em máquinas de incentivar a discórdia deletéria que incinera reputações em fogueiras virtuais. Mas engana-se quem acredita que as mídias sociais são as causas dessa dificuldade em tolerar a discordância. Afinal, ferramentas dificilmente podem ser culpadas pelas más escolhas dos usuários que as empunham.

Somos nós, afinal, que parecemos menos adeptos a conviver com o diferente. E essa aparente incapacidade de aceitar que não há seguros contra as ideias que nós não desejamos e que talvez venhamos a ouvir (mesmo que por acaso), nos parece, deve ser colocada no centro do debate.

A razão, afinal, não poderia ter mais a ver com o motivo pelo qual o Fórum da Liberdade foi criado há mais de três décadas. O Liberalismo, caro leitor, é o arcabouço filosófico fundado pela improvável premissa<sup>2</sup> de que devemos ter como ideal de comportamento a tolerância com as ideias das quais divergimos – mesmo que venhamos, *a posteriori*, a nos sentir ofendidos com elas. Sem essa hipótese de comportamento não há convivência pacífica que possa ser estabelecida de forma sustentável entre os indivíduos de uma sociedade. Sem a proteção à liberdade que você tem para discordar de mim – por exemplo, achar que este texto que está lendo é um tremendo *nonsense* –, não há “meio de campo” que possamos criar em qualquer outra atividade que quisermos pensar.

Nem na Ciência (palavra tão propagada, mas pouco compreendida nestes tempos de pandemia), em que uma pesquisa só se torna conhecimento científico após sobrevier a inúmeras tentativas iterativas de falseabilidade pelos demais pares do pesquisador, em um verdadeiro “mercado de ideias” que premia aquelas ideias que convencem mais pessoas de sua assertividade – ou que não consegue ser derrubada por outros. Nem nas Artes, em que a simples possibilidade da inibição de uma expressão, habilidade ou capacidade por desagradar ou “potencialmente ofender” algum grupo já invalide completamente a existência de todo esse vasto e criativo campo de produção humana.

---

<sup>2</sup> Schüler, F. (2021). A invenção improvável: o nascimento da ideia moderna de liberdade de expressão, de John Milton a John Stuart Mill. *Revista FAMECOS*, 28(1), e41200. <https://doi.org/10.15448/1980-3729.2021.1.41200>

A importância do que Niall Ferguson chamou de “fundamentalismo pela liberdade de expressão” talvez nunca tenha sido tão importante na história do Ocidente quanto nestes turbulentos tempos em que vivemos. Ela é nada menos que a pedra angular de toda a maravilhosa prosperidade que a Humanidade criou desde sua aceitação e que já nos permitiu levantar mais de 90% da população mundial da extrema pobreza.

Espero que consigamos convencê-lo da sua fundamental importância. Tenha uma excelente leitura!

## SUMÁRIO

Agradecimentos | *Pedro Dal Magro e Rafael Sirangelo de Abreu*

5

Prefácio: Ninguém tem o direito de não ser ofendido |

*Gabriel Picavêa Torres*

7

Introdução: Você é livre para discordar? |

*Pedro Dal Magro e Rafael Sirangelo de Abreu*

13



### PARTE I

#### EXISTEM LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO?

Entre controle judicial e social da liberdade de expressão

15

Contra a tutela jurídica  
da opinião | *André Marchesi*

16

Liberdade de imprensa e poder: o acesso à informação  
como basilar democrático | *Cíntia Soares Barbosa*

25

Fundamentos da liberdade: por que ser contra restrições  
à liberdade de expressão | *Luan Sperandio*

30

Falar o que pensa para pensar no que fala | *Lucas Ferrugem*

38

A liberdade de expressão e seus inimigos: uma crítica  
às restrições estatais ao discurso livre | *Ricardo Alexandre da Silva*

46



## PARTE II

### LIBERDADE DE EXPRESSÃO E TECNOLOGIA:

Entre cancelamentos e censura do Estado e das *big techs*

63

Mídia e liberdade de expressão | *Juliano Fante*

64

Liberdade de expressão e *big techs*:  
o que está em jogo? | *Tiago Carpenedo e Matheus Macedo*

70

Liberdade de expressão e tecnologia: entre cancelamentos  
e censura do Estado e das *big techs* | *Alexandre Freitas e Caio Marques*

78

Em defesa da liberdade de expressão,  
*pero no mucho* | *Ornella Di Lorenzo Silva*

98

O futuro do dinheiro: descentralização e liberdade | *Rudá Pellini*

104



## PARTE III

### LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIÁLOGO:

entre tolerância e guerrilha no discurso político

109

Furando a bolha da intolerância | *Pedro Zanetello*

110

Compreender para mudar: lições clássicas para combater  
um problema atual | *Sâmila Monteiro*

118

O paradoxo da tolerância, ou: o pretexto dos intolerantes | *Gustavo Maultasch*

127

Tolerância e liberdade de expressão | *Entrevista com Gilberto Morbach*

132

# Introdução | Você é livre para discordar? | *Pedro Dal Magro e Rafael Sirangelo de Abreu*

Coordenadores da 26ª edição da série Pensamentos Liberais.

Escrever sobre Liberdade de Expressão, hoje em dia, é um ato de coragem. Cotidianamente assistimos, muitas vezes sem dar a devida atenção, a uma paulatina corrosão de um dos pilares mais caros às sociedades livres: a liberdade de dizer, escrever e divulgar ideias, colocando-as à disposição do escrutínio público e respondendo por isso. Se no passado a censura estatal era o grande inimigo da Liberdade de Expressão, tantos outros inimigos nos rondam, hoje, com ameaças a esse valor tão caro.

A 26ª edição da série Pensamentos Liberais buscou aprofundar os debates em torno desse problema, apresentando visões diferentes sobre o tema. Com a colaboração de especialistas, professores, ativistas e associados do IEE, quer-se discutir a Liberdade de Expressão a partir de três grandes eixos.

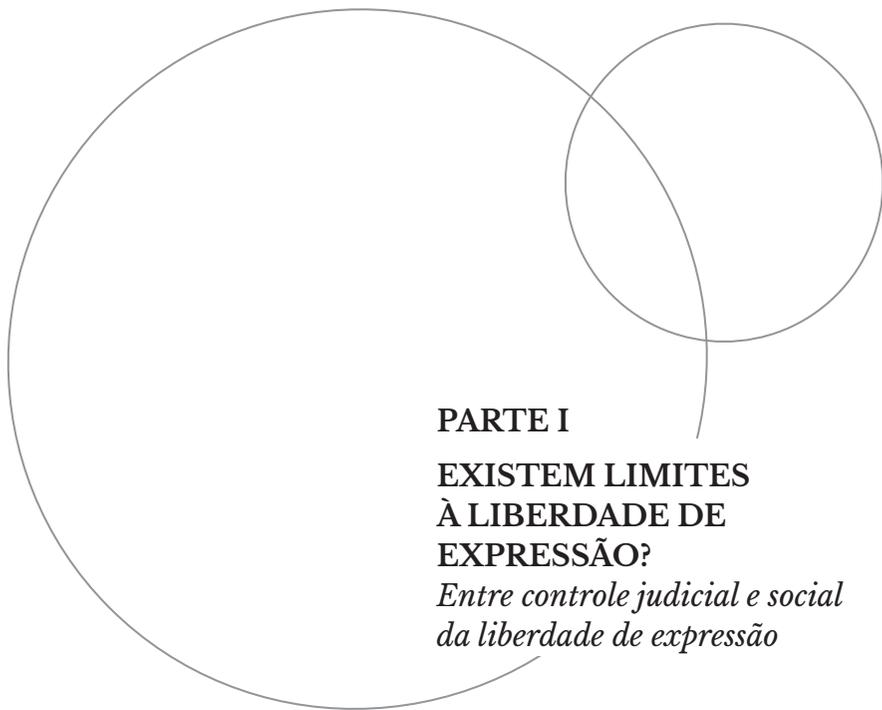
Em um primeiro eixo, a proposta de discussão é aquela dos limites (?) à Liberdade de Expressão. Entre o controle judicial e o controle social e público do exercício da liberdade de expressão, discute-se sobre os fundamentos, os amigos, os inimigos do discurso livre.

No segundo eixo, quer-se colocar em perspectiva as transformações tecnológicas, analisando-se questões em torno do papel das *big techs* na paulatina restrição ou promoção da Liberdade de Expressão.

Por fim, em um terceiro eixo, discute-se o papel do diálogo e da tolerância na promoção da liberdade de expressão, enfrentando-se, aqui, o conhecido paradoxo da tolerância como um elemento central do debate em torno da liberdade de dizer, escrever e divulgar ideias com responsabilidade.

Que esta obra seja de agradável e proveitosa leitura para todos.





**PARTE I**

**EXISTEM LIMITES  
À LIBERDADE DE  
EXPRESSÃO?**

*Entre controle judicial e social  
da liberdade de expressão*

# Contra a tutela jurídica da opinião |

*André Marchesi*

Administrador, Empresário e Associado do IEE.

Vivemos dias em que tomamos nossas liberdades por garantidas. Sem saber das ameaças, continuamos nos comportando normalmente, ignorando de forma resiliente inúmeras ordens de censura, derrubada de *posts* e até mesmo bloqueios de usuários em redes sociais caso expressem opiniões controversas, polêmicas ou que desagradem a “A” ou a “B”. No artigo V, inciso IX, da Constituição brasileira resta claro: “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

De forma breve, a censura nada mais é do que uma tentativa de controle prévio, em que um agente define arbitrariamente se a informação sobre a qual se debruça é passível de ser pública, ou se eventualmente deve ser suprimida. Quando a Constituição versa sobre “atividade intelectual ou de comunicação”, a forma subjetiva como se coloca abre um universo de possíveis interpretações e deveria permitir ampla difusão de ideias sobre os mais diversos assuntos. Ao menos é o que está escrito na letra fria da lei.

Ainda em 1644, John Milton publicou, na obra *Areopagitica*, considerada uma das defesas filosóficas mais influentes e apaixonadas da história do direito à liberdade de fala e expressão, uma eloquente defesa da liberdade de culto e um claro ataque ao licenciamento oficial da imprensa. Sobre liberdade de expressão, escreveu: “Quem já viu a Verdade ser derrotada em um duelo livre e aberto?”. Tinha por objetivo invalidar uma imposição do Parlamento inglês à época, de censura a pré-publicações. A ordem de censura veio a ser revogada somente em 1695. Nota-se como a luta pela liberdade, em todas as suas formas, vem de séculos, e o ser humano só age para proteger suas liberdades quando as tem cerceadas.

Em 1646, Richard Overton publicou, no belíssimo ensaio *An Arrow Againt All Tyrants* (Uma flecha contra todos os tiranos), as causas fundamentais defendidas original e historicamente pelos movimentos liberais: os direitos à vida, à liberdade e à propriedade. Defendeu a ideia de que todo indivíduo tem o que nominou *self-property* (autopropriedade), e muito bem expôs: “A cada indivíduo na natureza é

dada uma propriedade individual pela natureza, que não poderá ser invadida ou usurpada por qualquer que seja”. Quem não tem a autopropriedade, ora, não pode ser “ele mesmo”, logicamente. E continuou: “Nenhum homem tem poderes sobre os meus direitos e liberdades, tampouco eu sobre as de qualquer homem”. Por serem direitos naturais, existem anteriormente à existência de quaisquer governos.

John Locke, em 1690, publicou a obra *Second Treatise of Government* (Segundo tratado sobre o governo), que o atesta como o pai do liberalismo. Nela, explica como as pessoas formam governos para defenderem esses mesmos direitos naturais que detêm. Ele bem lembra: “A lei da natureza permanece regra eterna para todos os homens, legisladores ou não”. Ele ainda articulou magistralmente sobre os direitos de propriedade:

Todo homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. A este nenhum corpo tem direito senão ele próprio. O trabalho de seu corpo, e a obra de suas mãos, podemos dizer, são propriamente seus. Tudo aquilo que então recolher do estado que a natureza ofereceu e em que deixou, ele misturou com seu trabalho e junto ao que é seu, fazendo assim sua propriedade.

Colocadas essas premissas e feita essa breve introdução, podemos verificar de quantas diversas formas governos e suas instituições interferem na liberdade de expressão do indivíduo. Por exemplo, ao permitirem ou não a reprodução de certos filmes, julgando se o conteúdo é adequado. Igualmente, emissoras de rádio ou televisão precisam adquirir licenças do Ministério das Comunicações para poderem operar. Até mesmo publicidade de bebidas alcoólicas tem teor e horário de exibição definidos pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária. Não estaríamos entregando na mão de terceiros muitas liberdades? Mas não para por aí. No Brasil, temos uma regulação conhecida por “cota de tela”, em que cinemas privados são obrigados a exibir filmes brasileiros por um número mínimo de dias, e de forma crescente quanto maior o número de salas de exibição a rede tiver. O Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a medida e entendeu que ela não fere a liberdade de iniciativa dos exibidores.

Começamos a tomar consciência das correntes que estão a se formar neste oceano de opiniões e decisões quando enumeramos as diversas violações às liberdades, e principalmente à liberdade de expressão, objetivo deste artigo. Será que autoridades têm a capacidade de corretamente discernir o que é verdade do que é falsidade? Cada vez mais o debate racional tem sido substituído por um embate de falácias superficiais em que se tenta descreditar o autor de determinada ideia ou opinião, em vez de se tentar combater uma ideia com outra melhor.

Para que possamos retomar os fundamentos da liberdade de expressão, utilizamos da obra de John Stuart Mill *Sobre a Liberdade*, e as principais conclusões às quais podemos alcançar por meio desta obra:

I. O conhecimento é falível, e o aprendizado humano ocorre de forma descentralizada, por meio da tentativa e do erro, ao longo das gerações, e a liberdade é pré-requisito para tal processo.

II. O ato da censura pressupõe uma presunção de superioridade moral e/ou intelectual, historicamente monopolizada por pessoas que se consideram naturalmente mais esclarecidas.

III. Não é possível estabelecer com certeza que uma opinião é falsa. Mesmo que fosse, isso não justifica sua supressão.

IV. Há duplo padrão aplicado ao julgamento de opiniões majoritárias ou minoritárias, o que induz à autocensura, sendo essa lógica uma das piores inibidoras do progresso.

Se limitamos a livre expressão de opiniões e a falibilidade da ação humana, suprimiremos muito do que é a própria natureza humana: agir, e, ao errar, agir para corrigir o erro e procurar evoluir. As maneiras pelas quais, segundo Mill, se pode corrigir um erro são a discussão racional e a experiência empírica. Isso pressupõe que possamos emitir e receber opiniões críticas, muitas vezes contrárias às nossas crenças, de modo que o processo evolutivo se desenrole sem impeditivos. Teorias concorrentes precisam circular livremente de forma a sofrerem críticas em sua forma e conteúdo, para que sejam descartadas ou adotadas livremente. Mill escreveu:

O homem que conhece apenas o seu lado da questão não sabe muita coisa. Suas razões podem ser boas, e é possível que ninguém seja capaz de refutá-las. Mas se for igualmente incapaz de refutar as razões do lado contrário, se não estiver em condições de saber o que são, não tem fundamentos para preferir uma opinião à outra.

Fica evidente como o progresso é resultado de um processo contínuo de aperfeiçoamento por meio da crítica, e seu hábitat natural é a dúvida, a controvérsia, o debate racional, a concorrência intelectual de ideias opostas, jamais uma uniformidade de pontos de vista ou uma censura prévia que inviabilize qualquer oportunidade de um debate sério. A ciência tem um termo para definir indivíduos que bradam opiniões apesar de terem pouco conhecimento fundamentado para

embasá-las: Síndrome de Dunning-Kruger. Por serem incompetentes, seu desconhecimento as impede de reconhecer os erros que invalidam sua opinião como verdade; são pessoas com ilusória superioridade. Em contrapartida, pessoas realmente competentes e muito capacitadas podem ter a autoconfiança enfraquecida e sentir-se ilusoriamente inferiores.

O ser humano, que vive há milhares de anos em sociedade, no meio virtual logrou encontrar pessoas com pensamento afeito ao seu, reuni-las e comungar de opiniões semelhantes. Ao extremo, isso forma bolhas de opinião, invioláveis, que perenizam formas de pensar homogêneas. No longo prazo, visando a um processo evolutivo fluido, essas bolhas podem surgir como obstáculos. Mas, pior que isso, é indivíduos e instituições de fora de tais bolhas quererem suprimi-las ou erradicá-las, propondo meios de controle e regulação. Enquanto a perspectiva de humildade e falibilidade humana propõe uma sábia diversidade de opiniões e críticas com vistas ao aprendizado e à erradicação da falsidade, aquele que defende a censura crê cegamente na infalibilidade do censor.

Atingimos um estado das coisas em que não é que a discordância em certas pautas não seja tolerada. Ela simplesmente não é reconhecida. Não se chama o “infrator” para um debate racional até que se atinja um nível tal de concordância sobre os aspectos discordantes que seja satisfatório. Herbert Marcuse, teórico da Escola de Frankfurt, expôs, na década de 1960, a favor da restrição da liberdade de expressão de movimentos não progressistas:

Dada essa situação, eu sugeri em “Tolerância Repressiva” a prática da tolerância diferenciada em uma direção inversa, como um meio de deslocar o equilíbrio entre a Direita e a Esquerda por meio da contenção da liberdade da Direita, dessa maneira contrariando a desigualdade penetrante da liberdade (oportunidade desigual de acesso aos meios de persuasão democrática) e fortalecendo o oprimido contra o opressor.

A tolerância seria restrita com relação a movimentos de um caráter demonstravelmente agressivo ou destrutivo. [...] Tal discriminação também seria aplicada a movimentos que se opõem à extensão da legislação social para os pobres, os fracos, os inválidos.

Em relação às virulentas acusações de que uma política assim anularia o sagrado princípio progressista de igualdade para “o outro lado”, afirmo que há questões em que o “outro lado” ou nada mais é do que uma mera formalidade ou é demonstravelmente “regressivo” e impede a possível melhoria da condição humana. Tolerar a propaganda para a desumanidade vicia as metas não só do progressismo, mas também de toda a filosofia política progressiva.

Na prática, nos últimos tempos, assistimos a sucessivas transgressões de liberdades de expressão e não nos atentamos ao inédito tolhimento de liberdade que isso significa. Tudo começou com grupos com opiniões divergentes, em redes

sociais, acusando-se mutuamente por difusão de argumentos falsos, e com a popularização do termo *fake news* em ampla e inédita escala. A isso, sucedeu a mídia tradicional, colocando-se como fonte tanto confiável quanto inquestionável de informação, acusando as “perigosas mídias sociais” de modo a descredibilizar informações ali contidas.

A partir deste ponto, por resguardo e possível publicação deste texto, gostaria de acrescentar que eventuais críticas aqui formuladas se dirigem não necessariamente a instituições ou pessoas, mas a procedimentos absolutamente inadequados adotados, ao menos de acordo com as disposições legais, convencionais e constitucionais.

É sabido que o Judiciário não pode se defender por si, aliás, a proibição de ser juiz em casos em que se é vítima é um dos pilares do Estado democrático. Pois bem: o próximo passo foi o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de um inquérito originalmente instaurado por determinação do ministro Dias Toffoli, e na pessoa do ministro responsável por conduzi-lo, Alexandre de Moraes, autorizar confiscos de bens de determinadas pessoas sob investigação no inquérito que ficou popularmente conhecido como “Inquérito das *Fake News*” (INQ STF 4781). Foram presas até mesmo pessoas com imunidade parlamentar, caso do deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ), e sem o devido processo legal. Atenta às transgressões, a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, manifestou-se solicitando o arquivamento do inquérito, devido a uma escancarada violação do sistema acusatório constitucional, pois todos os procedimentos de quebra de sigilo, retirada do ar de contas em mídias sociais, buscas e apreensões e mandados de prisão pressupõem que se acione o Ministério Público Federal, o que não ocorreu por parte do STF. Nesse dito inquérito, são autores, juízes e executores da pena. É no mínimo temerário que os mesmos juízes responsáveis por julgar uma causa também sejam responsáveis por investigá-la. Em linhas gerais, um deputado federal apenas pode ser preso em flagrante delito por crime inafiançável, e não foi o que se viu nesse caso. Se tais fatos causam estranhamento a muitos, outros tantos aplaudiram.

Não bastasse isso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) mandou desmonetizar canais em redes sociais que exprimiam opinião e faziam críticas à urna eletrônica e defendiam o voto impresso. A justificativa do TSE foi que os canais não faziam “críticas legítimas” nem propunham “soluções para aperfeiçoar o sistema”. Nas *Ordenações Filipinas*, de 1603, promulgadas pelo rei Felipe I de Portugal, foi conceituado o crime de “lesa-majestade”, em que um ato de um traidor viola a dignidade ou trai um soberano dentro do regime da monarquia. A monarquia absolutista

européia desapareceu, porém sobram resquícios de poder inquestionável, até os dias de hoje, nesta colônia portuguesa.

O ministro Luis Roberto Barroso, do STF, afirmou que “opiniões anticientíficas” não podem ser enquadradas como liberdade de expressão. A grande questão é: quem define o que é de fato anticientífico? Pelo que até aqui trouxemos, claramente o Estado. Esquecem talvez que a própria ciência é um ambiente de teorias competitivas que se refutam reciprocamente ao longo dos descobrimentos humanos. Para que a humanidade se aproxime de algum tipo de verdade das coisas e ideias, o ambiente de constante refutação sadia e livre é indispensável. No momento em que se pede a censura de opiniões que desagradam, um temor de que as pessoas se afeiçoem e concordem com as críticas postas fala mais alto. Teme-se que as ideias que se defendem caiam em descrédito e sejam substituídas por novas ideias, que talvez não sejam de seu gosto.

A responsabilização individual pressupõe que, ao se depararem com novas ideias, as pessoas possam, caso assim queiram, tomar as próprias decisões referentes à informação recebida. Enquanto algumas pessoas se associam com outras que podemos considerar repugnantes, temos a mesma liberdade de nos afastar delas. A melhor maneira de combater ideias ruins é por meio da formulação racional e exposição de ideias boas. Caso contrário, um precedente perigoso é criado: se um grupo tiver o poder de suprimir as opiniões de outros das quais discordam, a tendência é que outros grupos também passem a exigir a censura de ideias que lhes desagradem, e um círculo vicioso e deveras prejudicial à liberdade de ideias e de expressão se instauraria. Os grupos suprimidos não só não abririam mão de suas ideias, como também atuariam mais fortemente para instaurá-las, o que pode escalar para uma agressividade progressiva nessa tentativa. Lembremo-nos: se hoje certo grupo está no poder e com prerrogativa de censura, amanhã, caso seus opositores assumam o poder, terão a mesma prerrogativa sob seu poder, e os que hoje aplaudem a supressão de opiniões divergentes amanhã poderão ser calados ou presos sob a mesma prerrogativa.

A psicologia das massas é um ramo da psicologia social que propõe diversas maneiras para interpretar como uma multidão difere e a forma como interage com indivíduos dentro dela. O termo foi cunhado por Wilfred Trotter no livro *Peace and War*, de 1914. Freud chamou esse comportamento de “psicologia das massas”. Tomando então as massas como objeto de estudo, Freud parte do seguinte problema em sua investigação: inserido na massa, o indivíduo pensa, sente e age de maneira diversa de quando está sozinho. Um exemplo muito atual, o grupo *Sleeping Giants*, autodenomina-se “um movimento de consumidores engajados

em alertar empresas que financiam, muitas vezes sem saber, canais de *fake news* e discursos de ódio”. Via mobilização anônima de usuários de redes sociais, primordialmente, visam a se mobiliar para “deixar a internet mais segura e saudável”, agindo em conjunto para desmonetizar *sites* e empresas que supostamente sejam “antidemocráticos e intolerantes”. São, pois, ativistas pró-democracia que visam a suprimir opiniões divergentes. Objetivam assim, curiosamente e ao que parece, que somente uma opinião prevaleça.

Karl Popper foi um economista e filósofo austro-britânico defensor da tolerância até certo ponto: desde que não permita que a intolerância tenha sucesso completamente. Assim sendo, a própria tolerância, pois, estaria sob ameaça. No reconhecido livro *A Sociedade Aberta e seus Inimigos*, ele argumentou:

A tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada, mesmo para aqueles que são intolerantes, e se não estamos preparados para defender uma sociedade tolerante contra o ataque dos intolerantes, então os tolerantes serão destruídos e a tolerância com eles. – Esta formulação não implica que devemos sempre suprimir as filosofias intolerantes, contanto que possamos combatê-las por argumentos racionais e mantê-las sob controle pela opinião pública. Mas devemos reivindicar o direito de suprimi-las, se necessário até mesmo pela força, e isso pode facilmente acontecer se elas não estiverem preparadas em debater no nível de argumentação racional, ao começar por criticar todos os argumentos e proibindo seus seguidores de ouvir argumentos racionais, devido ela ser uma filosofia enganosa, ensinando-os a responder argumentos com uso de punhos ou pistolas.

Devemos, portanto, reivindicar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar os intolerantes. Devemos enfatizar que qualquer movimento que pregue a intolerância deva ser colocado fora da lei, e devemos considerar a incitação à intolerância ou perseguição devido a ela, como criminal, da mesma forma como devemos considerar a incitação ao assassinato, ou sequestro, ou para a revitalização do comércio de escravos como criminoso.

Entre o controle jurídico e social, devemos eleger a livre circulação de ideias e posicionamentos, sempre nos baseando no axioma da não agressão: nenhum indivíduo poderá ser autor de violência contra a individualidade de terceiros. Para que nossa sociedade progrida intelectualmente, permitamos o saudável e natural choque de ideias. Trata-se de premissa fundamental entre todos os níveis sociais, principalmente no que tange às massas. Por meio da livre troca de ideias, e da capacidade de articulá-las de forma racional, podem-se endereçar problemas, criticá-los, detalhá-los e solucioná-los, de forma a buscar-se um consenso em que as partes envolvidas talvez tenham que abrir mão de algumas convicções para que outras se consolidem. É a possibilidade do debate aberto que permite que

“pensamentos de manada” de uma maioria não subjuguem os de uma minoria, dando a essa minoria voz e vez no debate público. Como bem afirmou Hayek, em *A Constituição da Liberdade*:

É justamente porque liberdade significa renúncia ao controle direto dos esforços individuais que uma sociedade livre pode fazer uso de um volume muito maior de conhecimentos do que aquele que a mente do mais sábio governante poderia abranger.

Resta pouca dúvida de que o homem deve parte de seus maiores sucessos ao fato de não ter sido capaz de controlar a vida social. Seu avanço contínuo provavelmente dependerá de sua renúncia deliberada aos controles que agora estão em seu poder.

No passado, as forças evolutivas espontâneas, embora muito limitadas pela coerção organizada do estado, ainda podiam afirmar-se contra este poder. Dados os meios tecnológicos de controle hoje à disposição do governo, talvez já não seja possível afirmar isso; de qualquer forma, em breve poderá tornar-se impossível.

Não estamos longe do momento em que as forças deliberadamente organizadas da sociedade poderão destruir as forças espontâneas que tornaram possível o progresso.

Conclui-se que, por um lado, as redes sociais e grupos unidos podem - mas não devem - banir os usuários e as postagens que lhes dessagram, enquanto, por outro lado, o Estado claramente não pode nem deve censurar opiniões ou controlar a disseminação de informações. A solução desse embate está no indivíduo. Somente nós mesmos somos responsáveis pelo nosso consumo e disseminação de ideias e informações. Se alguém opta por ouvir e acreditar em informações erradas sem checar a veracidade de fontes, esse mesmo indivíduo poderá ser desacreditado e perder reputação dentro da sociedade em que convive. Ele será julgado e responsabilizado individualmente pelos demais integrantes de seu grupo.

Pelos motivos neste artigo expostos, prova-se que não são a censura e a cultura do cancelamento as melhores vias para que alcancemos patamares mais evoluídos como sociedade. Uma sociedade melhor não se faz pela “tutela jurídica da opinião”, ou por qualquer órgão de Estado fazendo a curadoria do que pode ou não ser dito. A solução, enfim, está no indivíduo. John Milton, na supracitada incursão no Parlamento inglês ainda no século XVII, para pedir liberdade para a edição de livros, ver-se-ia constrangedoramente atual. Milton foi paciente ao afirmar que não cabia ao reino definir o que era verdade, bem como frisar que ninguém era infalível. As pessoas seriam responsáveis por fazer esse julgamento. Que a semente lançada por Milton germine em uma verdadeira liberdade à expressão, ampla e irrestrita, para que possamos alçar voos maiores como sociedade, mas principalmente como indivíduos.

**Referências**

HAYEK, F.A. **The Counter-Revolution of Science**: studies on the abuse of reason. Indianapolis: Liberty Press, 1979.

MILL, J.S. **A Liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MILTON, J **Areopagitica**; A Speech of Mr. John Milton for the Liberty of Unlicenc'd Printing, To the Parliament of England. Londres, 1644.

POPPER, Karl R. **The Open Society and Its Enemies: The Spell of Plato**. Princeton University Press, 1971.

# Liberdade de imprensa e poder: o acesso à informação como basilar democrático | *Cíntia Soares Barbosa*

Jornalista, Mestre em Comunicação Social e Estudante de Direito.  
É também Coordenadora do movimento Livres no Rio Grande do Sul.

*Se a liberdade significa alguma coisa, será sobretudo o direito de dizer às outras pessoas o que elas não querem ouvir. George Orwell*

Este artigo tem por objetivo mostrar como o cerceamento das liberdades de expressão e de imprensa está diretamente relacionado com a deterioração das democracias. Quanto mais frágil é um regime de governo, quanto mais interventor um Estado, mais a população é afetada na sua manifestação de pensamento e de informação. O prejuízo dessa política é uma impossibilidade de fiscalização das próprias ações do Governo, uma vez que não há transparência dos processo nem das contas públicas. Estrutura-se um cenário propício para a corrupção e arbitrariedade dos representantes desses países. O Estado de Direito transforma-se no Direito **do Estado**, mantendo-se no poder às custas da população.

A partir daí é uma reação em cadeia: a economia também se torna mais fechada, a geração de empregos cai drasticamente, bem como o acesso a produtos e serviços. O resultado são guerras civis sangrentas, massacres da população, e o povo jogado abaixo da linha da pobreza. É claro que esse contexto narrado é um resultado extremo. Como dizem Levitsky e Ziblatt (2018): "(...) há outra maneira de arruinar a democracia. É menos dramática, mas igualmente destrutiva. Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos (...) que subvertem o próprio processo que os levou ao poder." Existem vários níveis de restrições da liberdade, e em muitas nações o panorama é bem mais velado.

Desde o início do período da redemocratização, o Brasil tem vivido uma realidade ainda de liberdades frágeis. Até em função das próprias ditaduras instaladas no país, o brasileiro ainda tem a cultura de que o Governo deve ser o grande provedor, que uma nação é construída pelo topo. O populismo encontrou aqui um campo fértil e, como o poder não gosta de limites para ele mesmo, a intervenção não se

dá apenas no oferecimento dos serviços, mas em toda a dinâmica das relações privadas.

### *Liberdade de expressão X Liberdade de imprensa*

A liberdade de expressão está consagrada no artigo 5º da Constituição Federal, inciso IV: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Percebe-se que a Carta Magna proíbe o anonimato, com o objetivo de dar oportunidade para aquele que se sinta ofendido utilizar-se dos mecanismos de defesa, como direito de resposta, e até de busca por responsabilidade penal do autor da informação. Ela é conhecida também como liberdade de manifestação de pensamento, e é um conceito mais geral. De acordo com Martins (2021), a liberdade de expressão abrange desde conversas entre presentes (aula, palestra, discursos, entre outros), até entre ausentes conhecidos ou desconhecidos (mensagem via celular, *e-mail*, artigo de jornal ou *site*).

Já a liberdade de imprensa é mais pontual, tendo a ver com a liberdade de informação. Ela está prevista no artigo 5º da Constituição, no inciso IX: “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. O conceito de meios de comunicação sofreu drástica mudança após o advento da internet e a ascensão das redes sociais. De acordo com o Relatório Final da Pesquisa Brasileira de Mídia, da Secretaria Especial de Comunicação Social,<sup>1</sup> a internet é o segundo canal de informação de consumo do brasileiro, ficando atrás apenas da televisão.

O artigo 220, ainda da CF/88, também assegura a liberdade dos meios de comunicação e ainda alerta: “não sofrerão **qualquer** restrição, observado o disposto nesta Constituição”. Na segunda parte do *caput* é que começa a complexidade da questão, porque o texto deixa claro que é **nos termos da Constituição**; isso significa que é possível a restrição em determinados casos. A depender do fato, as garantias da vedação do anonimato, o resguardo à imagem, à intimidade, à honra e à vida privada podem prevalecer sobre o direito à informação.

É pacífico o entendimento de que é proibida a censura **prévia**, podendo o Judiciário realizar a “responsabilização” pelo material divulgado potencialmente danoso. Nesses casos, o sujeito passivo pode sofrer uma ação de responsabilidade civil, penal e, inclusive, multa diária enquanto o conteúdo não for retirado do ar. Contudo, a questão ainda é polêmica tanto na jurisprudência, quanto na

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://antigo.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/relatorio-final-pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015/view>.

doutrina. É discutível até que ponto esses mecanismos não seriam uma forma de censura **posterior**:

Em síntese, a conclusão é a de que a Constituição Federal não proibiu apenas a censura prévia, mas sim a censura em geral. A censura não se manifesta apenas na forma da censura prévia, mas também mediante a aceitação de mecanismos de silenciamento e desincentivo à livre manifestação de ideias. A falta de clareza conceitual e jurídica sobre os limites dessa responsabilização impõe um risco elevado e ameaça constantes à liberdade de expressão, assim constituindo uma forma inconstitucional de censura. (Júnior, 2021)<sup>2</sup>

Nessa citação foi debatido o conceito de “liberdade de expressão”. Contudo, como foi mencionado no início deste título, liberdade de expressão é uma forma mais abrangente, sendo a reflexão supramencionada também adaptável ao conceito de liberdade de imprensa.

### *Cerceamento da liberdade de imprensa e consequências*

O cerceamento dos meios de comunicação pode ser manifestado de várias formas, desde a ameaça ou incitação de representantes (eleitos por voto popular) à integridade física dos jornalistas, até intervenção do Poder Judiciário em conteúdo divulgado nos diferentes canais de informação.

Entre os casos famosos de intervenção do Judiciário em conteúdo veiculado está a decisão do Supremo Tribunal Federal (por meio do Ministro Alexandre de Moraes) requisitando a retirada do ar de reportagens do *site O Antagonista* e da revista *Crusoé* de matérias que citavam o nome do Ministro Dias Toffoli. De acordo com a reportagem, Marcelo Odebrecht teria juntado em um dos processos contra ele, na Justiça Federal em Curitiba, um documento mencionando supostas tratativas entre o advogado da empresa, Adriano Maia, e outro empresário da companhia, Irineu Meireles, com a AGU (Advocacia-Geral da União). Na época, Dias Toffoli era advogado-geral da União<sup>3</sup> e chega a ser mencionado no documento. Posteriormente, o Ministro Alexandre de Moraes restabeleceu a veiculação das matérias, após as

<sup>2</sup> Ronaldo Porto Macedo Junior, Professor Titular de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP, em artigo escrito para o jornal *O Globo*. Disponível em <https://blogs.oglobo.globo.com/fumus-boni-iuris/post/ronaldo-porto-macedo-jr-ameaca-de-aco-es-indenizatorias-como-forma-de-censura.html>.

<sup>3</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/15/stf-censura-sites-e-e-manda-retirar-materia-que-liga-toffoli-a-odebrecht.ghtml>.

empresas demonstrarem o documento do qual tiraram a informação.<sup>4</sup> Na época, Alexandre de Moraes estava à frente de um inquérito que investigava *fake news*. Por outro lado, o próprio STF já tomou decisões bem emblemáticas a favor do direito de manifestação e informação, como declarar a Lei de Imprensa inconstitucional (que tinha sido elaborada no final do Governo Militar), autorizar a publicação de biografias não autorizadas, independentemente de autorização, entre outros.

Mesmo assim, por que se utilizar, entre os diversos exemplos, desse case do STF com o site *O Antagonista* e a revista *Crusoé*? Porque a importância que o órgão tem ganhado na estrutura política brasileira é o retrato perfeito daquilo que Levitsky e Ziblatt (2018) alertam em sua obra *Como as Democracias Morrem*.

No livro mencionado, os autores afirmam que o fim das democracias contemporâneas se dá pela deterioração das instituições democráticas de dentro para fora (dentro do próprio sistema da nação). Hoje, com a vulnerabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo na atuação em prol da sociedade, a população tem buscado fazer política no campo do Judiciário. É o fenômeno dito como “judicialização da política”: ao perceber que as outras vias democráticas não funcionam, valem-se da coercitividade do Poder Judiciário.

E isso nos leva ao ponto central do artigo: quanto mais fragmentado é um regime de governo, mais a liberdade de imprensa é afetada. Conforme o estudo do Índice de Democracia<sup>5</sup> da revista norte-americana *The Economist*, o Brasil está entre as nações de “Democracias Defeituosas”. Isso significa que o país tem uma democracia em que (em geral) são respeitados os direitos de liberdades básicas, mas há fragilidades em alguns âmbitos, como governança, níveis de conscientização e participação política. Nessa linha, conforme a Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa de 2021,<sup>6</sup> o Brasil está na 111ª posição do *ranking* entre 180 nações analisadas.

Conforme a ONG Repórteres Sem Fronteiras (que realizou o estudo citado), muitos jornalistas que trabalham no Brasil são assassinados em função de seu exercício profissional. Dos casos registrados, a maioria investigava temas relacionados a corrupção, políticas públicas ou crime organizado. A pesquisa aponta ainda algo já mencionado no início deste tópico: o fato de as intimidações de um Chefe de Estado ser, também, uma forma de cerceamento de liberdade de imprensa. Isso

---

<sup>4</sup> Inquérito do Supremo Tribunal Federal, número 4.781, Distrito Federal, instaurado pela Portaria GP nº 69, de 14 de março de 2019.

<sup>5</sup> Estudo disponível em: [https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/#mktoForm\\_anchor](https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/#mktoForm_anchor).

<sup>6</sup> Disponível em <https://rsf.org/pt/classificacao>.

porque os insultos e a estigmatização do trabalho da imprensa criam um ambiente de ódio e desconfiança entre os profissionais da comunicação, o que impede tanto que tenham segurança no dia a dia de seu trabalho, como também hesite na hora de produzir conteúdo.

### *Considerações finais*

Quando o Talibã, no ano passado, voltou a ter o controle do Afeganistão, uma das suas primeiras medidas foi estabelecer “regras para atuação da imprensa”; Nicolás Maduro, ao substituir no poder o ditador Hugo Chávez, não só continuou como também aumentou a perseguição a jornalistas, realizando prisões arbitrárias, apreensão de equipamentos de veículos de comunicação e estatização de empresas da área; os movimentos nazistas, fascistas e comunistas tinham intenso controle da imprensa (que foi um dos motivos de sucesso de propagação do seu poder); no Brasil, a Ditadura Militar já sabia, desde o início da importância de um discurso único para controle da população.

Dessa forma, a mídia sempre foi temida por aqueles que concentravam o poder demais em suas mãos. Não há dúvidas de que a liberdade de imprensa é um dos indicativos de uma democracia consolidada, uma vez que o acesso à informação depende de um conjunto de fatores: transparência institucional, publicidade de dados públicos, regulação como medida residual (em último caso) e tolerância. Esta última, não só dos governantes, mas da própria sociedade. Defender, seja qual for o posicionamento, uma verdade única é também fazer parte de uma deterioração da liberdade de imprensa.

### **Referências**

- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

# Fundamentos da liberdade: por que ser contra restrições à liberdade de expressão | *Luan Sperandio*

Analista Político, Executivo da Apex Partners, Head de Conteúdo do Ideias Radicais e Associado do Instituto Líderes do Amanhã. Estudou Direito na Universidade Federal do Espírito Santo e Gestão e Desenvolvimento na Fucape Business School. Atua desde 2013 em organizações de *advocacy* para melhoria institucional do ambiente de negócios brasileiro, integrando também o seletor *hall* da Academy do Students for Liberty, maior organização de formação de jovens liberais do mundo.

A despeito de tratar-se de um direito constitucional, a liberdade de expressão no Brasil possui diversas limitações, que vão desde a legislação infraconstitucional escrita quanto em interpretações do Judiciário que a flexibilizam. Não à toa, organizações internacionais costumam analisar com bastante preocupação as exceções possibilitadas pela Carta Magna de 1988 e o panorama de ameaça a um princípio que é basilar para as instituições de Economia de Mercado, Estado de Direito e a própria Liberdade.

O ambiente brasileiro é composto por tentativas de censura a partir sobretudo do Executivo e do Judiciário, com determinações que impedem uma mídia, um formador de opinião ou mesmo qualquer indivíduo de falar sobre algo. Nesse caso, o conteúdo do que é defendido precisa passar pelo crivo de órgãos oficiais. Além disso, há um ambiente relacionado à cultura do cancelamento, em que há uma espécie de censura que decorre a partir da coerção social — no sentido definido pelo sociólogo Émile Durkheim.

Em contraposição a esse cenário desafiador, selecionei fundamentos teóricos, filosóficos e baseados em evidências que mostram o *status* da liberdade de expressão, colecionando argumentos pelos quais a sociedade se beneficiaria de ela ser plena.

## *Organizações internacionais apontam que a liberdade de expressão no Brasil é frágil*

O Brasil é um país muito pouco globalizado: um número proporcionalmente pequeno de brasileiros viaja para outros países, poucos são fluentes em outros idiomas e, mesmo aqueles muito interessados em política e instituições acompanham relativamente pouco aquilo que ocorre em outras regiões do globo.

Dessa forma, há um *gap* (lacuna) de percepção entre brasileiros em relação às suas próprias instituições, pois falta um *feedback* claro em relação à comparação com as instituições pares de outras regiões do globo, em especial os países que deram certo — os mais desenvolvidos.

Em países como Reino Unido, Canadá e Alemanha, apesar das particularidades de cada legislação, em geral, a liberdade de expressão também é garantida por lei. Com exceção de ameaças à segurança pública e incitação a discursos de ódio, esse é um princípio fundamental de nações desenvolvidas. Já nos Estados Unidos, as restrições são ainda menores. Apenas a incitação a crimes, difamação contra o Estado e obscenidades não são protegidos sob a 1ª Emenda da Constituição, mas não existem restrições a discursos de ódios, por exemplo.

Nesse sentido, há relatórios de organizações internacionais que avaliam a liberdade de expressão entre diversos países, e que podem nos fornecer insumos relevantes acerca do *status* brasileiro.

A organização não governamental Artigo 19, por exemplo, aponta que a liberdade de expressão no Brasil é gravemente “ameaçada no espaço público, como em manifestações, bem como no ambiente *on-line*”. Eles criticam o fato de calúnia, difamação e injúria serem criminalizadas no país, na medida em que os denominados “crimes contra a honra” fomentam a prática do ativismo judicial para censurar declarações, matérias jornalísticas e protestos.

A liberdade de expressão no Brasil também é mal avaliada em relação às ameaças contra repórteres e à liberdade de imprensa. Entre 2012 e 2016, por exemplo — muito antes de falar-se sobre cancelamentos, cunharem o termo *fake news* ou poderem atribuir à radicalização política —, houve 22 assassinatos de comunicadores no país, segundo o mesmo estudo. Segundo a Federação Nacional dos Jornalistas, os casos de agressão a jornalistas aumentaram 36,36% em 2018, na comparação com o ano anterior: houve 135 ocorrências de violência que atingiram 227 profissionais, incluindo homicídio.

Essas preocupações estão presentes no Freedom House, elaborado pela revista britânica *The Economist*, bastião do liberalismo no mundo desde o século XIX. O estudo avalia a qualidade das instituições de cada país sob o ponto de vista

democrático, e manifestou nos últimos relatórios bastante preocupação sobre essas questões. Desde a edição de 2019, há destaque para a alta taxa de violência política registrada durante os períodos eleitorais, bem como as desinformações.

Já no *ranking* de liberdade de imprensa, divulgado pelos Repórteres Sem Fronteiras, o Brasil aparece apenas na 102ª posição, evidenciando as dificuldades da livre expressão no país.

Por esses prismas, a liberdade de expressão no Brasil está longe de ser bem avaliada, o que ilustra o tamanho do desafio em questão.

### *O Direito Penal deve ser mínimo*

No exercício do Direito, há o princípio geral da intervenção mínima. Consiste em que o Estado de Direito utilize a lei penal como último recurso, apenas em casos de extrema necessidade. Juristas penalistas afirmam que o Direito Penal deve ser a última fronteira no controle social, somente quando os demais ramos do Direito se mostram incapazes de intervir em ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes.

Dessa forma, criminalizar expressões está em descompasso com essa premissa, mas o arcabouço legal presente, conforme o ponto anterior, demonstra que isso está longe de ser verdadeiro.

Se, de um lado, há demasiadas ferramentas de garantismo penal no Direito brasileiro — flertando com o abolicionismo penal —, por outro, há tipos penais, como os crimes contra a honra, que criminalizam opiniões.

### *Impede o espaço para a livre circulação de ideias*

Essas restrições citadas funcionam como um desestímulo à participação no debate público. Afinal, grande parte da relevância deste se concentra na busca pela produção de bons argumentos contra ideias ruins. A base da liberdade de expressão é que ninguém deve ter o direito de impor sua visão de mundo sobre os demais, mas sim de os convencer de seus ideais e valores.

O que pode ser considerado ofensivo para alguém não necessariamente o é para todas as pessoas. Estabelecer penalidades sobre conceitos tão arbitrários quanto o “princípio da ofensividade” — que afirma apenas serem passíveis de punição por parte do Estado as condutas que lesionam ou colocam em perigo um bem jurídico penalmente tutelado — é um erro, justamente pela subjetividade da questão e pela impossibilidade de determinar, de maneira geral, o que é invariavelmente desagradável.

As justificativas mais comuns para as tentativas de restrição à liberdade de expressão se baseiam em “evitar discursos de ódio”. Contudo, vale lembrar que a abolição da escravatura já foi enquadrada como discurso de ódio, tal como defender o voto feminino e contra a criminalização da sodomia. Parece impensável que esses temas já tenham sido objetos de tabu um dia, mas por muito tempo nem sequer poderiam ser abordados.

Ao possibilitar liberdade de expressão e arte sobre todos os temas, esses assuntos não são banalizados; pelo contrário: dá-se o ensejo de falar sobre eles e conhecê-los.

Em um ambiente em que a liberdade de expressão é devidamente respeitada, abre-se oportunidade para repudiar ideias ruins.

Quando houve uma manifestação de apoio explícito ao nazismo na cidade norte-americana de Charlottesville, em 2017, por exemplo, o ato de algumas dezenas de nazistas colocou todo o movimento em debate, sendo majoritariamente rechaçado em todo o mundo.

Combatem-se ideias ruins com liberdade de expressão, não com ações penais do Ministério Público. Ao possibilitar diferentes abordagens sobre todos os temas, esses assuntos não são banalizados; pelo contrário: dá-se o ensejo de falar sobre eles e conhecê-los de forma mais profunda.

A opinião da sociedade sobre o que é uma fala aceitável ou não varia de acordo com o tempo. É natural, pois a cultura muda de geração em geração. A propósito, a liberdade de trocar opiniões é fundamental para que isso aconteça. E é por isso que a liberdade de expressão não deve ser encarada apenas como um simples direito, mas uma forma pela qual a sociedade pode promover mudanças: o que hoje é considerado bom, íntegro e virtuoso, amanhã pode ser considerado ruim, repudiável e reprovável.

Assim, o escritor inglês George Orwell fez uma análise acertada ao registrar em seus ensaios que “se a liberdade significa algo, será sobretudo a liberdade de dizer às outras pessoas o que elas não querem ouvir”. A postura se assemelha à máxima do filósofo Voltaire, sobre defender até a morte o direito de expressão alheio, ainda que se discorde das proposições.

Além disso, a liberdade de expressão plena protege contra a possibilidade de haver abuso de autoridade por parte da Justiça e contra a ingerência estatal na área do pensamento humano. Quando damos ao Estado o poder de censurar ou prender alguém pelo que fala, nada garante que nós não vamos ser os próximos a ser presos.

Nesse sentido, o maior teste quanto à defesa dos direitos individuais não é advogar pela liberdade de quem concorda com suas posições, mas sim estar diante da decisão acerca da liberdade dos que são divergentes.

Por exemplo, em 2016 o então pré-candidato republicano Donald Trump foi alvo de uma petição que propunha bani-lo do Reino Unido, reunindo mais de meio milhão de assinaturas. Ao receber um prêmio especial da associação PEN International por defender a liberdade de expressão, a escritora JK Rowling mencionou o abaixo-assinado, mas foi interrompida por aplausos da plateia.

“Só um momento”, reagiu Rowling, e asseverou:

Eu acho que quase tudo que o Sr. Trump diz é condenável. Eu o considero ofensivo e preconceituoso, mas ele tem meu total apoio a vir a meu país e ser ofensivo e preconceituoso nele. Sua liberdade de expressão protege a minha liberdade de chamá-lo de “preconceituoso”. Sua liberdade garante a minha.

Outro exemplo ocorreu nos Estados Unidos há seis décadas. Naquela oportunidade, a Ku Klux Klan teve seu direito contestado de marchar nas ruas do Estado do Texas na década de 1960. Todavia, a União pelas Liberdades Cívicas Americanas escalou o advogado negro Anthony P. Griffin para defendê-los. Griffin não via problema em defender a liberdade de expressão de racistas, pois era esse mesmo direito que permitia que ele, integrante da Associação Nacional pelo Progresso das Pessoas de Cor, criticasse veementemente a KKK.

Como o ex-diretor executivo da American Civil Liberties Union Ira Glasser afirmou, “o preço que pagamos por ter a liberdade de falar, escutar e argumentar é que algumas das coisas que temos que escutar são feias”.

Tanto Rowling quanto Griffin entendem que a liberdade de expressão de criticar Trump e os racistas está pautada na mesma liberdade de Trump e da KKK serem preconceituosos. Não há como coibir o discurso de um sem ferir o outro a partir do aparato estatal.

### *A liberdade de expressão precede qualquer Constituição*

A Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos é um dos grandes pilares em defesa da liberdade de expressão em todo o mundo. O texto é claro: “O Congresso não tem o poder de fazer leis que restrinjam a liberdade de expressão, o exercício de uma religião ou a livre associação”.

Já no Brasil, o anonimato não é protegido, em contrariedade a países cujo ordenamento jurídico entende que indivíduos com opiniões impopulares não podem se sentir compelidos a ficarem calados, tendo como alternativa a perseguição. Por aqui, a proteção ao discurso conta com muitas limitações.

Enquanto nos Estados Unidos a Suprema Corte decidiu que ocupantes de cargos públicos apenas podem processar veículos de notícias se provarem a má-fé

dos autores, no Brasil o jornal *O Estado de São Paulo* ficou proibido de falar dos desdobramentos da Operação Boi Barrica, que atingiu o então presidente do Senado Federal José Sarney e sua família.

Tudo ocorreu a partir de uma liminar. O Supremo Tribunal Federal derrubou a decisão, mas isso ocorreu apenas após mais de 3 mil dias de censura. Dessa forma, a partir de um mero instrumento jurídico cautelar foi possível censurar um dos maiores jornais do país sobre o caso entre julho de 2009 e novembro de 2018.

Quando os repórteres do veículo voltaram a poder falar sobre o caso, Sarney já tinha se aposentado da atividade política há mais de três anos. Ou seja, a censura venceu.

Como manifesta preocupação a organização Repórteres Sem Fronteiras, a Constituição brasileira restringe ainda a atuação para serviços de radiodifusão ao determinar a obrigatoriedade de aprovação do Estado brasileiro. Isso blindou a entrada de estrangeiros no mercado. Consequência: boa parte dos veículos de radiodifusão se tornou dependente do dinheiro estatal e concentrado nas mãos de políticos.

A liberdade de expressão precisa ser vista a partir de um direito natural, tal como o direito à vida. Ela precede qualquer Constituição, independentemente se ela protege ou mitiga a liberdade de expressão. Indivíduos precisam ter o direito de se expressar independentemente de credo, opinião política e ideologias.

Não à toa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, consagra a liberdade de expressão de opinião no dispositivo legal internacional, reafirmando o pluralismo das ideias como requisito para o crescimento da humanidade.

### *Criminalizar as expressões é antidemocrático*

A aclamada obra *Como as Democracias Morrem*, dos cientistas políticos que ministram aulas em Harvard Steven Levitsky e Daniel Ziblatt é categórica sobre os riscos para as instituições democráticas ao se criminalizar difamação ou injúria.

Os autores contam que em 1798 os federalistas aprovaram a chamada “Lei de Sedição”. Contudo, embora em tese criminalizasse apenas afirmações falsas contra o governo, sua construção foi tão vaga que, na prática, ela criminalizou qualquer crítica ao governo. A lei foi utilizada para atacar jornais e ativistas do Partido Republicano, até sua revogação.

Os autores alertam sobre o perigo de governantes que possuem a propensão a restringir liberdades civis de oponentes ou da mídia, além de apoiar leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas. Escrevem os autores:

Uma coisa que distingue autocratas de líderes democráticos contemporâneos é sua intolerância à crítica e a disposição de usar seu poder para punir aqueles que – na oposição, na mídia ou na sociedade civil – venham a criticá-los.

Em um comício em Fort Worth, Texas, em 2016, Trump prometeu:

Vou ampliar o escopo de nossas leis de calúnia e difamação para que, quando eles escreverem artigos propositadamente negativos, horríveis e falsos, nós possamos processá-los e ganhar muito dinheiro [...] Para que quando o *New York Times* escrever matérias tendenciosas tentando mudar a opinião das pessoas, o que é uma desgraça total, ou quando o *Washington Post* [...] escrever uma dessas matérias, nós possamos processá-los.

As leis que criminalizam expressões, como as defendidas por Trump, são frequentemente utilizadas por governos a partir de sua influência sobre árbitros – como juízes – a fim de marginalizar “legalmente” a mídia de oposição, com frequência por meio de processos de calúnia ou difamação.

Quando no poder, por exemplo, o presidente equatoriano Rafael Correa utilizou essa estratégia. Em 2011 ele ganhou em ação 40 milhões de dólares em um processo de calúnia contra os proprietários e o editor do jornal *El Universo*, que publicaram um editorial que denunciava suas posturas autoritárias rotulando-o de “ditador”. O processo teve pressões sobre a imprensa, que passou a praticar autocensura, para evitar mais retaliações.

Os autores também advertem para o perigo de declarações de governantes contra a mídia, como discursos que prometem puni-la. Muitos desses políticos cruzam a fronteira entre palavras e ação.

Quando meios de comunicação são atacados, outros entram em alerta e passam a praticar a autocensura: a escalada de ataques do então presidente da Venezuela Hugo Chávez em meados da década de 2000 foi decisiva. O resultado foi que uma das maiores redes de televisão do país, a Venevisión, considerada pró-oposição, mal cobriu a oposição durante a eleição de 2006, dando ao presidente Chávez 84% do tempo de cobertura – quase cinco vezes mais do que aos seus rivais –, e contribuindo para sua vitória naquele ano. Posteriormente, a Venevisión decidiu colocar em sua grade programas de astrologia e novelas, acabando com a cobertura política.

### *Liberdade de expressão ajuda, inclusive, a economia*

No livro *Por que as Nações Fracassam*, de Daron Acemoglu e James Robinson, há uma defesa de que a liberdade de expressão plena integra o que eles denominam de “instituições inclusivas”. Essas são responsáveis pelo cultivo ao respeito de princípios democráticos e republicanos, garantindo regras isonômicas, não beneficiando grupos de interesse específicos em uma sociedade. Em outras palavras, “tratando os iguais como iguais”.

Isso significa que ao criar um ambiente propício para debates e impossibilitar o controle de governos sobre formadores de opinião e mídias, ela ajuda em um processo de fiscalização e supervisão do poder governamental, criando um círculo virtuoso que resulta em maior prosperidade e melhoria de qualidade de vida e bem-estar para as nações.

Em suma, a partir de um ambiente como esse, há espaço para competição saudável e igualdade de oportunidades entre atores da sociedade e agentes econômicos, atraindo mais investimentos e gerando mais empregos e renda.

### *O fundamento de uma sociedade livre é o princípio da liberdade de expressão*

O fundamento de uma sociedade livre é o princípio da liberdade de expressão. Trata-se de uma pedra basilar para a Economia de Mercado, sendo essencial para o desenvolvimento econômico.

É preciso estar alerta para quaisquer políticas que visem ao embaraço à liberdade de comunicação interpessoal. A alternativa de controle governamental trata-se sempre de uma tentativa terceirizada de censura, podendo ser utilizada por quem comanda o Estado para conter narrativas que contrariem seu projeto de poder.

Se queremos melhores instituições, uma Economia de Mercado mais próspera e um Estado de Direito mais bem organizado, não precisamos de um Ministério da Verdade — como o da obra distópica *1984*, de George Orwell —, mas sim de plena liberdade de expressão.

# Falar o que pensa para pensar no que fala | *Lucas Ferrugem*

Sócio-fundador, Diretor e Roteirista da Brasil Paralelo.

A história do homem é a história da busca pela verdade.

Dita assim, logo no *couvert*, essa frase parece exagerada, fora de contexto ou sem o sentido devido.

Mas é exatamente assim que vivemos as nossas vidas, buscando a diferença entre o bem e o mal e a forma mais adequada de sermos felizes. Escolhendo qual convicção religiosa garante a salvação da alma, qual a verdade da vida após a morte e qual o sentido de estarmos aqui, hoje, vivendo e agindo.

Pare e pense por um minuto; será o suficiente para ver que aqui não há nenhum exagero: você quer achar a verdade para poder viver a sua vida da forma mais adequada e, portanto, digna e feliz.

Mas basta essa meia-dúzia de exemplos reflexivos para nos darmos conta de como é ambiciosa essa missão. É tão ambiciosa que, recentemente – coisa de 100 ou 200 anos –, chegaram a afirmar que a verdade não existe e é relativa.

Bom, certamente quem afirmou isso também estava buscando a sua verdade, e a frase, se não for verdadeira, não tem significado nenhum. Logo, podemos seguir *inaudita altera parte*.

Seja como for, quem pode propor a verdade? Digo, das inúmeras alternativas que temos circulando por aí para cada questão econômica, religiosa, filosófica, humana etc., quem pode colocar palpites na arena do debate público?

Pois, quem pode fazer isso é o homem.

Mesmo no caso das revelações divinas das religiões abraâmicas (não custa lembrar quais são: judaísmo, cristianismo e islamismo), a verdade foi revelada de Deus para um homem, e de um homem para os outros homens.

Acontece que propor verdades absolutas<sup>1</sup> aos seres humanos pode ser uma tarefa desafiadora e, até mesmo, perigosa. Normalmente envolve conflitar crenças

---

<sup>1</sup> Pleonasma didático. Toda verdade é um fundamento cognitivo permanente e universal da validade dos juízos. Portanto, sempre é absoluta e atemporal, caso contrário não seria verdade.

já estabelecidas, mudanças de estilo de vida e de opinião e, às vezes, nos mais polêmicos dos casos, mudanças na hierarquia do poder terrestre e do poder celeste.

Se o leitor me acompanhou, já entendeu que é aqui que a liberdade de expressão entra como prato principal.

Essa tal de “liberdade de expressão” não nos acompanhou desde o início dos tempos. Considerando que, sempre que novas ideias são propostas, as estruturas sociais podem sofrer abalos, torna-se razoavelmente natural que aqueles que estão acostumados com essa estrutura, ou até mesmo dependem dela, estejam dispostos a perseguir as ideias concorrentes. Tanto é o caso que essa perseguição foi athero da história humana, com ossos e sangues de muitos dos que quiseram entrar no caríssimo debate sobre a verdade.

Você certamente ouviu falar de um sujeito chamado Sócrates, o pai da filosofia. Ele costuma ser apresentado como a fonte da sabedoria racional, um exemplo moral e o maestro dos sábios. Mas não foi assim que a elite ateniense o enxergou. Sócrates foi condenado à morte por crime de impiedade e imoralidade. Basicamente, dois crimes de opinião: professar não acreditar nos deuses atenienses e corromper os jovens com discursos.

Há também o homem que deixou na memória de quem testemunhou sua vida, uma tal impressão de grandeza moral, que durante 21 séculos o homenageamos como o Todo-Poderoso. Jesus Cristo foi impiedosamente condenado à morte por afirmar ser filho de Deus.

Se alguma vez alguém teve motivos para achar que era o maior imperador da humanidade, este homem foi Marco Aurélio. Monarca absoluto em Roma, conservou durante sua vida a fama de justo e incomparável líder, bem como o coração tenro e a filosofia sofisticada. Mas como governante, Marco Aurélio considerou que era seu dever não deixar as crenças romanas se espatifarem, condenou o discurso cristão e condenou os cristãos à morte.

Os exemplos históricos de condenação de opinião alheia são quase intermináveis: a caçada aos cavaleiros Templários de Filipe IV, a fogueira de Joana d’Arc, a expulsão dos católicos na Inglaterra, a repressão da reforma protestante no Império Austríaco, a condenação dos cientistas Galileu e Bruno, a guilhotina em praça pública da Revolução Francesa, o sistema GULAG que dizimou a aristocracia russa, o envio de apoiadores de judeus aos campos de concentração nazista etc.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Em muitos desses casos, a alegação de que o adversário mentia não passou de pretexto para não deixar o seu poder ser corrompido. Como é o caso de Filipe IV, que caçou os templários para se livrar das dívidas que seu império contraía com a Ordem.

O mais curioso é que, ao longo da história, as pessoas que tiveram a sua liberdade de expressão restringida, a tiveram justamente por ser interpretado que elas estavam mentindo e corroendo a sociedade com as suas mentiras. Ou seja, de alguma forma todos sabem que uma verdade não deve ser abafada e, se tomaram tais medidas, foi porque entendiam estar a serviço da verdade ou, maliciosamente, não queriam ser prejudicados por novas ideias, mas mesmo nesses casos maliciosos, a alegação pública que justifica suas ações é a defesa da verdade.

Se parece ser pacífico que todos têm tamanha estima pela verdade, mesmo que de forma inconsciente, porque abafamos discursos que podem nos ajudar a compreendê-la, nos revelar novas perspectivas ou concorrer publicamente pelo posto de expressão mais próxima do real? Há dois motivos. Basicamente por acharmos que ele é mentira e que já temos a verdade, ou, por utilitarismo, somos prejudicados por aquele discurso e, por isso, precisamos que ele suma.

No caso da malícia, a defesa da liberdade de expressão torna-se muito fácil. Para não deixar que tiranos governem a sociedade ou adquiram poderes através da mentira, precisamos assegurar o direito de todos falarem o que pensam. OK, aqui não há muita polêmica; apenas a velha disputa humana por poder. Acredito estarmos todos de acordo. O problema mesmo reside na competição entre verdade e mentira, até porque, mesmo o tirano que quer abafar por malícia o discurso adversário, precisa apelar popularmente com uma justificação do porquê o faz. E nessa justificação, sempre entrará a questão da mentira e da verdade.

Mas como podemos, de fato, separar a verdade da mentira? Qual o aprendizado humano que temos ao nosso dispor para isso?

O escritor russo Fiódor Dostoiévski (1821-1881) ficou famoso por conseguir criar mentalmente personagens muito verossímeis com opiniões completamente diferentes e colocá-los para debater até as últimas consequências. Através da técnica literária do fluxo de consciência, Dostoiévski invadiu pensamentos, reflexões e, através de uma imensidão assombrosa de detalhes, criou alguns dos mais intensos debates filosóficos da literatura e marcou seu nome na história. Mas a sua fama e a alta venda de livros até hoje não é à toa; de fato seus feitos são extremamente difíceis e incomuns. A maior parte de nós não consegue ter essa apreensão do todo e, mentalmente, buscar resolver grandes disputas entre pontos de vista contrários. A maior parte de nós nem sequer consegue dar uma formulação clara com encadeamento lógico às próprias ideias dentro da cabeça, sem falá-las ou escrevê-las.

Quando expomos nossas ideias através da voz, damos forma a elas, tornando-as visíveis e táteis ao intelecto humano, não só para os outros, como para nós

mesmos<sup>3</sup>. Dependendo da força da ideia e de sua circulação, ela pode ser imediatamente acatada por um determinado grupo, ao mesmo tempo que é imediatamente atacada por outro. Nesse momento, nasce o debate. E esse debate tem como fundamento três características: I) corrigir informações e premissas que estavam incorretas na formulação original, aperfeiçoando ou até invalidando a ideia; II) adicionar novos complementos e novas formas de expor a questão que originalmente não tinham sido pensados, sofisticando a sua forma; e, III) esclarecer quais pontos ainda estão em disputa, gerando discordância de interpretação nos diferentes grupos e, por isso, calibrando qual a força real daquela ideia no debate público.

Sem expressar a ideia e dar forma a ela, nada disso é possível. Essa é a base do desenvolvimento científico, filosófico e teológico; os três grandes debates que pautam as nossas vidas.

Foi pensando nisso que políticos e filósofos de origem inglesa<sup>4</sup> desenvolveram mais amplamente o conceito de “liberdade de expressão”, que só foi colocado em prática como direito fundamental assegurado às liberdades individuais nos Estados Unidos da América, na primeira emenda da Constituição de 1787.

Mas o sonho de todos falarem o que pensam sem consequências não durou muito tempo.

Até 1917, a Suprema Corte americana jamais tinha reinterpretado a liberdade de expressão. Mas quando os Estados Unidos entraram na Primeira Guerra Mundial e decretaram a Lei de Espionagem, o governo passou a processar socialistas que faziam propaganda contra a guerra.

Em 1919, o juiz Oliver Wendell Holmes mudou o histórico de interpretação da primeira emenda ao condenar um jovem que distribuía panfletos contra o exército em tempos de guerra. Holmes usou um argumento que inaugurou uma nova jurisprudência:

A proteção mais rigorosa da liberdade de expressão não protegeria um homem ao gritar falsamente fogo em um teatro e causar pânico. A questão em todos os casos é se as palavras são usadas a ponto de criar um claro risco e iminente perigo. (SCHENK V. UNITED STATES. BAER V. SAME. 249 U.S. 47, 39 S. Ct. 247, 1919)

Com a nova jurisprudência, as palavras proferidas na América podiam ser avaliadas juridicamente através da seguinte questão: o que foi dito cria um risco claro e iminente para alguém?

<sup>3</sup> Não à toa tantos métodos terapêuticos da psicologia têm como base a produção de discurso por parte do paciente, tentando dar forma às ideias ainda pouco compreendidas por ele próprio.

<sup>4</sup> John Milton, John Locke, James Madison, John Stuart Mill, John Trenchard, Thomas Gordon et al.

Não pararia por aí. Em 1942, novamente em tempos de guerra, a Suprema Corte deu um passo adiante: condenou um jovem que xingara um policial de fascista. Com o caso sendo julgado, o juiz Frank Murphy apresentou a teoria dos níveis da Primeira Emenda:

Certas expressões bem definidas e estritamente limitadas ficam fora dos limites da proteção constitucional. Palavras lascivas e obscenas, profanas e caluniosas, insultantes ou combatentes não constituem a parte essencial de nenhuma exposição de ideias e não possuem valor social na busca da verdade, sendo superadas pelo interesse social na ordem e na moralidade. (CHAPLINSKY V. NEW HAMPSHIRE – 315 U.S. 568, 62 S. Ct. 766, 1942)

Doravante, a liberdade de expressão estava novamente minada, mesmo no principal país do mundo a garantir esse direito. Afinal, tipificar qual discurso tem pertinência social na busca da verdade e qual não tem é uma tarefa, digamos, complexa, que nos coloca de volta ao problema antigo: se consideramos algo mentira e abafamos esse discurso, estamos, de alguma forma, impedindo o debate social e afirmando que já somos detentores de toda a verdade.

Mas há uma justificativa de contexto para essa decisão: na Segunda Guerra Mundial surgiu a ideia de que a ascensão do nazismo e do fascismo na Europa era decorrência direta de não se ter feito nada para combater o discurso de ódio desses grupos.<sup>5</sup>

Nascia o antagonista moderno da liberdade de expressão (*free speech*): o discurso de ódio (*hate speech*).

Desde então a questão foi sendo expandida, não apenas nos Estados Unidos, mas como no resto do mundo. Foram incluídos novos critérios no discurso de ódio, como atentado à democracia, desrespeito às minorias, misoginia, racismo etc.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Este é um debate extremamente polêmico, mas cabe ressaltar que a ascensão de ambos não foi tão democrática e majoritária quanto se pensa. Na prática, o nazismo e o fascismo nunca obtiveram maioria democrática e, ironicamente, ambos restringiram a liberdade de expressão adversária logo que obtiveram o poder. Isso e a propaganda totalitária internacional deram a impressão histórica de uma aceitação maior do que a que realmente obtiveram na Itália e na Alemanha.

<sup>6</sup> Um aprofundamento correto na expansão da expressão *hate speech* no debate público precisa passar por um estudo do documento *The Role of Telecommunication sin Hate Crimes*, redigido em 1992 pela agência reguladora do setor de telecomunicações americano e encaminhado para o congresso para discussão legislativa. Lá se estabelece a ideia de que certas palavras causam violência simbólica contra minorias. Foi em cima desse debate que Bill Clinton, em 1995, deu projeção internacional à expressão *discurso de ódio*, quando se pronunciou sobre um atentado terrorista em Oklahoma.

No ponto atual do debate, nos perguntamos: qual a fronteira entre liberdade de expressão e discurso de ódio? Essa pergunta só pode ser respondida ao separarmos duas coisas: as consequências sociais e as punições judiciais.

As consequências sociais são aquelas de que nunca poderemos fugir. A vida é assim: você é julgado pelo que diz, pelo que aparenta, pelo que faz e por tudo mais que os outros queiram usar para julgá-lo...

Se você usar a sua liberdade de expressão para fazer declarações públicas que causem mal-estar nos ouvintes, provavelmente você colherá as consequências sociais de tê-lo feito. É comum que as pessoas falem mal das suas atitudes e removam você do círculo de convivência delas. É uma espécie de calibragem social, que além de trazer alguns benefícios – como descobrir quem pensa o quê e poder saber quem é quem –, preserva a liberdade das pessoas de escolher com quem gastam o seu tempo.

Você defender a liberdade de expressão não o impede de também defender as consequências sociais para determinados discursos.

Agora, isso não tem a ver com consequências judiciais. A Justiça, com J maiúsculo, no sentido de uma instituição nacional, tem que fazer uma escolha: ou defende a liberdade de expressão ou gera consequências para determinados discursos.

Vamos pegar o exemplo polêmico do racismo, tomado pelo otimismo de ter como ponto de partida que o leitor não é racista. Se decidirmos punir judicialmente todo o discurso racista, podemos correr o risco de prender comediantes, comentários mal interpretados ou, até mesmo, dar poder para quem toma a decisão de interpretar incorretamente algo, de propósito, apenas para poder punir certo indivíduo malquisto.

Isso já aconteceu muitas vezes na história da humanidade, em muitas ditaduras, inclusive na brasileira.

Além do mais, o racismo foi apenas um exemplo, pois não temos como garantir que a Justiça irá punir apenas o discurso racista. Uma vez entregue o poder de decidir quais opiniões são criminosas ou não, o precedente está criado. Além de destruir a liberdade de expressão, cria-se uma inflação social onde todo o respeito exigido será ilegítimo, pois se tratará apenas de uma camuflagem de certos indivíduos para não colher as consequências judiciais de dizê-lo. Também perderemos a oportunidade de conhecer melhor as pessoas com quem convivemos, que formam opinião na mídia, na internet etc.

Na opinião do autor, as punições judiciais devem ser reservadas aos fatos concretos e não às opiniões; além disso, devem ser severas. Dessa forma, perante a

certeza de punição rígida, o criminoso será desestimulado a praticar a violência concreta.

Não por acaso, Gary Becker ganhou o Nobel de Economia em 1972 ao descrever a fórmula do crime e apontar que o medo da punição é um fator decisivo na tomada de decisão.

Ou seja, o que faz o criminoso não cometer o crime é o medo da consequência. Agora, essas punições judiciais não devem ser aplicadas ao debate de ideias; caso contrário, a sociedade corre o risco de estagnar (e até regredir) no seu atual nível de conhecimento. Pois dar poder para alguns homens decidirem tudo que é verdade e mentira se iguala ao fato de dizer que eles já têm o conhecimento pleno sobre a vida humana.

Para esses conflitos, o de ideias, deixemos apenas as consequências sociais. Pense na força dessa dupla: a certeza de que a pessoa será punida se cometer alguma agressão à liberdade social para repudiar o convívio com determinadas pessoas.

Infelizmente é comum que em um país com uma impunidade gigantesca como o Brasil, os benefícios dessa combinação fiquem pouco visíveis. Acabamos pedindo por mais leis, que, num cenário de impunidade estabelecido, não resolvem o problema e, do ponto de vista de liberdade de expressão, vão até agravá-lo.

Uma pergunta possível é se esse modelo de sociedade seria perfeito. Não, não seria. Todo projeto de sociedade perfeita é ideológico, construtivista e despreza a natureza falha do homem. Mas essa sociedade de que estamos falando, que pune severamente a violência e calibra socialmente os discursos, é a que mais reduz o risco de injustiças, mesmo que elas continuem existindo.

A discordância é a base da sociedade e da busca da verdade. O que justifica a existência de diferentes civilizações, religiões, formas de Estado, regimes de governo, políticas econômicas, estilos de vida, é justamente uma interpretação diferente do que é o mundo e de como devemos encará-lo. Essa é a verdadeira diversidade: a cognitiva. Afinal, do que adiantaria pensarmos apenas na diversidade fenotípica, isto é, na de aparências, se todos pensassem igual? Não teríamos a riqueza cultural que é o verdadeiro fruto da diversidade.

Também não podemos punir um discurso apenas porque a maioria acha que ele está errado. A verdade não é, nem nunca foi, uma questão de consenso ou de número de votos. As grandes descobertas, ideias e revelações partiram de um único indivíduo que, justamente por estar vendo algo que ninguém mais estava vendo, não podia ter seu valor julgado por seus pares contemporâneos e, por conseguinte, levou a sociedade humana a novos patamares.

E se não garantirmos a esse único homem a liberdade de falar, estaremos caindo na tentação de dar uma resposta definitiva para o mundo e, provavelmente, prematura.

Podemos até mesmo estar agindo como Atenas ou Roma, condenando Jesus Cristo e Sócrates à morte por acharmos que temos razão.

Se a liberdade de expressão servisse apenas aos discursos que aprovamos, não serviria a ninguém, pois todo o discurso é repudiado por um determinado número de pessoas. Não permitir às pessoas falarem o que pensam é não permitir que sejam corrigidas. É não permitir trocar ideias ruins por ideias melhores. Enquanto essa ideia não se traduzir em ações concretas como violência e afins, ela deve ter liberdade de circulação, para ser acatada ou atacada.

E não permitir que todos vejam esse debate é um dos maiores riscos da humanidade.

A única justificativa para desistir da liberdade de expressão é desistir da verdade.

Não por acaso, a justificativa que Pôncio Pilatos deu para lavar as mãos na condenação de Jesus foi exatamente esta: *Quid est veritas?*<sup>7</sup>

Com essa pergunta, abandonou a ideia de verdade e jogou-a para um exercício democrático de consenso: a verdade seria o que o maior número de pessoas acharam. Pois bem, libertaram o ladrão Barrabás.

Quando nos juntamos a Pilatos, a pergunta “O que é verdade?”, que guia a vida humana, que guia o combate de ideias, que transforma ideias ruins em ideias melhores, a pergunta que guia a moral e a ética, é julgada no Tribunal da Verdade.

Uma corte efêmera, que tem uma visão de mundo, uma visão religiosa, uma ideologia. Que também é refém de seu tempo, de suas paixões e de seus filtros.

No mundo da certeza absoluta, ideias ruins viram dogmas e crenças cruéis são escondidas. Acaba que o medo de falar substitui a política,<sup>8</sup> e o medo de pensar apaga a ciência.

E qualquer homem que receba a incumbência de decidir para todos o que é verdade e o que é mentira, estará adquirindo uma responsabilidade maior que a de qualquer outro ser humano: a de jamais errar.

E quando essa responsabilidade falhar, enfrentaremos as consequências de ter desistido do debate e ingressado no ponto mais complexo da trama: nos sentirmos donos da verdade, enquanto somos escravos da mentira.

<sup>7</sup> O que é verdade?

<sup>8</sup> Política aqui entendida no sentido de *pólis*, isto é, exercício de cidadania.

# A liberdade de expressão e seus inimigos: uma crítica às restrições estatais ao discurso livre |

*Ricardo Alexandre da Silva*

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina,  
Especialista em Processo Civil pelo Instituto de Ciências Jurídicas de Santa Catarina.  
Mestre e Doutor em Processo Civil pela Universidade Federal do Paraná. Advogado.  
Professor em diversos cursos de especialização em Direito.  
Autor de diversos livros e artigos jurídicos.

*Liberty lies in the hearts of men and women; when it dies there,  
no constitution, no law, no court can even do much to help it.  
While it lies there, it needs no constitution, no law, no court to  
save it. Juiz Learned Hand, The Spirit of Liberty Speech*

## *Retomando uma velha ideia: Mill e a importância do livre debate*

Lançado em 1859, *On Liberty*, de John Stuart Mill, estabeleceu argumentos para a liberdade de expressão que ainda hoje representam a essência do posicionamento liberal sobre o tema. Ao defender o livre debate, Mill parte da premissa de que uma determinada proposição proibida pode ser correta, errada ou parcialmente correta. Nas três hipóteses a liberdade de expressão trará benefícios para a sociedade.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> A expressão “proposição correta” tem alcance diferente quando se dirige a uma ideia política e quando se volta a uma afirmação científica. Considera-se como cientificamente verdadeira a proposição que ainda não tenha sido refutada. Por outro lado, tem-se como verdadeira a afirmação política que seja adotada pela maioria dos membros de uma sociedade em determinado tempo. Pode-se entender que as ideias políticas não sejam propriamente refutadas, mas substituídas por outras que foram vencedoras nos debates políticos. Assim, não se pode afirmar que a República refutou a Monarquia no Brasil. Pode-se afirmar, contudo, que a República é a forma de governo adotada atualmente no sistema político brasileiro.

Primeiramente, uma ideia proibida pode ser correta.<sup>2</sup> A não ser que possamos pressupor nossa infalibilidade, não poderemos afastar a possibilidade de que uma ideia proibida não seja certa. Mesmo quando isso não ocorrer, haverá benefícios para a sociedade na discussão da proposição equivocada, como logo se verá.

Considere-se agora uma proposição aceita como correta por uma sociedade em determinada época. Mesmo que a afirmação goze de irrestrita aceitação, sua crítica, segundo Mill, trará resultados positivos para a sociedade.<sup>3</sup> A ideia que se contrapõe à concepção prevalecente oportuniza que novos argumentos sejam lançados em reforço desta. Como resultado, a proposição correta se torna mais vívida, ancorada em fundamentos que só vieram a lume pela possibilidade de questionamento.

Tome-se como exemplo a igualdade perante o Direito. Trata-se de posicionamento considerado correto pelos regimes democráticos da contemporaneidade. Ideias que se contraponham a ele permitirão a exposição de argumentos que tornem ainda mais sólida a concepção igualitária, segundo a qual todos os cidadãos são juridicamente iguais. É difícil imaginar a aceitação de uma concepção não igualitária, em que se defenda abertamente a desigualdade de determinado grupo, seja estabelecendo privilégios em seu favor, seja retirando direitos em seu prejuízo. A rejeição da ideia não igualitária ocorrerá por meio de argumentos que tornarão ainda mais nítida a importância da igualdade perante o Direito.

Leve-se em conta uma proposição errada. Se ela for majoritária, o livre debate poderá levar ao triunfo da ideia correta, sendo evidente, nessa hipótese, a vantagem da liberdade de expressão. Na Constituição brasileira de 1824 prevalecia o voto masculino e censitário. Apenas homens livres, com determinada idade e renda, podiam votar.<sup>4</sup> O livre debate permitiu que essa concepção fosse suplantada, sendo atualmente reconhecido o direito a voto a todos os cidadãos, sem distinções de renda ou gênero. Se a discussão em torno do tema tivesse sido interdita,

---

<sup>2</sup> MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*, p. 87: "Em primeiro lugar, ainda que uma opinião seja votada ao silêncio, essa opinião pode, tanto quanto sabemos, ser verdadeira. Negar isso é pressupor a nossa própria infalibilidade."

<sup>3</sup> MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*, p. 87: "Em terceiro lugar, mesmo que a opinião dominante não seja apenas verdadeira, mas constitua também a verdade por inteiro; a não ser que se deixe que seja vigorosamente contestada, e a não ser que isso de fato aconteça, será mantida como um preconceito pela maior parte dos que a aceitam, havendo pouca compreensão ou sentimento aos seus fundamentos racionais".

<sup>4</sup> Vê-se, nessa hipótese, que a expressão "proposição errada" é menos adequada do que quando voltada para afirmações científicas. Não é possível dizer que o voto censitário seja errado, da mesma forma como se aponta o erro do terraplanismo. Todavia, é possível conceber o voto censitário como uma ideia política que foi derrotada no debate público, sendo substituída pela igualdade de voto para todos os cidadãos.

maiores teriam sido as dificuldades para refutar a posição não igualitária, outrora juridicamente prevalecente.

É mais difícil perceber a importância da liberdade de expressão e os efeitos positivos do livre debate quando se pensa em uma ideia equivocada não majoritária.<sup>5</sup> O argumento será compreendido mais facilmente se o levarmos a um ponto extremo. Em diversas passagens de sua obra, Karl Marx defende o uso da violência revolucionária, advogando a *ditadura do proletariado* como etapa necessária para a abolição do estado e das classes. Em uma passagem especialmente violenta, Marx defende o terrorismo revolucionário como caminho para o surgimento de uma nova sociedade.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Reconheço que a expressão é problemática quando aplicada às ideias políticas. Não é fácil apontar o equívoco fundamental de algumas concepções. A liberdade de pensamento e de imprensa, atualmente majoritária, já foi minoritária e considerada um equívoco. A igualdade perante o Direito, um dos pilares das democracias liberais, não existia sob o feudalismo. Não foi sem grande resistência que o sufrágio universal triunfou perante concepções não igualitárias. Todavia, ideias políticas extremistas podem ser consideradas um equívoco sempre que endossarem a violência e o uso de coerção contra pessoas, classes ou grupos.

<sup>6</sup> A expressão “ditadura do proletariado” é utilizada, por exemplo, no texto *As Lutas de Classe em França de 1848 a 1850*, em trecho no qual o socialismo revolucionário é contraposto ao seu congêneres utópico e doutrinário: “Este socialismo é a declaração da permanência da revolução, a ditadura de classe do proletariado como ponto de trânsito necessário para a abolição das diferenças de classes em geral, para a abolição de todas as relações de produção em que aquelas se apoiam, para a abolição de todas as relações sociais que correspondem a essas relações de produção, para a revolução de todas as ideias que decorrem dessas relações sociais”. No *Manifesto Comunista*, página 36, Karl Marx e Friedrich Engels defendem a *supressão* da burguesia: “Na sociedade burguesa, o capital é autônomo e pessoal, enquanto o indivíduo que trabalha não tem autonomia nem personalidade. À supressão dessa relação a burguesia chama supressão da personalidade e da liberdade. E com toda razão! Trata-se, de fato, da supressão da personalidade, da autonomia e da liberdade do burguês. No âmbito das atuais relações burguesas de produção, entende-se por liberdade o livre comércio, a liberdade de compra e venda. Desaparecendo o comércio, desaparece também o livre comércio. Os discursos da burguesia sobre o livre comércio, como todas as demais bravatas libertárias de nossa burguesia, só têm sentido frente ao comércio tolhido, frente ao cidadão servil da Idade Média, mas não frente à supressão comunista do comércio, das relações burguesas de produção e da própria burguesia”. A supressão violenta das “relações de produção” burguesas, pelo proletariado, é apontada como passo necessário para a dominação de classe do proletariado em outro trecho do *Manifesto*, página 46: “Se, em sua luta contra a burguesia, o proletariado necessariamente se constitui em classe, se por meio de uma revolução se converte em classe dominante e, como tal, suprime violentamente as velhas relações de produção, então, junto com elas, suprime os antagonismos de classes e as classes em geral e, com isso, abole sua própria dominação de classe”. Por fim, o *terrorismo revolucionário* é apontado como atalho para o nascimento da nova sociedade em *Vitória da Contrarrevolução em Viena*: “A carnificina inútil desde as jornadas de junho e outubro, a enfadonha festa de sacrifício desde fevereiro e março, o canibalismo da própria contrarrevolução convencerão o povo de que só há um meio para encurtar, simplificar, concentrar as terríveis dores da agonia da velha sociedade e as sangrentas dores do nascimento da nova sociedade, só um meio — o terrorismo revolucionário”.

É simplesmente risível a crença ingênua em um futuro inevitável, no qual os antagonismos de classe serão dissolvidos, assim como o próprio estado, quando o proletariado se tornar a classe dominante e o capitalismo deixar de ser o modo hegemônico de produção. Todavia, na trágica perseguição desse objetivo, milhões de pessoas foram assassinadas por regimes comunistas. Embora a maioria da esquerda não endosse o stalinismo, o Khmer Vermelho ou o atual governo da Coreia do Norte, parte significativa dela procura suavizar ou negar a barbárie promovida em nome do comunismo. Uma minoria vai ainda mais longe: não sustenta um mal fundamentado e abjeto negacionismo, mas, de forma ainda mais desprezível, *justifica* os horrores e a barbárie promovidos em nome do comunismo.

Alguns militantes usam a internet para pregar abertamente o ódio entre as classes, considerando adequado o uso da violência. Mesmo esse discurso deve ser tolerado? Sim! Tolerá-lo não significa apoiá-lo, mas permitir que seja apresentado, sem que os seus portadores sejam perseguidos criminalmente ou o conteúdo seja coercitivamente retirado.

Haverá quem seja estúpido e insensível a ponto de se deixar influenciar por ideias políticas doentias? Infelizmente, sim. Quando se defende que essas pessoas possam se manifestar, não se concebe que possam ter razão, pois seus pontos de vista são execrands. A premissa não é a de que suas propostas sejam razoáveis, mas, sim, a de que a sociedade se beneficia com a refutação, consolidando os alicerces da democracia liberal. É preciso dizer que a liberdade assegura o “direito ao erro e à estupidez”, que abrange a defesa de ideias políticas minoritárias, consideradas como detestáveis pela maioria da população. O repúdio a essas concepções permite a consolidação da democracia liberal e é por esse motivo que mesmo o discurso de “ódio de classe”, essencialmente abjeto, não deve ser legalmente proibido.

A posição coercitiva e paternalista, em favor da censura e da perseguição criminal, imagina que os cidadãos sejam imaturos a ponto de aceitarem, majoritariamente, uma doutrina política ignominiosa. Ocorre que ao interditar o debate, o estado retira a possibilidade de que os cidadãos ouçam a refutação à ideia odiosa e possam solidificar em seu imaginário a importância da liberdade e da igualdade perante o Direito. Tolerar o discurso obviamente não significa permitir práticas que possam submeter terceiros a risco iminente de danos à sua pessoa ou propriedade. Os revolucionários de panfletos da internet devem ser tolerados, contanto que não haja risco real e iminente de danos e violência a terceiros. Neste caso, podem ser dissuadidos, a fim de que o direito de terceiros à vida, à liberdade e à propriedade seja protegido.

Apenas fanáticos, historicamente ignorantes e obstinados por uma concepção fantasiosa e desprezível, podem sustentar a inexistência dos *gulags* soviéticos ou, o que é ainda mais asqueroso, defendê-los. É importante que suas “teses” sejam refutadas e que seus erros sejam expostos. Não se concebe, portanto, que possam

ter razão naquilo que defendem. A permissão para que o façam decorre dos benefícios originários do debate, do qual resultará a prevalência dos valores da democracia liberal.

John Stuart Mill afirma que boa parte das proposições é parcialmente correta, de modo que a liberdade de expressão assegura a possibilidade de retificação da sua parte equivocada.<sup>7</sup> Se uma ideia está parcialmente correta, significa que uma porção dela está errada. A liberdade de expressão pode conduzir à correção do erro, sendo, também neste caso, justificada. É certo que o debate pode levar à adoção do equívoco, ao invés de sua correção. Mesmo nesse caso, o livre debate é vantajoso. A crítica constante de determinada ideia permite a identificação de erros e seu aperfeiçoamento. Logo, também na hipótese em que uma ideia seja parcialmente correta, a liberdade de expressão encontra justificativa.

A posição de John Stuart Mill demonstra os benefícios do livre debate em todas as hipóteses. Quer uma posição seja verdadeira, quer seja falsa, quer seja parcialmente correta, será vantajoso que seja submetida ao escrutínio de todos aqueles que pretendam contraditá-la. Estes, por sua vez, devem ter liberdade de fazê-lo, mesmo quando os argumentos utilizados sejam disparatados e execráveis. Ao prestigiar a liberdade de expressão, Mill valoriza o florescimento de ideias dela decorrentes.

### *O marco legal brasileiro: crimes contra a honra e outras restrições*

Embora no art. 5º, inciso IV, da Constituição, seja garantida a livre manifestação de pensamento, desde que não ocorra sob o anonimato, o ordenamento jurídico brasileiro prevê diversas restrições infraconstitucionais à liberdade de expressão.<sup>8</sup>

Primeiramente, o Código Penal, ao disciplinar os crimes contra a honra, criminaliza a injúria, a difamação e a calúnia. Injúria significa ofensa ou vitupério. Ocorre,

---

<sup>7</sup> MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*, p. 87: “Em segundo lugar, embora a opinião silenciada esteja errada, pode conter uma porção de verdade, o que frequentemente acontece; e dado que a opinião geral ou prevalecente sobre qualquer assunto raramente ou nunca constitui a verdade por inteiro, é apenas através do conflito de opiniões opostas que o resto da verdade tem alguma hipótese de vir ao de cima”.

<sup>8</sup> Reconheço a heterogeneidade dos temas tratados neste tópico. Por conceber de forma amplíssima a liberdade de expressão, compreendo que mesmo os crimes contra a honra, previstos no Código Penal, relacionam-se com o direito de expressar opiniões. O tema se torna bastante concreto quando se sabe que muitos jornalistas e cidadãos são processados por crimes contra a honra ao criticarem políticos e burocratas. Isso comprova que os crimes contra a honra se relacionam com o tema da liberdade de expressão.

por exemplo, quando um árbitro de futebol é coberto por palavrões. Difamação é a ofensa à honra subjetiva de uma pessoa. Afirmações sobre seu caráter que a diminuem perante a sociedade caracterizam a difamação. Calúnia é a atribuição falsa de um crime a outrem. Acontecerá quando alguém disser que um terceiro cometeu determinado crime, sem que isso tenha ocorrido.

As ofensas que constituem a injúria não podem ser enquadradas na concepção *milliana* de ideias certas, erradas ou parcialmente corretas. Quando alguém é alvo de um palavrão, não se pensa na efetiva correspondência do vitupério com a realidade. Esse ponto é irrelevante. O palavrão é um recurso linguístico empregado corriqueiramente, em inumeráveis situações sociais. Ainda que seu significado possa ofender aquele contra quem é proferido, isso não deveria ser suficiente para a criminalização da conduta.

Se o xingamento acontecer em uma trivialíssima discussão de trânsito, por exemplo, caberá ao ofendido usar o mesmo recurso ou ignorar o vitupério. Se o palavrão for dito em uma discussão concatenada, como reflexo do péssimo conceito que se tenha de certa pessoa, também me parece inadequada a criminalização da conduta, mesmo a possibilidade de ressarcimento civil. O uso do baixo calão, em um debate, diz mais sobre quem o emprega do que sobre aquele que é atingido. Este, de qualquer forma, sempre poderá reagir, seja apontando a deselegância de seu contendor, seja revidando, por meio de palavrões...

A inadequação em criminalizar a injúria fica clara quando se nota que o estado jamais poderá impedir a formulação de juízo negativo sobre outrem.<sup>9</sup> Se a avaliação negativa não pode ser controlada, por que sua verbalização, ainda que por meio de termos chulos, deveria ser criminalizada? Esse entendimento, contudo, não se aplica à difamação e à calúnia. Criticar, infundadamente, os hábitos de higiene de alguém, pode trazer, ao alvo da crítica, danos substanciais. Basta imaginar que se trate de um médico, dentista, farmacêutico, proprietário de restaurante ou de qualquer outro estabelecimento em que as condições de higiene estejam relacionadas

---

<sup>9</sup> LOCKE, John. *Carta Sobre a Tolerância*, p. 38. Ao assentar a incompetência do magistrado civil no cuidado das almas, Locke assinala que nenhuma coerção pode levar alguém a acreditar em algo do qual discorda: "E tal é a natureza do entendimento, que ele não pode ser compelido à crença numa coisa qualquer por meio de uma força externa. Confisco de propriedades, prisão, torturas, nada dessa natureza pode ser eficiente no sentido de transformar o julgamento interno que os homens fazem das coisas." Logo na sequência, destacando a importância da argumentação, Locke afirma (p. 39): "É possível alegar que o magistrado pode fazer uso de argumentos e, assim, pôr o heterodoxo no caminho da verdade e ajudar na sua salvação. Concordo, mas isso ele tem em comum com outros homens. Ao ensinar, instruir e corrigir pela razão os que estão em erro, ele pode certamente fazer o que é adequado a qualquer homem bom."

à essência do negócio. Do mesmo modo, a imputação falsa de um crime, sobretudo na lamentável era do cancelamento, pode arruinar a carreira de alguém. Basta pensar em um profissional respeitado sendo falsamente acusado de abuso sexual.

Assim, a difamação e a calúnia não são abrangidas pelo conceito de liberdade de expressão. Entendo que a primeira dê direito a ressarcimento na esfera civil, ao passo que a segunda, além disso, deve permitir a instauração de ação penal, tamanha a sua gravidade. A injúria, forma tão comum de manifestação, não deveria ser criminalizada e somente em casos extremos poderia levar ao ressarcimento. A liberdade pressupõe a possibilidade de as pessoas serem grosseiras e desagradáveis, fazendo uso frequente de impropérios.

O Código Penal prevê ainda a injúria racial, caracterizada pelo emprego de referências a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de idoso ou deficiente. Trata-se de hipótese agravada do crime de injúria. Considerando os valores protegidos pela regra, não se aplica à injúria racial o raciocínio utilizado para a injúria. A referência injuriosa à raça ou etnia viola gravemente a dignidade do agredido, merecendo repulsa do ordenamento jurídico. Evidentemente, a injúria racial, ao promover o ataque à dignidade de etnias, raças ou grupos, não pode ser protegida pela liberdade de expressão. O mesmo ocorre em relação ao racismo, previsto na Lei n. 7.716/89, prática consistente na discriminação ou preconceito decorrentes de raça, cor, etnia, religião ou procedência. O discurso de incitação ao racismo, essencialmente discriminatório, não é protegido pela liberdade de expressão. Recentemente, ao julgar o Habeas Corpus 154.248, o Supremo Tribunal Federal equiparou a injúria racial ao racismo, a fim de que também aquela se tornasse imprescritível.

O Código Penal brasileiro, no seu artigo 208, também criminaliza a conduta consistente em “escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa”. Assim, discursos caracterizados pela zombaria às religiões podem ser objeto de ação penal. Acredito que essa previsão legal não deveria existir. A liberdade de expressão, repita-se, pressupõe o direito à grosseria, à rudeza e às opiniões estúpidas. Ela não existe para a defesa das ideias que representem o bom-senso, mas, sim, para permitir a divulgação daquelas que sejam extravagantes e contem somente com o apoio minoritário da população.

Recentemente, um conhecido grupo humorístico brasileiro produziu um “Especial de Natal” repleto de piadas infames contra o cristianismo. Os cristãos brasileiros reagiram e houve demandas judiciais nas quais foi requerida a proibição de exibição do programa. Todavia, considero que o remédio não seja o pedido de censura judicial, muito menos a propositura de ação penal contra os humoristas. A solução é algo muito mais singelo: basta aos ofendidos deixarem de assistir ao humorístico.

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26 e o Mandado de Injunção n. 4.733, decidindo a equiparação da homofobia e da transfobia ao crime de preconceito. A Corte considerou que o Congresso brasileiro deixou de legislar sobre o tema, caracterizando-se inconstitucionalidade por omissão. A igualdade perante o Direito sempre foi uma bandeira do liberalismo e o tratamento de todas as pessoas com respeito e dignidade é uma pauta essencialmente liberal. Uma sociedade que se pretenda ancorada nos valores liberais, deve dispensar igualdade de tratamento a todos os cidadãos. Dito isso, a criminalização da homofobia, por meio de decisão judicial, viola o princípio da legalidade, abrigado no art. 5º, inc. II, da Constituição.

A decisão do Supremo Tribunal Federal traz à tona a discussão sobre os limites do controle de constitucionalidade. Compreende-se a função contramajoritária das Cortes Supremas, mas devem ser estabelecidos limites claros de atuação, sob pena de a função legislativa ser esvaziada. A proteção dos homossexuais e transexuais é tema importantíssimo e, justamente por esse motivo, deveria ser objeto de debate e decisão no parlamento. Quando a Corte Suprema, sob o pálio do controle de constitucionalidade, desempenha o papel de legislador, criando um tipo penal, viola-se o princípio da legalidade e a separação de poderes. Torna-se questionável a legitimidade da Corte, o que prejudica o próprio exercício do controle de constitucionalidade.

Em outra decisão relacionada à liberdade de expressão, o Supremo Tribunal Federal revogou a Lei de Imprensa, editada durante a ditadura militar. Entendeu-se sua incompatibilidade com a Constituição de 1988, a qual assegura a liberdade de expressão e o livre acesso à informação. O direito de resposta, também previsto na Constituição, passou a ser disciplinado na Lei 13.188/15.

Lamenta-se que o Supremo Tribunal Federal, criado para ser o guardião da Constituição, tenha recentemente instaurado inquérito, com base em artigo de seu regimento interno, para determinar a censura a veículos de imprensa, como a revista eletrônica *Crusoé* e o site *O Antagonista*. Sob o pretexto de investigar a divulgação de informações falsas que atingiriam a Corte Suprema, seus ministros e familiares, ordenou-se, sem respaldo legal ou constitucional, a censura de matéria jornalística. Trata-se de grave desrespeito à liberdade de expressão, ainda mais nítido quando se sabe que as publicações em questão não são meros *blogs* de opiniões pessoais, conduzidos por leigos e radicais. São veículos profissionais de imprensa, gozando de credibilidade perante a opinião pública. É esta, não os ministros do STF, que deve analisar as matérias jornalísticas e ponderar sobre sua veracidade.

Este pequeno panorama sobre o tratamento da liberdade de expressão pela legislação brasileira não tem pretensão de exaustividade. Procurou-se somente

apresentar alguns marcos legais no tratamento da matéria. Nota-se que o elenco de criminalização de condutas e imposição de repressão, segundo o Direito brasileiro, é variado. A fim de avançar na discussão, convém analisar, também sem pretensão de completude, alguns precedentes da Suprema Corte americana, os quais balizam a discussão sobre liberdade de expressão nos Estados Unidos.

### Leading cases da Suprema Corte estadunidense

Em 1919 a Suprema Corte julgou o caso Schenck x USA. Charles Schenck era secretário do Partido Socialista e distribuía panfletos contra o alistamento militar.<sup>10</sup> A condenação de Schenck, nas instâncias ordinárias, ocorreu sob a Lei de Espionagem. Oliver Wendel Holmes foi o relator do caso, votando contra o réu, no que foi unanimemente acompanhado.<sup>11</sup> Holmes afirmou que as palavras empregadas nos panfletos seriam capazes de criar perigo claro e presente a ser combatido pela legislação, de modo que a condenação criminal de Schenck deveria ser confirmada. Entendeu-se que a distribuição de panfletos contra o alistamento era especialmente nociva naquele momento, pois os Estados Unidos estavam participando da Primeira Guerra Mundial. Neste julgamento Holmes proferiu a célebre afirmação de que o grito falso de incêndio em um teatro lotado não é protegido pela liberdade de expressão.<sup>12</sup>

---

<sup>10</sup> Acesso realizado em 6 de fevereiro de 2022 no site <https://caselaw.findlaw.com/us-supreme-court/249/47.html>.

<sup>11</sup> NOWAK, John E. e ROTUNDA, Ronald D. Principles of constitutional law, p. 623: “Justice Holmes, writing for the Court, upheld the convictions and the restraint on freedom of expression as necessary to prevent grave and immediate threats to national security. Ordinarily, Holmes believed, the leaflets would have been constitutionally protected (...)”.

<sup>12</sup> A famosa assertiva de Holmes foi duramente criticada por Alan Dershowitz em *Cultura do Cancelamento*, p. 49: “O caso no qual Holmes utilizou essa analogia sustentou a condenação criminal de um oponente à Primeira Guerra Mundial, por distribuir panfletos políticos e tentar – sem sucesso, na maioria das vezes – persuadir jovens a exercerem seu direito legal de se tornarem objetores conscientes. Isso é muito diferente da pessoa gritando ‘Fogo!’ em um teatro lotado. Ela não está enviando uma mensagem política nem convidando seu ouvinte a pensar sobre o que fazer de maneira racional e calculada. Ao contrário, o grito de ‘Fogo!’ é projetado para forçar a ação, sem contemplação. A mensagem ‘Fogo!’ é direcionada não para a mente ou consciência do ouvinte, mas para a adrenalina e seus pés. É um estímulo a uma ação imediata, não uma reflexão cuidadosa.” E Dershowitz prossegue: “Na verdade, a esse respeito, o grito de ‘Fogo!’ não é nem mesmo discurso, em qualquer sentido significativo desse termo. É um som estridente – o equivalente a disparar um alarme não verbal. Se o juiz Holmes tivesse sido mais honesto sobre esse exemplo, teria dito que a liberdade de expressão não protege uma pessoa que acione um alarme de incêndio na ausência de incêndio.”

Também em 1919 a Corte Suprema decidiu *Abrams x United States*. Jacob Abrams, Hyman Rosansky e cinco outros judeus russos foram presos sob a acusação de praticarem ato enquadrado em uma emenda à Lei de Espionagem de 1917, por meio da qual se considerava crime argumentar em favor do corte de produtos necessários para o esforço de guerra contra a Alemanha. Rosansky havia atirado dois panfletos do quarto andar de um edifício de Nova Iorque, redigidos em inglês e em iídiche, nos quais se criticava Woodrow Wilson pelo envio de tropas contra a Revolução Russa e o esforço de guerra contra a Rússia soviética. As penas foram elevadíssimas, chegando a 15 e 20 anos. A decisão foi tomada por maioria. Neste caso, Oliver Wendel Holmes lavrou o voto dissidente, sendo acompanhado por Louis Brandeis.<sup>13</sup> Na célebre afirmação de Holmes, o melhor teste da verdade é dado pela competição em um mercado de ideias.<sup>14</sup> É nítida a afiliação dessa concepção à ideia defendida no século anterior por John Stuart Mill em *On Liberty*.

No caso *Whitney x California*, decidido em 1927, a Corte decidiu, por maioria, que no uso de seu poder de polícia o estado poderia coibir discursos dirigidos contra os fundamentos do governo e propusessem sua derrubada. Charlotte Anita Whitney havia sido condenada em 1919, sob o *California Criminal Syndicalism Act*, sob a acusação de ter ajudado a fundar o *Communist Labor Party of America*, agremiação política que criticava o capitalismo e defendia a derrubada do estado por meios violentos.

Em seu voto concorrente, Louis Brandeis, seguido por Holmes, defendeu o debate público como elemento fundamental do governo estadunidense. Embora não endossasse a opinião da maioria, de acordo com a qual os atos da Sra. Whitney, consistentes em participar de assembleias de fundação de um partido que defendia a derrubada do governo em um momento futuro não estivessem protegidos pela 14ª Emenda, Brandeis considerou que no caso havia testemunhos que apontavam para uma conspiração, relacionada a membros da Internacional de Trabalhadores, o que caracterizava o dano iminente capaz de justificar a acusação

---

<sup>13</sup> NOWAK, John E. e ROTUNDA, Ronald D. *Principles of constitutional law*, p. 623/624: “Holmes criticized the Court’s decision to uphold the conviction, arguing it was ridiculous to assume these pamphlets would actually hinder the government’s war efforts in Germany. He contended that the government could only restrict freedom of expression when there was ‘present danger of immediate evil or an intent to bring it about...Congress certainly cannot forbid all effort to change the mind of the country.’”

<sup>14</sup> Acesso em <https://caselaw.findlaw.com/us-supreme-court/250/616.html>, em 6 de fevereiro de 2022.: “The best of truth is the power of the thought to get itself accepted in the competition of the market, and that truth is the only ground upon which their wishes safely can be carried out”.

sob a lei estadual. Brandeis também comentou que em nenhum momento havia sido negada, pela ré, a existência de perigo real e iminente.<sup>15</sup>

Em 1969, no caso *Brandenburg x Ohio*, a orientação firmada em “*Schenck x Estados Unidos*” e confirmada nos casos “*Abrams x Estados Unidos*” e “*Whitney x California*” foi revogada. Decidiu-se pela impossibilidade de punição de discurso radical e agressivo, a não ser que seja capaz de produzir atos ilegais iminentes. Clarence Brandenburg era o líder local da Ku Klux Klan e contactou um repórter para que cobrisse um comício. Neste ato foram proferidos discursos conclamando à vingança contra judeus e negros, sendo defendida, em uma declaração, o envio de judeus e negros para Israel e a África. Brandenburg foi indicado na lei estadual de Ohio contra a associação criminosa. A Suprema Corte reverteu sua condenação, assentando que, de acordo com a garantia constitucional da liberdade de expressão, os estados não podem editar leis contra discursos que defendam o uso da força ou a violação do direito, a não ser que essa defesa seja “dirigida a incitar ou produzir ação ilegal iminente e seja capaz de incitar ou de produzir esse resultado”.<sup>16</sup>

A Suprema Corte admite discursos odiosos, desde que não sejam capazes de produzir ações ilegais iminentes. Esse critério é superior ao paternalismo legal que vigora no Brasil. Discursos odiosos e desacreditados, como o revisionismo da Segunda Guerra, devem ser combatidos pelo embate de ideias. A não ser que haja a possibilidade de ação ilegal iminente, mesmo discursos violentos deveriam ser permitidos. É preciso repetir que a liberdade de expressão existe precisamente para que discursos que violem o bom-senso possam ser proferidos. Obviamente, quando se tratar de narrativas abomináveis, como o negacionismo do holocausto, não se terá a pretensão de que possa haver veracidade ou acerto naquilo que é dito. Crê-se, contudo, que a refutação fortalece os alicerces de uma sociedade livre.

Aplicando o padrão da Suprema Corte estadunidense, definido em *Brandenburg x Ohio*, jamais seria possível ordenar a prisão dos ativistas radicais que criticaram o Supremo Tribunal brasileiro. Críticas em perfis de redes sociais, páginas de revistas ou de jornais, ainda que sejam injustas, mal-educadas e agressivas, não autorizam a decretação de prisão. Sempre que se adota a coerção, a censura e a perseguição

---

<sup>15</sup> Acesso em 6 de fevereiro de 2022, no site <https://caselaw.findlaw.com/us-supreme-court/274/357.html>

<sup>16</sup> Acesso em 6 de fevereiro de 2022, no site <https://caselaw.findlaw.com/us-supreme-court/395/444.html>

criminal, corre-se o risco de que não somente os mais radicais e agressivos sejam perseguidos, mas também aqueles capazes de endereçar críticas justas e adequadas, que devem ser levadas em consideração no debate público. Estas, aliás, ao desafiarem o *status quo ide* de forma fundamentada, podem ser consideradas como ainda mais perigosas pelos detentores do poder.

Embora a injúria, a calúnia e a difamação não possam ser enquadradas na liberdade de expressão, a primeira, por seus efeitos menores, não deveria ensejar a propositura de ação penal. Quando muito, em situações excepcionais, deveria ser proposta demanda com vistas ao ressarcimento civil. Esse entendimento, como já dito alhures, não se aplica à injúria racial e ao racismo. A injúria comum deveria ser enquadrada, quando muito, como mera contravenção penal, não sujeita à restrição de liberdade. A difamação e a calúnia podem trazer efeitos graves, capazes de ensejar o ressarcimento civil e a criminalização. Ocorre que as críticas institucionais jamais podem ser consideradas calúnia ou difamação, assim como a descoberta e divulgação de fatos desabonadores às autoridades está coberta pela liberdade de imprensa. Esse entendimento, contudo, tem sido ignorado no Brasil.

### *Popper tinha razão? Considerações sobre o paradoxo da tolerância*

A discussão sobre tolerância e liberdade de expressão sempre passa pelo “paradoxo da tolerância”, enunciado por Karl Popper. O paradoxo é invocado para interditar o debate e mostrar o perigo de determinadas opiniões. Curiosamente, tem sido utilizado de forma ampla por setores políticos que não demonstram afinidade com o pensamento liberal de Popper.

O primeiro elemento que deveria trazer cautela aos mais afoitos é a fonte em que o paradoxo é enunciado. *A Sociedade Aberta e seus Inimigos* é um dos maiores monumentos intelectuais do liberalismo do século XX. Seria inusitado que o autor defendesse a supressão da liberdade de expressão diante de ideias perigosas. Ocorre que não é exatamente isso que Popper defende. A supressão do discurso intolerante só poderia ocorrer quando a resposta dos seus partidários não estivesse mais no plano das ideias, mas, sim, no da ação violenta. Popper deixou isso claro ao se referir à resposta dos adeptos da intolerância mediante “punhos e

pistolas”, salientando que apenas neste caso, em que os intolerantes tiverem abandonado a discussão racional, caberia suprimir o seu discurso.<sup>17</sup>

Não se trata de doutrina oposta àquela adotada pela Suprema Corte estadunidense. Apenas quando os intolerantes ultrapassarem a barreira da discussão racional será possível exigir a supressão de seu discurso. Até lá, nas palavras do filósofo, será “pouquíssimo sábio” agir dessa maneira. Embora Popper não nos diga, é possível deduzir a razão pela qual não é adequado suprimir desde logo o discurso intolerante.

Em primeiro lugar, a refutação desse discurso permite, como decorre da teoria de John Stuart Mill, que sejam revivificados os elementos dormentes da ideia pre-valecente de tolerância. Ao expor os erros e o caráter odioso do discurso intolerante, aumenta-se a fé na tolerância e nos valores da liberdade. Em segundo lugar, a proibição de que possam enunciar livremente suas ideias pode levar os radicais a partirem imediatamente para a ação, antecipando danos que poderiam ser evitados caso se permitisse o prosseguimento dos debates. Em terceiro, apostar na livre discussão é acreditar na possibilidade de convencimento. Ainda que adeptos fanatizados sejam pouco propensos a ouvir, haverá, dentre eles, aqueles que ouvirão e perceberão o erro em que incorriam. Suprimir a discussão, sem que haja perigo iminente de dano ou ação ilegal, apenas torna os radicais ainda mais obstinados e os estimula a agir na clandestinidade, em que nenhuma lícitude será possível.

Pode-se afirmar, portanto, que Popper tem razão ao defender a supressão das ideias intolerantes da maneira como o fez ao abordar o paradoxo da tolerância. Todavia, como resulta da leitura de seu texto, o filósofo austríaco acreditava que a interdição do discurso, inclusive pelo uso da força, seria apenas a última *ratio*, a ser empregada quando não fosse mais possível debater. Logo, o paradoxo popperiano da tolerância não é uma carta na manga para os defensores da restrição da liberdade de expressão. Ao contrário, tratando-se de consequência do liberalismo de Popper, a exposição do paradoxo preconiza que a supressão seja o último recurso, a ser utilizado apenas diante da iminência de ações violentas. Logo, invocar o paradoxo para legitimar a censura às matérias jornalísticas determinada pelo STF no âmbito do inquérito das *fake news*, é atestar a incompreensão quanto ao posicionamento de Popper e sobre as vantagens da liberdade de manifestação.

### *Conclusões*

A sociedade deve estimular o livre debate. Os benefícios da liberdade de expressão decorrem não apenas da possibilidade de refutar uma ideia errada e substituí-la por outra que seja correta. Haverá resultados positivos mesmo quando a ideia defendida for evidentemente falsa. Neste caso, os benefícios advêm da refutação da proposição equivocada. Ao combatê-la, reacende-se a chama dos valores liberais prevaletentes, então adormecidos. Nisso reside a vantagem da liberdade de expressão mesmo quando as ideias defendidas são odiosas e incorretas.

Não seria necessário o reconhecimento da liberdade de expressão como um direito fundamental caso ela se destinasse a proteger somente posições razoáveis. A liberdade de expressão existe para tutelar ideias extravagantes, erradas e até mesmo detestáveis. O discurso livre protege a deselegância, a desonestidade intelectual e até mesmo a estupidez.

Antes que o estado intervenha, quer isso ocorra administrativamente, quer isso se dê no âmbito judicial ou no legislativo, a própria sociedade deve agir, neutralizando e refutando o discurso odioso, mostrando suas contradições, erros e irracionalidade. Somente se os adeptos da intolerância dispuserem de meios e estiverem na iminência de praticar ilegalidades será possível suprimir seu discurso por meio

da coerção estatal. Vê-se, portanto, que a liberdade de expressão, embora deva ter limites amplíssimos, não é absoluta.<sup>18</sup>

Em uma época marcada pela cultura do cancelamento, o inimigo da liberdade de expressão não é apenas o estado. Grupos de opinião que dominam os debates públicos são mecanismos poderosos de supressão de liberdades. Contra eles, assim como contra o aparato estatal, o remédio será sempre a liberdade de expressão. Por paradoxal que pareça, o próprio cancelamento é protegido pela liberdade de expressão. Todavia, para que os *tribunais da internet*, rápidos, impiedosos e superficiais, não destruam vidas e carreiras, é preciso assegurar a mais ampla liberdade de expressão aos *cancelados*.

Defendo que o erro e a ignorância sejam combatidos pelo debate franco, não pela interdição de ideias, ainda quando me pareçam detestáveis. Alan Dershowitz traz uma belíssima imagem sobre a tolerância e a defesa intransigente do discurso livre. O célebre jurista estadunidense afirmou que em certa ocasião fora procurado por estudantes palestinos que pretendiam hastear uma bandeira da Autoridade Palestina no Harvard Yard, por ocasião da morte de Yasser Arafat. Alan Dershowitz concordou em defender o pleito dos alunos, afirmando, contudo, que se houvesse permissão para o hasteamento da bandeira durante o memorial em homenagem a Arafat, Alan estaria presente para distribuir panfletos críticos ao líder palestino. A bandeira da Autoridade Palestina foi hasteada e os panfletos foram distribuídos.<sup>19</sup> Isso significa, em sua forma mais bela, a liberdade de expressão.

### Referências

DERSHOWITZ, Alan. **Cultura do cancelamento: a liberdade sob ataque**. São Paulo: LVM editora, 2022.

LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. Trad.: Ari Ricardo Tank Brito. São Paulo: Hedra, 2007.

MARX, Karl. **As lutas de classe em França de 1848 a 1850**. [https://www.marxists.org/portugues/marx/1850/11/lutas\\_class/cap03.htm](https://www.marxists.org/portugues/marx/1850/11/lutas_class/cap03.htm). Acesso em 11 de fevereiro de 2022.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Vitória da contrarrevolução**. <https://www.marxists.org/portugues/marx/1848/11/07.htm>. Acesso em 11 de fevereiro de 2022.

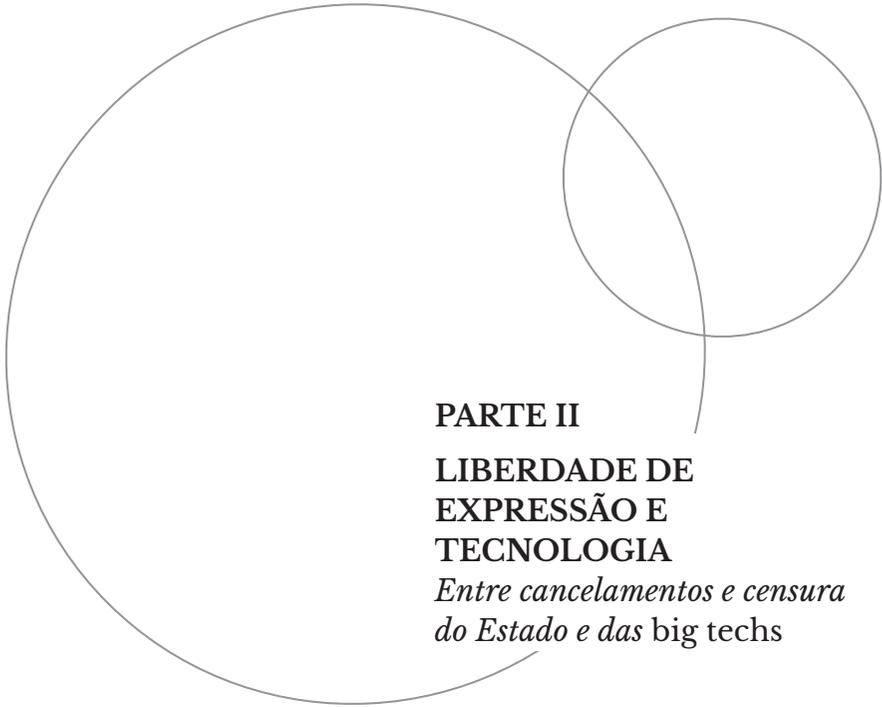
MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Trad. Pedro Madeira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

NOWAK, John E. e ROTUNDA, Ronald D. **Principles of constitutional law**. 3ª ed. St. Paul (MN): Thomson West, 2007.

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus inimigos**. v. I. Trad. Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998.

SUNSTEIN, Cass. **Republic.com**. Princeton: Princeton Press, 2001.





**PARTE II**

**LIBERDADE DE  
EXPRESSÃO E  
TECNOLOGIA**

*Entre cancelamentos e censura  
do Estado e das big techs*

# Mídia e liberdade de expressão |

*Juliano Fante*

Economista, Controller na Fante Bebidas e Associado do IEE.

A liberdade é tema discutido em diversos momentos da história da humanidade. Conceitos distintos e por vezes complementares geram reflexões sobre a interpretação do mundo e do viver em sociedade. A ideia de um ser livre ser aquele que age conforme sua natureza é trazida pelo filósofo Baruch Espinoza (1632-1677), que associa a ideia de liberdade com a de responsabilidade, de responder pelos atos que implicam o ser livre. Já John Mill (1806-1873), liberal e conhecido por seus estudos sobre a liberdade, afirma que “Sobre si mesmo, sobre seu próprio corpo e mente, o indivíduo é soberano”. Alega que as pessoas devem ser capazes de agir, pensar e viver da melhor forma que lhes parece, limitando a liberdade apenas a situações que possam causar males a terceiros. Ainda, defende que a liberdade de pensamento e discussão, por meio do contraste de opiniões, é indispensável para a descoberta da verdade.

Conhecida por seu lema “Liberdade, Igualdade, Fraternidade”, a Revolução Francesa (1789-1799) também participa do debate a respeito da liberdade. Movida pela negação e tentativa de superação do sistema absolutista, a liberdade é requisitada de forma individual, política, moral e coletiva. Desse modo, expressa-se o desejo pela liberdade de crença e de opinião do povo, reprimindo as estratégias de censura ou de obrigação exercidas pelo governo monárquico.

Tendo em vista sua trajetória histórica, a liberdade chega ao presente momento com uma definição ampla e também subjetiva, abarcando diversas outras sub-definições – por exemplo, a liberdade de expressão. Sendo um direito fundamental de dimensão subjetiva e institucional, a liberdade de expressão garante a expressão livre, por qualquer cidadão, de seus próprios pensamentos, ideias, opiniões, crenças, juízos de valor. É a base que permeia e sustenta os governos democráticos.

## *Mídias e liberdade de expressão*

As mídias sociais se relacionam de forma íntima com o tema da liberdade de expressão. Ao se expandirem em grande escala e se transformarem em um sistema mundial público, facilitaram a comunicação, o acesso à informação e também a expressão da opinião. Economicamente, as empresas detentoras dessas tecnologias, principalmente vinculadas às redes sociais, apoderaram-se dos primeiros lugares no *ranking* das companhias mais valiosas do mundo. *Big techs* como Google, Amazon, Facebook e Twitter ocupam a posição de serviços essenciais para o homem moderno. Controlam o discurso e exercem poder sobre os usuários por meio da oferta e disponibilidade de seus serviços de forma “gratuita”.

Contando com mais de 110 milhões de usuários, o Instagram é uma das redes sociais mais utilizadas e tem grande poder sobre seus usuários. Tendo em vista o grande número de acessos, outras empresas se utilizam desse meio de comunicação para alocação de publicidades e obtenção das preferências do internauta, levando ao controle da transmissão da informação. Assim, as plataformas *on-line* podem controlar aquilo que aparecerá ou não aos seus usuários, dando uma falsa sensação de liberdade no uso das mídias, quando na verdade estão subordinadas a decisões das *big techs*, colocando em pauta a famosa frase do jornalista americano Andrew Lewis: “Se você não paga pelo produto, o produto é você”.

A liberdade de expressão, tendo as mídias como aliadas, traz uma discussão a respeito dos limites em relação à intolerância e à privacidade. Por um lado, há quem defenda que opiniões vinculadas a temas polêmicos como o racismo devem ser expressadas. Pauta-se que essas opiniões devem ser expostas junto da promoção de debates, e não censuradas. Entretanto, há também a defesa de que opiniões de intolerância não devem ser divulgadas de forma alguma, pois violam os princípios de convivência social. Em 2003, no Brasil, foi definido pelo Supremo Tribunal Federal que a liberdade de expressão não protege manifestações de cunho antissemita, que podem ser objeto de persecução penal pela prática do crime de racismo.

Nesse âmbito, para ilustrar a discussão, examina-se o ocorrido em janeiro de 2021, no período eleitoral dos Estados Unidos. Apoiadores do ex-presidente Donald Trump invadiram o Capitólio, sede do Congresso dos Estados Unidos, de forma violenta, durante a contagem dos votos, em oposição à vitória de Joe Biden. Os conflitos deixaram cinco pessoas mortas. Trump, em suas mídias, momentos antes do ato, declarou que não aceitaria o resultado eleitoral (vitória de Biden) e que se juntaria aos manifestantes. Ainda, publicou informações alegando fraude nas eleições.

Com isso, as contas do ex-presidente foram bloqueadas pelas *big techs* e, em termos atuais, Trump foi “cancelado” por uma série de internautas. A justificativa

era a de que Trump violou de forma grave e repetida as políticas de integridade cívica, que consta nas normas de uso da plataforma, além de representar riscos à democracia. As contas no Twitter, Facebook e Instagram permaneceram bloqueadas por pelo menos doze horas. Após o desbloqueio, o ex-presidente publicou vídeo reconhecendo que deixará o cargo e que condena a violência durante a invasão de apoiadores ao Capitólio.

Ainda, analisando os casos recentes de restrição das liberdades por questões ligadas a movimentos feitos em redes sociais, sejam eles na última eleição presidencial americana, sejam aqueles promovidos por ministros do STF no Brasil, é visível a parcialidade contra o conservadorismo. Por exemplo, o Twitter excluiu as postagens de Donald Trump alegando “glorificação da violência”, mas se absteve de excluir o *tweet* ameaçador do líder iraniano Ayatollah Khamenei contra o regime de Israel

The Zionist regime is a deadly, cancerous growth and a detriment to this region. It will undoubtedly be uprooted and destroyed. Then, the shame will fall on those who put their facilities at the service of normalization of relations with this regime.

Claramente dois pesos e duas medidas foram utilizados. Assim como no Brasil, por exemplo, o empresário Luciano Hang e o jornalista Allan dos Santos tiveram suas contas bloqueadas pelo STF no inquérito das *fake news*. É inevitável que um dos lados do espectro político seja mais prejudicado adotando tais medidas.

## *Mídias e cancelamento*

A cultura do cancelamento como novo campo de estudo das ciências sociais está sendo profundamente analisada. O cancelamento, nova expressão popular, é utilizado principalmente nas mídias sociais para repudiar uma atitude negativa. Refere-se a expor uma opinião nas redes e obter uma reação negativa dos demais usuários a ponto de ser rechaçado por esse público. Anular, eliminar, suspender são sinônimos da expressão. Não existe lei que regule o cancelamento. Tendo em vista as dificuldades no âmbito jurídico para punir de maneira rápida, os cidadãos, na ânsia por justiça, atacam virtualmente a pessoa cancelada.

Existe uma linha tênue entre aceitar que discursos considerados de ódio pelos internautas se propaguem e cancelá-los de forma que eles não apareçam nas redes. As opiniões divergentes são inevitáveis em uma sociedade complexa e plural, e o ponto importante dentro da discussão consiste em saber se os conteúdos envolvendo o discurso do ódio também estão protegidos pelas leis da liberdade de expressão.

Diante disso, pensa-se que teoricamente o governo não poderia intrometer-se no que uma empresa privada faz. A partir do momento em que essa empresa é a fonte mais potente e acessível para as pessoas adquirirem informações e exporem suas opiniões, elas passam a ser mais poderosas que o próprio governo. Assim, não dependem de legislações para atuar no bloqueio do acesso de usuários por interesse próprio da empresa, seja ele político, seja econômico.

Contudo, a questão é: de quem é a responsabilidade por regulamentar e definir o que pode ou não ser postado nas redes sociais? O governo federal brasileiro preconiza algumas diretrizes, como barrar qualquer conteúdo que faça menção ao desrespeito aos direitos humanos, ao preconceito de raça e classe, entre outros assuntos. Entretanto, com a grande força das *big techs* no cancelamento de contas (e pessoas por trás das contas), o governo acaba perdendo controle de conter esse movimento de corte da liberdade de expressão.

Uma solução, tendo em vista que barrar a livre expressão pode ser considerado um assédio aos direitos, é deixar que o mercado haja de acordo com essa necessidade. Isso pode ser feito por meio da disponibilização de ferramentas de denúncias (feitas pelos usuários) nas próprias plataformas em relação a assuntos publicamente não aceitos pela massa digital. De qualquer forma, o papel do governo nessas situações deve ser restrito, se não nulo.

Essas ferramentas de denúncia, assim como uma regularização das publicações, são informadas ao usuário no momento da inscrição no *site*, apesar de quase invisíveis, nos “termos de uso”. Ao clicar no “Li e aceito”, o provedor se resguarda de responsabilidade via segurança jurídica. Os termos definem a forma como as publicações serão tratadas, suspensas ou bloqueadas, informando aos utilizadores de antemão os conteúdos não aceitos na plataforma. Também comunicam a respeito da comercialização das informações do usuário e da forma como as disputas judiciais ocorrem. As *big techs*, portanto, detêm o poder de influenciar os direitos dos usuários no que tange à liberdade de expressão, à privacidade e à intimidade.

Porém, esses contratos são decididos unilateralmente pelo provedor, obrigando que o usuário os aceite para poder ter acesso à plataforma. Tendo em vista que a internet é o principal meio de comunicação atual, os utilizadores sentem-se impedidos a aceitar; caso contrário, serão excluídos do mundo digital e consequentemente do mundo real.

As informações falsas (ou *fake news*), amplamente discutidas no cenário brasileiro atual, ganham cada vez mais espaço dentro da agenda política brasileira na incessante tentativa de combatê-las. São consideradas por muitos como um inimigo da democracia, sendo invisível a percepção de que as *fake news* também

são formas de liberdade de expressão, fundamento do estado democrático. Será essa nossa real preocupação? A informação é disponível por diversos canais públicos nos quais é possível obter maior comprovação do que é postado e repostado. Basta que o usuário tenha um olhar crítico sobre o que lê.

Outra crítica à constante tentativa de combate às *fake news* são os acontecimentos decorrentes da vacinação contra a Covid-19 no Brasil. De início, diversas informações foram divulgadas nas mídias sem que houvesse comprovações a respeito delas, duvidando-se do potencial de proteção da vacinação e até o rejeitando. Porém, ocorre que, com o passar do tempo, as *fake news* foram sendo desmentidas pelas próprias evidências, sem a necessidade do combate extremo utilizado meses antes. Hoje, por meio dos indicativos, sabemos que pessoas não vacinadas são as que mais se internam em situação grave nos hospitais, provando a eficácia vacinal.

Com isso, a reflexão tange o desgaste de tempo e, principalmente, desperdício do dinheiro do governo federal ao focar energia no combate de algo impossível, a opinião pública. A sociedade é complexa demais para que se possam controlar os diferentes pontos de vista da população – inclusive, não se deve fazê-lo. Deixar que a própria comunidade *on-line* vigie e organize seu funcionamento é o mais prudente a se fazer para que o direito da liberdade de expressão siga em vigor.

Reflexões nesse âmbito são longas e dicotômicas, e os escritos presentes neste trabalho não visam de forma alguma cessá-las. A ideia é justamente ajustar o foco aos problemas de real importância a serem combatidos dentro do mundo *on-line* e das *big techs*. Sabe-se da influência delas na opinião pública e no dia a dia da população, assim como de sua posição frente a discursos considerados ofensivos. Porém, a dependência desses meios nos obriga a aceitar de olhos fechados as imposições feitas por essas grandes empresas – caso contrário, seremos excluídos do mundo digital?

## Referências

- MILL, S. (2017). **Sobre a liberdade**. Editora Hedra.
- VOVELLE, M., & Echalar, M. (2020). **A revolução francesa, 1789-1799**. São Paulo: Editora UNESP.
- FISS, O. M. (2005). **A ironia da liberdade de expressão**. Rio de Janeiro: Renovar.
- DE MARTINO, A. S. (2006). **A censura no Brasil – do século XVI ao século XIX**, in: SARMENTO, D. (2006). A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”. SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais: estudos de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.
- DA SILVA, A. F. (2021). Cultura do cancelamento: cancelar para mudar? Eis a questão. **Revista Argentina de Investigación Narrativa**, 1(1), 93-107.

RAHMAN, K. S. (11 de setembro de 2018). Regulating Informational Infrastructure: Internet Platforms as the new public utilities. **Georgetown Law Technology Review**(234), p. 235-250.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CARNEIRO, R. M. (2020). "Li e aceito": violações a direitos fundamentais nos termos de uso das plataformas digitais. **Internet & Sociedade**, São Paulo, 1(1), 200-229.

STROPPA, T., & ROTHENBURG, W. C. (2015). Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, 10(2), 450-468.

SHERK, J. (2021). Preventing big tech censorship: how states can defend free speech online.

# Liberdade de expressão e *big techs*: o que está em jogo? | *Tiago Carpenedo* e *Matheus Macedo*

Tiago:

Economista, Sócio-fundador da Estela Agendamento de Consultas e Associado do IEE.

Matheus:

Controller na Opus Entretenimento e Associado do IEE.

## @BigTech *marcou você*

“Eu discordo do que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-lo.” A frase atribuída ao filósofo iluminista Voltaire é um emblema da liberdade de expressão. Embora o registro em si da sentença tenha resistido aos cerca de três séculos de história posteriores, sua aplicação no debate público parece estar envelhecendo mal.

O que denominamos atualmente como *cultura do cancelamento* evidencia o comportamento intolerante que caracteriza o não diálogo nas redes sociais. A ideia de calar aquele de quem se discorda não é fenômeno novo; afinal de contas, trata-se de tática básica em qualquer regime totalitário – os quais, infelizmente, são abundantes na história da humanidade e ainda presentes no século XXI. Agora, no entanto, existem instrumentos mais modernos e requintados para provocar o silêncio de quem não está alinhado com as ideias consideradas adequadas.

O silêncio não mais precisa ser provocado pela ação concentrada do Estado, por meio do poder de polícia, que coage a partir da ameaça de violência física e de espoliação material. O silêncio também é provocado pela ação dispersa de grupos ideológicos, por meio da disseminação do politicamente correto, que coage a partir da ameaça de ataques à reputação pessoal e de censura em redes sociais.

Neste artigo, buscarei lançar luz sobre a importância do debate de ideias e por que as plataformas digitais se tornaram tão influentes nesse debate.

## *Por que a liberdade importa?*

*Liberdade* é um dos conceitos mais valorizados por pessoas de diferentes matizes ideológicos. Dificilmente encontramos alguém que se diz contrário à liberdade. Contudo, há diferentes compreensões a respeito do significado e do alcance desse termo, o que incorre em diferentes – por vezes, contrárias – interpretações da sua aplicação.

Frequentemente, há defesa da liberdade de forma parcial e oportunista, como se fosse possível haver liberdades “pela metade”. Assim, por exemplo, defendem-se as liberdades civis, mas criticam-se as liberdades econômicas, e vice-versa. No mesmo sentido, não raramente, vemos pessoas defendendo a liberdade de expressão de maneira bastante enviesada: trata-se a liberdade de expressão como direito de uns (que apresentam convergência ideológica), mas não de outros (com os quais há divergência). Ora, essa é uma clara incongruência.

No livro *As seis lições*, Mises, de forma simples e didática, desmantela tal raciocínio. Neste trecho, critica os denominados *liberals* – que têm ideias diferentes, muitas vezes antagônicas, em relação à denominação no Brasil do público conhecido como *liberais* ou *liberais clássicos*:

Não obstante, muitos consideram que as liberdades sociais são independentes umas das outras. Os que hoje se intitulam “liberais” têm reivindicado programas que são exatamente o oposto das políticas que os liberais do século XIX defendiam em seus programas liberais. Os pretensos liberais de nossos dias sustentam a ideia muito difundida de que as liberdades de expressão, de pensamento, de imprensa, de culto, de encarceramento sem julgamento podem, todas elas, ser preservadas mesmo na ausência do que se conhece como liberdade econômica. Não se dão conta de que, num sistema desprovido de mercado, em que o governo determina tudo, todas essas outras liberdades são ilusórias, ainda que postas em forma de lei e inscritas na constituição.

Tomemos como exemplo a liberdade de imprensa. Se for dono de todas as máquinas impressoras, o governo determinará o que deve e o que não deve ser impresso. Nesse caso, a possibilidade de se publicar qualquer tipo de crítica às ideias oficiais torna-se praticamente nula. A liberdade de imprensa desaparece. E o mesmo se aplica a todas as demais liberdades. (MISES, 2009, p. 28)

Nesse sentido, atrevo-me a discordar parcialmente desse trecho de Mises, estressando seu raciocínio: para evitar ou responder a qualquer tipo de coação às liberdades individuais, o ser humano pode recorrer apenas à sua capacidade de se comunicar e se expressar com os demais da sociedade. A valorização e permanente supervisão da real aplicação do valor *liberdade* depende, como condição necessária, da *liberdade de expressão*. Assim, embora todas as liberdades sejam

imprescindíveis, penso que podemos elencar a liberdade de expressão como a liberdade “suprema”. Justifico nas palavras do próprio Mises:

Tudo o que o ocorre na sociedade de nossos dias é fruto de ideias, sejam elas boas, sejam elas más. Faz-se necessário combater as más ideias. (...) Ideias, somente ideias, podem iluminar a escuridão. As boas ideias devem ser levadas às pessoas de tal modo que elas se convençam de que essas ideias são as corretas, e saibam quais são as errôneas. (MISES, 2009, p. 101)

Portanto, não deve existir *meia liberdade*, mas sim *liberdade por inteiro*.

### *O mercado das ideias*

O ser humano tenta aumentar seu bem-estar, continuamente, por meio de ações. Essa é a tese básica do grande economista austríaco Ludwig von Mises no seu estudo sobre a praxeologia. Para tomar decisões e implementá-las, por meio da realização de ações, utilizamos ideias, informações e princípios que temos à disposição. Dada nossa limitação pessoal de conhecimento e a dinamicidade do tempo – além, é claro, das consequências de todas as demais pessoas tomando suas ações –, o ser humano sempre toma decisões em situações de diferentes níveis (mas nunca zerados) de incerteza e imprevisibilidade em relação ao futuro. Assim, a busca pelo conhecimento nunca é completa, mas nos permite tomar melhores ações e compreender a sociedade e o mundo de forma menos limitada.

Em analogia ao processo econômico, na linha de produção constante (e, boa parte do tempo, inconsciente) de criar conhecimento, a matéria-prima-chave é a informação. Acessando e processando uma matéria-prima de maior qualidade, geramos melhores produtos e serviços, isto é, evoluímos nós mesmos e como sociedade, tomando melhores ações.

Como poderíamos, então, acessar matéria-prima de qualidade caso ela esteja em falta no mercado? Evidentemente, quanto mais ampla e variada a oferta de matéria-prima, maior será a qualidade e a quantidade ofertada de diferentes produtos e serviços. Pode-se acrescentar que esse mercado tem potencial de ser enorme e pujante, pois o custo da matéria-prima é baixo ou inexistente. Basta, portanto, que não haja intervenções econômicas que distorcem o funcionamento do mercado do conhecimento.

Concluindo a analogia econômica, as intervenções no mercado do conhecimento nada mais são, em termos práticos, do que a limitação da liberdade de expressão. Tal limitação não só atrapalha a fluidez, eficiência e inovação no

mercado do conhecimento, como também ataca as liberdades individuais do ser humano.

### *Por que a liberdade de expressão importa?*

A livre expressão é a base da comunicação. A teoria geral da comunicação mostra que são necessários uma mensagem e um canal para que o conteúdo do emissor chegue até o receptor, assim como o fluxo inverso (*feedback*). Sem isso, a ideia de uma pessoa não é capaz de alcançar outra(s) pessoa(s).

Sabemos do caráter gregário e social do ser humano. Embora seja a origem de conflitos, a vida social permitiu à humanidade criar riqueza e bem-estar em um nível inacreditável para gerações de séculos anteriores. Ao longo da história, a grande maioria das divergências criou ruídos no curto prazo; mas criou tremendas inovações no longo prazo. A capacidade de dialogar e cooperar é uma fonte inesgotável de prosperidade.

Ao longo da história, a capacidade de comunicação do ser humano alterou-se de diferentes formas: o desenvolvimento da linguagem e da comunicação escrita permitiu que a comunicação atravessasse fronteiras e gerações; a conquista de liberdades individuais permitiu que a livre expressão fosse universalizada em grande parte dos países; e a evolução tecnológica permitiu que a criação, a modificação e o consumo de ideias alcançassem interação em tempo real e em escala global.

Há mais de quatro mil anos, os egípcios gravavam mensagens e histórias em seus sarcófagos na expectativa de comunicar aos deuses os seus feitos em vida e ser conduzidos para a vida eterna. Há mais de dois mil anos, os filósofos gregos elevaram a liberdade de expressão a outro patamar, empregando a comunicação de forma interativa na busca pela descoberta e pela verdade. Em *O Mito da Caverna*, por exemplo, Platão evidencia a livre troca de ideias e opiniões por meio do diálogo questionador, que marca o método socrático. Há mais de quinhentos anos, Johannes Gutenberg inventou a prensa, que iria mudar completamente a transmissão e o consumo de conhecimento, revolucionando a imprensa.

E, claro, neste século, as plataformas de redes sociais impactaram drasticamente os meios de comunicação, ao democratizar a criação e o consumo de conhecimento por meio da desmaterialização de todo o processo. Como em outros mercados, a digitalização transformou o setor, no que pode ser representado pela simbólica frase do capitalista de risco Marc Andreessen: “Software is eating the world”. No caso da comunicação diária e da imprensa, os *bytes* substituíram os estúdios, as prensas e as impressoras.

## *Tecnologia e as big techs*

Em acréscimo à revolução tecnológica recém-comentada, é possível perceber, nos últimos anos – especialmente no Brasil, mas também ao redor do mundo –, mais um *driver* relevante para a importância das plataformas de redes sociais no debate público: o crescente descrédito da população em relação aos meios de comunicação tradicionais.

Ao utilizar as redes sociais e consumir conteúdo criado por pessoas comuns (isto é, leigas no jornalismo e na comunicação), as pessoas passaram a questionar a imparcialidade do conteúdo noticiado pelos veículos de comunicação convencionais. Afinal de contas, a emergência dos *prosumers*<sup>1</sup> abriu espaço para uma infinidade de diferentes coberturas, opiniões e narrativas para o mesmo fato.

Este século tem sido marcado pelo crescimento impressionante da quantidade e do tamanho das empresas de tecnologia. Tal fenômeno pode ser evidenciado de várias formas: o tempo médio que as pessoas despendem na utilização de produtos/serviços de empresas de tecnologia; a quantidade de processos e serviços que aconteciam fisicamente e que passaram a ser digitalizados; o fato de as empresas de tecnologia estarem no topo do *ranking* de marcas mais valiosas do mundo; os investimentos massivos no setor de *venture capital*; entre outras.

Contudo, provavelmente a evidência mais clara e inegável dessa mudança seja o *ranking* das empresas listadas em bolsa de valores com maior valor de mercado do mundo. No começo do século (2001), das dez maiores empresas, três eram do setor de tecnologia, sendo que apenas uma pertencia ao segmento de *software* e internet. Vinte anos depois (2021), das dez maiores empresas, nove são de tecnologia, sendo que seis delas atuam intensivamente com *software* e internet.

Além do fator econômico – todas têm valor de mercado superior a 500 bilhões de dólares –, essas empresas se tornaram verdadeiros conglomerados de tecnologia, com produtos e serviços que abrangem diferentes segmentos, e estão onipresentes na nossa rotina. Adicionalmente, tais empresas são extremamente competentes na captura e no uso massivo de dados pessoais dos seus usuários; inclusive, os modelos de negócio de várias delas dependem do uso intensivo de tais dados.

A partir dessas informações, não é difícil entender por que tais empresas podem ser consideradas as mais poderosas do mundo. A expressão *big tech* é bastante

---

<sup>1</sup> Termo de origem inglesa que mistura os termos *producer* (produtor) e *consumer* (consumidor), refletindo a mudança no comportamento do mercado, em que um consumidor de conteúdo também pode, ativamente, ter papel de produtor de conteúdo.

utilizada para designar tal grupo seletivo de empresas; embora não se trate de uma classificação formal, as seguintes companhias podem ser consideradas *big techs*: Microsoft, Amazon, Meta (Facebook), Alphabet (Google), Apple, Netflix e Twitter.

Bom, dados esses esclarecimentos, podemos voltar ao nosso tema central: liberdade de expressão. Embora, historicamente, seja uma conexão recente, hoje é imprescindível considerar o papel das *big techs* e outras empresas de tecnologia nos meios de comunicação. As empresas acima citadas, sem exceção, têm plataformas digitais de redes sociais com alcance global e/ou têm o atributo de deliberar acerca de como milhões de usuários e de outras empresas podem e devem se comportar no uso de suas plataformas.

De forma ilustrativa, podemos nos ater a um caso recente e de altíssima repercussão. Devido à invasão ao Capitólio, nos EUA, em janeiro de 2021, uma rede social chamada Parler – amplamente utilizada por apoiadores do ex-presidente americano Donald Trump – sofreu retaliações de parte dessas *big techs*: o serviço AWS (Amazon) suspendeu seus servidores; a Play Store (Google) e a App Store (Apple) removeram o aplicativo de suas lojas de *apps*; as redes sociais Facebook (Meta), Twitter e YouTube (Alphabet) removeram conteúdo e/ou bloquearam o perfil de Trump em suas redes.

### *Por que as big techs são tão big?*

Brevemente, podemos analisar a dinâmica do mercado de tecnologia para compreender por que as *big techs* se tornaram tão poderosas – e o motivo pelo qual devem assim continuar.

Os diferentes segmentos do setor de tecnologia tendem a ter uma característica em comum: grande concentração de mercado. Por um lado, a área de tecnologia é, tipicamente, inovadora e dinâmica: há milhões de novos empreendedores e *startups* buscando sucesso no setor. Basta navegar pelas lojas de aplicativos Play Store e App Store: são milhões, literalmente, de *apps* disponíveis para utilização no *smartphone*. Por outro lado, especialmente em segmentos-chaves, são poucas empresas – em geral, duas ou três – que dominam as receitas de participação de mercado.

Faça o exercício mental. Tente lembrar os nomes de produtos digitais que você conhece em determinados serviços/funções: deslocamento urbano; sistema operacional de celulares; sistema operacional para computadores; *delivery* de refeições; *streaming* de músicas; plataformas de redes sociais. Existem boas chances de você nunca ter utilizado mais de três serviços em cada uma dessas categorias.

Os mercados de tecnologia – especialmente aqueles ligados a plataformas com interação entre pessoas, como redes sociais e *marketplaces* – têm tendência à concentração de mercado. Inclusive, são considerados mercados *winner-takes-all*, em que existem forças econômicas que promovem um domínio de mercado. Dentre tais forças, podem-se destacar os efeitos de rede e o custo de mudança para os clientes (*lock-in*), que criam custos de entrada bastante altos para novos empreendedores. Nessa mesma linha, no livro *De Zero a Um*, o famoso capitalista de risco e empreendedor Peter Thiel esmiúça a razão de empresas de tecnologia buscarem posição de mercado monopolista.

### *O que está em jogo?*

A discussão sobre liberdade de expressão, censura e regulação no mercado de plataformas digitais é bastante complexa. É consensual entre os liberais que empresas privadas devem ter a faculdade de determinar o funcionamento dos seus produtos e serviços. Entretanto, quando se trata das *big techs* e do enorme poder que têm para influenciar na liberdade de expressão – eventualmente, de forma arbitrária e ideológica –, abre-se um novo espaço de discussão em relação a possíveis limites.

Estamos vivendo a história acerca de um fenômeno interessante, intrigante e sem respostas fáceis. O 35º Fórum da Liberdade criará um espaço mágico para aprofundarmos este tema.

### **Referências**

ANDREESSEN, Marc. **Why Software is Eating the World**. Disponível em: <<https://www.wsj.com/articles/SB10001424053111903480904576512250915629460>>. Acesso em: 22 jan. 2022.

BLOCK, Walter. **Defendendo o Indefensável**. (Tradução de Rosélis Maria Pereira). São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2ª edição, 2010.

**COMO se tornar um tirano**. Produção de Peter Dinklage. Netflix, 2021. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/80989772>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

DIAMANDIS, P. H.; KOTLER, S. **Bold: How to Go Big, Create Wealth and Impact the World**. [s.l.] Simon & Schuster, 2015.

GRAHAM, P. **Startup = Growth**. Disponível em: <<http://www.paulgraham.com/growth.html#f13n>>. Acesso em: 22 jan. 2022.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. (Tradução e revisão de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro). São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 6ª edição, 2010.

MISES, Ludwig von. **As seis lições**. (Tradução de Maria Luiza Borges). São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 7ª edição, 2009.

LEE, A. **Welcome To The Unicorn Club: Learning From Billion-Dollar Startups**. Disponível em: <<https://techcrunch.com/2013/11/02/welcome-to-the-unicorn-club/>>. Acesso em: 12 jan. 2022.

OLIVEIRA, Rodrigo Führ de. **O que o BBB nos ensinou sobre liberdade de expressão ou o cancelamento saiu pela culatra**. Disponível em: <<https://www.boletimdaliberdade.com.br/colunas/iee/2021/02/18/o-que-o-bbb-nos-ensinou-sobre-liberdade-de-expressao-ou-o-cancelamento-saiu-pela-culatra/>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

PLATÃO. **O mito da caverna**. (Tradução de Edson Bini). São Paulo: Edipro, 1ª edição, 2019.

SEBRAE Minas Gerais. **Prosumer: entenda o novo consumidor**. Disponível em: <https://inovacaosebraeminas.com.br/prosumer-entenda-o-novo-consumidor>>. Acesso em: 22 jan. 2022.

THIEL, Peter. **De zero a um: o que aprender sobre empreendedorismo com o Vale do Silício**. (Tradução de Ivo Korytowski). Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

# Liberdade de expressão e tecnologia: entre cancelamentos e censura do Estado e das *big techs* | Alexandre Freitas e Caio Marques

Alexandre:  
Advogado, Empreendedor e atualmente Deputado Estadual pelo Podemos/RJ.

Caio:  
Cientista de Dados, Assessor Parlamentar  
na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

*A ciência será sempre uma busca e jamais uma descoberta. É uma viagem, nunca uma chegada. O conhecimento é uma aventura em aberto. O que significa que aquilo que saberemos amanhã é algo que desconhecemos hoje, e esse algo pode mudar as verdades de ontem.* Karl Popper, o Pai da Falseabilidade Científica

Está na natureza do homem exercer influência e, portanto, modificar o ambiente no qual está inserido para realizar não apenas a manutenção da própria existência, como também buscar a prosperidade e a redução do desconforto inerente à Natureza.

Podemos observar isso ao analisar a descoberta da agricultura, há cerca de 9.500 anos. Antes, acreditava-se que se tratava de uma inovação de um grupo específico na Crescente Fértil, no Oriente Médio, e que acabou se espalhando para outras pessoas com o passar dos milênios. Hoje, já sabemos que ela ocorreu em períodos semelhantes em pelo menos 11 localidades espalhadas pelo mundo, por indivíduos que domesticaram diferentes plantas e animais em biomas distintos, conforme publicado em um artigo<sup>1</sup> da National Center for Biotechnology Information.

---

<sup>1</sup> <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4035915/>

A nossa espécie demorou cerca de 190 mil anos, e duas Eras do Gelo, para deixar de ser coletores e caçadores, ou seja, indivíduos que eram apenas influenciados pelo ambiente, para se tornarem agricultores, seres que também influenciam o ambiente.

A partir de então, o homem passou a se organizar e também a se especializar, o que nos permitiu desenvolver tecnologias e, conseqüentemente, construir civilizações, que é um termo antropológico que se refere a sociedades humanas mais avançadas, caracterizadas, principalmente, pela fixação ao solo. Essa organização em grupos sociais deu origem à cultura, que compreende comportamentos, tradições e conhecimentos de grupos, características únicas que formaram a civilização mais antiga de que temos notícia até hoje, o povo do Vale do Indo e, posteriormente, a mais famosa da antiguidade: o Egito Antigo.

Por óbvio, o instinto humano de influenciar o ambiente no qual está inserido não se limitou à domesticação de plantas e animais; estendeu-se a outros humanos. Além dos históricos de escravidão, amplamente conhecidos pelo mundo todo, houve também a tentativa de influenciar ideias de indivíduos visando a alterar a cultura de determinados povos. O meio utilizado para isso foi a violência.

O primeiro conflito armado registrado na História foi a Batalha de Megido, no ano de 1479 a.C., que registra como a violência foi usada para subjugar povos e sua cultura. A guerra se deu entre o Faraó Tutmés III e o Rei de Kadesh, líder da revolta dos cananitas, que buscava expulsar os egípcios (e sua influência) de suas fronteiras. Após ser derrotado em campo de batalha e sofrer cerco de 7 meses no entorno da cidade de Kadesh, os rebeldes se renderam. Tutmés III, vencedor do conflito, foi um dos faraós mais importantes, justamente por ter sido o responsável por expandir o Império até o sul do que hoje é a Turquia.

Porém, a violência não era o único meio de influenciar outros humanos. Entre os períodos Arcaico, Clássico e Helenístico, a Grécia Antiga participou de vários conflitos, mas desenvolveu a filosofia e o estudo da ética como forma pacífica de buscar influenciar pensamentos dos indivíduos de determinado ambiente. A partir do século VI a.C., os atenienses viviam o chamado Período Democrático, em que houve a Reforma de Clístenes, que garantiu direitos políticos aos cidadãos de Atenas.

Durante séculos, esse regime deu espaço a debates de ideias, que permitiram influência pacífica dos indivíduos no meio em que viviam. Esse foi mais um momento chave para a nossa civilização, que percebeu ser possível, sim, influenciar outros seres humanos sem o uso da violência.

Mesmo com o desenvolvimento de métodos de influência social pacífica e discussão de ideias, a violência continuou sendo usada para modificar o ambiente

local e impor a sua cultura. O Império Romano é um exemplo claro. No ápice de sua expansão, sob comando do Imperador Trajano, Roma conquistou praticamente toda a Europa e parcela significativa dos continentes Africano e Asiático. Muito sangue foi derramado e, na imensa maioria das vezes, com aprovação legal do Estado.

O que a Grécia Antiga e o Império Romano nos ensinaram, durante suas influências violentas a povos vizinhos e subjugo de outras culturas, é que as leis servem de subterfúgio moral (mas não ético) para agressões ordenadas por um agente político. Essa tentativa de tornar algo justo por meio de lei é baseada na corrente juspositivista, que é uma oposição prática do jusnaturalismo, que é a corrente que aborda o justo por natureza.

O jusnaturalismo teve suas primeiras manifestações registradas na Grécia Antiga, cultura que percebeu ser possível influenciar outros indivíduos de forma pacífica. Lá encontramos o desenvolvimento da doutrina do Direito Natural, que, apesar de elaborada, principalmente, pelos Estoicos esteve presente em Platão e Aristóteles.

Os jusnaturalistas creem que o Direito Natural é o conjunto de todos os princípios, normas e direitos que se têm como ideia universal, perene e imutável de justiça e independente da vontade humana. Na teoria dessa corrente, o direito é algo natural e anterior ao próprio ser humano, devendo seguir o que condiz com os valores da humanidade, como direito à vida, à liberdade e à propriedade, por exemplo, e ao ideal de justiça.

Uma excelente ilustração da ideia da existência de um justo por natureza, que se contrapõe ao justo por lei, é a *Tragédia de Antígona*, escrita pelo dramaturgo grego Sófocles, em 442 a.C.

A obra trata do drama de Antígona, que gostaria de enterrar seu irmão Polinice, que morreu em batalha contra a cidade de Tebas, mas o tirano Creonte promulgou uma lei que impedia o sepultamento de mortos que atentaram contra a *polis*. Não ser enterrado era uma ofensa e desonra não apenas para o morto, mas também para a sua família, pois isso impediria uma transição adequada da alma para o mundo dos mortos.

Com base na areté (algo como a virtude moral de um indivíduo) ateniense, aquele que sucumbe em combate, como Polinice, morre de forma valorosa e tem direito ao ritual fúnebre, digno de um corajoso guerreiro, que lhe permitiria adentrar ao mundo dos mortos de Hades.

É perceptível que a Lei Positiva, baixada por Creonte, impediu o Direito Natural de Polinice de ter um digno sepultamento. Diante da injustiça, Antígona ignora as ordens do tirano, realiza os ritos de passagem e sepulta o irmão, fazendo valer o Direito Natural de seu familiar.

Antígona, então, é capturada e levada até Creonte, que a questiona sobre sua ousadia em transgredir a lei; ela responde que aquela lei não era legítima aos homens e que jamais imaginou que haveria tantos indivíduos dispostos a permitir um tirano a transgredir as leis não escritas, as leis divinas. Após desafiar as injustas leis positivadas, Antígona é sentenciada à morte pelo tirano.

Apesar de ser uma interpretação milenar do que é justo, o jusnaturalismo ainda se mostra como uma sólida opção viável de solução pacífica para conflitos de influência, por isso foi utilizado como base ética do libertarianismo, ideologia que não reconhece a coação, e outras formas de agressão, como solução para a mudança no ambiente e nas ideias ao seu redor, além de questionar a legitimidade do positivismo. As ações de Antígona, sob perspectiva Libertária, são justas e legítimas – tratam da desobediência civil, expressão cunhada por Henry David Thoreau no século XIX e iniciativa encorajada por Martin Luther King Jr. no século seguinte, em sua frase: “É nosso dever moral, e obrigação, desobedecer a uma lei injusta”.

Sob a visão jusnaturalista e a ética libertária, qualquer lei positivada que silencie as palavras de um indivíduo é sempre considerada injusta, pois não há legitimidade na censura. Não há lei natural que sustente a remoção da liberdade de um indivíduo se expressar livremente e buscar influenciar o meio no qual está inserido.

Entretanto, o argumento juspositivista para a limitação da liberdade de expressão é que esta conflita com a suposta “liberdade com responsabilidade”, expressão que inverte a lógica básica da relação da liberdade e da responsabilidade. Há de se esclarecer que, além de serem conceitos diferentes, um é consequência do outro. A responsabilidade pressupõe liberdade. Ora, se não somos livres para agir, como poderemos ter sido responsáveis pela ação? Se não somos responsáveis pela ação, como poderemos ter sido responsáveis pelas consequências da ação?

Além da nossa natureza influenciadora, o homem tem a necessidade de realizar representações simbólicas de coisas, algo que lhe permita identificá-las de forma imediata. O conceito de “marca” é pré-histórico, mesmo sendo muito utilizado hoje em dia.

Segundo o psicólogo e historiador da ciência Michael Shermer,<sup>2</sup> o nosso cérebro tem a característica de buscar padrões entre eventos, algo que foi fundamental ao longo da nossa evolução. Por exemplo, é valioso ser capaz de associar o céu fechado ao mau tempo, ou reconhecer pegadas deixadas por animais, seja para caça ou para saber que há um predador por perto.

<sup>2</sup> <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI339660-17773-11,00-QUERER+ACREDITAR.html#:~:text=Em%20C%C3%A9rebro%20e%20Cren%C3%A7as%20de%20Michael,reconhecer%20rastros%20deixados%20por%20animais.>

Por isso é natural que o homem se sinta incomodado com coisas que não conseguimos padronizar e, portanto, tornam praticamente impossível de se prever, como é o caso da ação humana, conceito desenvolvido pela Escola Austríaca de Economia, explicado pelo economista Ludwig von Mises da seguinte forma: “Ação humana é comportamento propositado. Também podemos dizer: ação é a vontade posta em funcionamento, transformada em força motriz; é procurar alcançar fins e objetivos” (MISES, *A Ação Humana*, 2010, p. 35).

Conforme aponta o professor Jorge Ubiratanlorio, em seu livro *Ação, Tempo e Conhecimento*, a ação humana, principalmente por transcorrer no tempo, acaba por estar sujeita a dois elementos: incerteza e aprendizado. Além da incerteza da ação humana, pois é planejada no presente e seu fim está, inexoravelmente, sempre no futuro, e portanto é especulativo, as escolhas dos fins e meios não são estáticos; dependem de infinitas variáveis, inclusive da ação humana de outros bilhões de pessoas.

Há aqueles que, por ignorância, desconhecem ser impossível planejar os rumos da economia de uma sociedade, uma vez que ela é formada por humanos que agem de forma imprevisível para alcançar seus anseios particulares e mutáveis.

Por outro lado, há outros que, submetidos ao instinto natural humano de buscar padrões em eventos para realizar o planejamento necessário à execução de planos para alcançar seu fim desejado, utilizam-se da violência como meio para exercer influência no ambiente no qual estão inseridos. De forma agressiva, limitam a liberdade dos indivíduos de se manifestarem e usam do juspositivismo para tornar crime palavras e ideias.

Uma das funções principais da liberdade é proteger o indivíduo da tirania. A liberdade de expressão, por exemplo, garante ao indivíduo autonomia perante o Estado, portanto, um defensor da liberdade é, por definição lógica, um defensor da redução do Estado na exata medida em que defende a liberdade.

Para um indivíduo que crê de forma integral no jusnaturalismo e entende que a liberdade deve ser totalmente irrestrita, naturalmente este indivíduo defende que o Estado, por sua vez, seja totalmente restrito ou até mesmo inexistente.

Esse seria o idealismo da liberdade, entendido por liberalismo e libertarianismo, a depender da tolerância à atuação estatal, e em seu extremo, por anarcocapitalismo, termo cunhado pelo economista estadunidense Murray N. Rothbard, primeiro a teorizar sobre a corrente anárquica capitalista, que não vê legitimidade no Estado.

Em sua posição estão as ideologias que, a depender da tolerância das liberdades individuais, abrem mão delas (inclusive da liberdade de expressão) em detrimento de um Estado maior e limitador. Karl Marx, patrono do comunismo,

o extremo das ideologias coletivistas, em seu livro *Sobre a Questão Judaica*, afirma que a liberdade individual é um “direito burguês” e que “esses são os direitos do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade”.

O que chama mais a atenção do que o fato de Marx entender que um escravo é um homem altruísta, uma vez que não tem liberdade, é entendermos que a tal “comunidade” a que ele se refere, na verdade, é o ambiente imaginado por ele próprio. Há algo mais violento do que um indivíduo intencional a extinção da liberdade de terceiros e submetê-los ao ambiente e modo de vida que ele próprio deseja?

Além de violento e autoritário, o comunismo é uma ideologia antissemítica. No próprio livro de Marx, citado anteriormente, há trechos que, destacados ou em seu contexto, têm seu significado preconceituoso preservado:

Qual é a religião mundana do judeu? O comércio. Qual é o seu Deus mundano? Dinheiro [...] O dinheiro é o deus ciumento de Israel, diante do qual nenhum outro deus pode existir. O dinheiro degrada todos os deuses do homem – e os transforma em mercadorias [...] A letra de câmbio é o verdadeiro deus do judeu. Seu deus é apenas uma letra de câmbio ilusória [...] A nacionalidade quimérica do judeu é a nacionalidade do comerciante, do homem do dinheiro em geral.

Além dos deploráveis textos do livro *Sobre a Questão Judaica*, diversas cartas pessoais de Karl Marx continham racismo e antissemitismo às claras. O preconceito contra judeus, outras religiões e etnias não fica restrito ao patrono do comunismo e seus semelhantes; ele se estendeu ao ideal bolchevique da Revolução Russa, de 1917, um dos regimes mais sanguinários da história da humanidade.

Uma das práticas stalinistas foi a limpeza étnica de regiões da antiga União Soviética. Um retrato claro da perseguição racial foram as enormes transferências populacionais no país, que começaram em 1920. No livro *Against Their Will: The History and Geography of Forced Migrations in the USSR*, do historiador e pesquisador russo Pavel Polian, está catalogada a data de transferência, o grupo transferido, o número de transferidos de cada grupo, o local de residência, o destino do grupo e o porquê da transferência.

Ao analisar os números, fica claro que o exílio dos “inimigos do povo” era minoria das transferências populacionais. A maioria seguia agendas de limpeza étnica, como foi o caso das minorias de judeus, assírios, persas, azeris, carachais, calmuços, curdos (que são perseguidos e aprisionados em campos de concentração em pleno 2022 pela China), cazaquis, izorianos (estes quase foram extintos) e diversos outros grupos.

Um total de 18 milhões de pessoas foram retiradas à força de suas residências. O resultado do programa genocida stalinista foi cerca de 3 milhões de mortos,

segundo levantamento do historiador Norman Naimark, presente em seu livro *Stalin's Genocides (Human Rights and Crimes against Humanity)*, publicado pela Universidade de Princeton.

Em 1919, houve o confisco geral das propriedades judaicas, incluindo as sinagogas. Não satisfeitos, os comunistas dissolveram as comunidades judaicas. Rabinos e outros oficiais religiosos foram forçados, sob ameaça de morte, a renunciar a seus cargos.

Mais tarde, em 1948, Stalin lança uma campanha antissemita cujo nome era "Cosmopolitas sem raízes", um eufemismo utilizado para se referir aos intelectuais judeus que eram acusados de não serem patrióticos.

O livro *The Myth of the Jewish Race*, dos irmãos historiadores etnólogos Patai & Patai, relata que escritores e artistas judeus de maior importância foram assassinados pelo governo soviético.

A campanha antissemita stalinista culminou no "Complô dos Médicos", episódio em que o governo soviético prendeu diversos médicos (cuja maioria era judia), sob a acusação de uma suposta conspiração para assassinar líderes comunistas a mando da CIA, agência de inteligência estadunidense.

Os médicos só foram libertados da prisão após a morte de Stalin, em 1953. Durante a soltura, o próprio governo soviético assumiu que o caso foi fabricado com o objetivo de prender e executar líderes comunistas que se opunham a Stalin.

Todos os relatos acima poderiam ser facilmente atribuídos ao nazismo, outra corrente coletivista, também racista e antissemita, que abomina a figura do homem livre e da influência por ideias, em detrimento da violência. Fato esse que nos leva a questionar: por que algumas legislações no mundo (incluindo a brasileira) permitem a manifestação de ideias comunistas, mas proíbem a expressão de ideias nazistas?

O argumento dos censores é que o nazismo cassou liberdades, segregou grupos étnicos e foi genocida. De fato, poucas coisas no século XX conseguiram ser piores do que o regime nazista.

Entretanto, a depender do dado a ser observado, o comunismo detém alegorias similares ao nazismo e conseguiu matar muito mais do que o regime de Adolf Hitler. É o que diz *O Livro Negro do Comunismo: Crimes, Terror, Repressão*, escrito em conjunto por diversos professores universitários europeus. Eles contabilizaram 20 milhões de mortes causadas somente pela União Soviética, e um total de 94 milhões de mortes causadas por outros regimes comunistas. Já o regime nazista teria sido responsável por algo entre 17 e 19 milhões de mortes, a depender da fonte.

A comparação dos números não tem por objetivo minimizar os crimes causados pelo nazismo, mas, sim, deflagrar a vileza que há por trás da foice e do martelo. Se o nazismo foi terrível, o comunismo, no mínimo, também é.

As sociedades democráticas tendem a analisar as coisas não com base na ética, mas no utilitarismo, teoria filosófica que serve como base para a maioria das leis juspositivistas, que consiste na ideia de que uma ação só pode ser considerada correta se as suas consequências promoverem o bem-estar coletivo. Por exemplo, há de se observar que nós, indivíduos que vivem em uma sociedade democrática, não temos direito à liberdade de expressão; na verdade, o que possuímos é mera concessão da liberdade de se expressar.

Não há outra bússola moral para a proibição de discursos do que o utilitarismo, energia pulsante do coração de cada lei juspositivista.

Afinal de contas, os princípios que sustentam a revogação da livre expressão flutuam conforme a vontade humana.

Perceba que é proibido expressar ideias nazistas, mas é permitido falar livremente acerca do comunismo. Conforme demonstramos neste artigo, o comunismo também foi uma ideologia antissemita, racista e genocida, inclusive matando aproximadamente 65 milhões de pessoas a mais do que o nazismo.

Não há princípio ético que sustente a revogação da liberdade de expressão, coisa que só pode haver como tentativa de arguição com base em uma análise utilitarista. Logo, na hora de escolher quais discursos permitidos por determinado estamento burocrático, não é levado em consideração o que se fala, mas quem fala, e essa permissão não é concedida com base em princípios sólidos (como a própria liberdade de expressão, que só existe em sua plenitude), mas, sim, de acordo com a conveniência do agente público, que age de acordo com a ação humana.

Esse cenário acaba por dobrar as liberdades individuais de todos os indivíduos que compõem uma sociedade aos objetivos pessoais de um grupo privilegiado que utiliza da força estatal para definir o que pode ser dito, para o bem ou para o mal.

A mídia tradicional, seja ela veiculada por jornais ou revistas impressas, ou televisão e rádio, sempre foi utilizada para realizar propaganda política para o governo, que, em troca, garantia recursos via subsídios fiscais para os veículos, o que viabilizou, por anos, a condução ideológica da sociedade aos moldes do governo.

Um dos episódios que ilustra muito bem essa relação espúria do governo com os veículos de imprensa, ocorreu na União Soviética. Durante a perseguição judaica, a manchete de 13 de janeiro de 1953 do principal jornal do extinto país, o *Pravda*, carregava uma manchete antissemita, propondo a prisão dos médicos judeus, por uma suposta conspiração contra líderes comunistas.

Esse tipo de relação simbiótica da mídia tradicional com governos não era exclusiva de sistemas políticos coletivistas, muito menos de Estados do século passado.

Hoje, é notório que há consenso global dos governos no que tange às “políticas de combate à Covid-19”. Independentemente da opinião dos indivíduos dessas sociedades, o *establishment* local já definiu que a cassação da liberdade de expressão e de escolha, será a forma de atuação. E, claro, a mídia tradicional segue de mãos dadas com o estamento burocrático, referendando toda sorte de abusos contra os cidadãos.

O que eles não contavam é que a Era da Informação traria consigo não apenas a descentralização da apresentação das notícias e da emissão de opiniões, mas também uma celeridade ímpar na transmissão dessas informações.

Muitas pessoas não perceberam a revolução tecnológica que estamos vivendo neste exato momento. Governos simplesmente perderam o controle sobre o discurso da população, e isso tornou a censura muito mais difícil de ser feita e mascarada.

A China, um dos governos mais tecnológicos e autoritários do mundo, não conseguiu, por exemplo, censurar a população e impedir o vazamento da notícia que relatava a morte de inúmeros chineses da cidade de Zhengzhou, que costuma estar sujeita ao alagamento do Rio Amarelo no verão, no período de chuvas na região.

O verão de 2021 foi particularmente muito difícil para Zhengzhou. Em apenas quatro dias choveu o equivalente a um ano inteiro de chuva, só que um 1/3 desse volume se deu em apenas uma hora. Esse caos ocorreu no dia 20 de julho de 2021.

A enchente do Rio Amarelo causou uma enorme tragédia, que teve pouco destaque nas mídias: o alagamento do túnel Jingguang, que tem 4,3 quilômetros de extensão, com profundidade de 6 metros e 3 pistas em cada direção. A via foi construída há poucos anos. Ele corta o centro da cidade de Zhengzhou, e seu objetivo é promover o deslocamento entre as zonas sul e norte sem precisar passar pelo centro, que é muito congestionado.

Jingguang possuía bombas d’água de alta capacidade que não foram capazes de retirar a enorme quantidade de água que adentrou as galerias. Com a crescente chuva no final do dia 20 de julho, o trânsito na cidade parou e conseqüentemente os mais de quatro quilômetros do túnel também ficaram congestionados.

A chuva não parou e a água foi subindo nas galerias. Os chineses, presos no túnel, perceberam que só restava a eles buscar a saída mais próxima. Felizmente, graças a alguns trechos de ventilação que o túnel possui no teto, algumas pessoas

conseguiram escapar por essas brechas. Mas, infelizmente, para muitas pessoas, a saída mais próxima ficava a centenas de metros ou até quilômetros de onde estavam presas. Em pouco tempo, o túnel alagou até o teto.

Somente na noite do dia seguinte que as equipes de bombeiros começaram a trabalhar no escoamento da água e na retirada de veículos, de mortos e sobreviventes. Diante da enorme comoção, o governo chinês decidiu cercar a área e proibir completamente qualquer tipo de filmagem. Nos limites do cerco, havia placas dizendo que “Suas palavras e ações representam a imagem de Zhengzhou. Não tire fotos.”

No mesmo dia a prefeitura providenciou ônibus de viagens cobertos com panos pretos, que adentravam o túnel e saíam com os corpos das vítimas. Alguns indivíduos que realizaram resgate, estimaram cerca de 6.300 corpos retirados até o fim do dia 22, e o resgate não havia terminado.

Percebendo que a comoção só crescia, o exército chinês tomou conta do resgate, dispensou os trabalhadores locais e proibiu jornalistas, inclusive de estatais chinesas, de cobrir o resgate de perto. A contagem de mortos continua um mistério, mas, além dos números vazados, há diversos indícios de que a quantidade de vítimas fatais foi enorme. O maior deles estava público ao acessar as redes sociais chinesas, que, antes de serem obrigadas a retirar as publicações, explodiram de pessoas perguntando por desaparecidos que poderiam estar no túnel.

Diferentemente do episódio do metrô, essa tragédia não foi causada somente pela chuva. Na manhã do dia 20 de julho, cerca de 12 horas antes da tragédia se iniciar, os administradores do túnel resolveram fechar completamente o acesso às galerias, pois perceberam que as chuvas estavam aumentando e que as bombas d’água não seriam suficientes para garantir que o túnel não alagasse. Horas mais tarde a ordem de fechamento foi suspensa por oficiais do Partido Comunista Chinês, que ordenaram a abertura imediata do túnel, acusando os administradores de desrespeito às diretrizes do PCC.

O motivo de tamanha irresponsabilidade foi um discurso feito, no dia anterior à tragédia, por Xu Liyi, Secretário do Comitê do Partido Comunista Chinês de Zhengzhou, o mais alto cargo do partido na cidade. Na sua fala, o secretário destacou a importância de não haver nenhuma interrupção no trânsito, para não atrapalhar a recuperação econômica da cidade.

Diante da tragédia, o governo chinês tentou controlar as informações e ameaçou de prisão qualquer indivíduo que disseminasse desinformação e notícias falsas. Palavras que vemos comumente saindo da boca de jornalistas da grande mídia e de Chefes de Estado pelo mundo todo.

Afinal de contas, quem possui a informação correta? Os agentes do partido comunista, que resolveram cercar o local e ameaçar violentamente qualquer um que divulgasse os bastidores das suas ações, ou os trabalhadores do início do resgate que publicaram vídeos e informações em portais livres da internet? Perceba que o que importa aqui não é a verdade, mas quem tem o poder de dizer o que é mentira ou desinformação.

De qualquer forma, o partido comunista foi ingênuo em acreditar que conseguiria abafar o caso completamente. Se a China, com seu enorme Firewall e seu Sistema de Crédito Social, não foi capaz de impedir o vazamento de informações que julga sigilosas para fora do país, que outra pátria conseguiria esse feito?

Para ilustrar como é inócua a tentativa de controlar a troca de informações descentralizadas, a China proibiu o Bitcoin cinco vezes desde 2013, ano em que a criptomoeda começou valendo cerca de 13 dólares e que hoje vale aproximadamente 37 mil dólares, uma valorização de mais de 280.000%. Obviamente, a moeda continua sendo utilizada no país, até porque a sua maior característica, o que a torna valiosa, é a sua resistência à interferência de governos.

A possibilidade de expressar livremente o seu pensamento e consumir o conteúdo que você quiser transformou a nossa sociedade e causa confusão na cabeça de muitos agentes públicos autoritários que não conseguem conceber a ideia de que o tempo em que eles controlavam os pensamentos que permeavam a sociedade já passou.

O efeito da Informação descentralizada e de sua célere distribuição no Brasil é escancarada ao analisarmos o posicionamento da maior parcela da sociedade brasileira acerca de inúmeros temas. Para medir isso, utilizamos a Janela de Overton, que descreve a viabilidade de uma ideia em etapas de tolerância do discurso, que, a grosso modo, são: impossível; radical; aceitável; sensata; popular; necessária.

A depender da ideia a ser debatida, a maioria da sociedade tem uma janela de opinião que vai abrigar algumas dessas etapas. Por exemplo, na década de 1990, no Brasil, privatizar os Correios era uma ideia impossível; a maioria da sociedade julgava como sandice a venda da estatal. Hoje em dia, a Janela de Overton já se deslocou para o Popular. É possível perceber isso não apenas vendo os memes que circulam na internet e que são compartilhados entre jovens e adultos, mas também as pesquisas. O EXAME/IDEIA publicou uma pesquisa em setembro de 2020 que questionava se as pessoas seriam favoráveis à privatização dos Correios. A maioria, 40%, se declarou a favor, 37% se posicionou contrário, 14% nem a favor nem contra, e 8% não soube opinar.

A Janela de Overton pode ser utilizada para buscar entender a opinião majoritária de uma sociedade acerca de qualquer tema, inclusive de forma mais abrangente e abstrata. Percebe-se, por exemplo, que a sociedade brasileira teve uma mudança brusca na Janela de Overton, deixando de ser entusiasta de ideias que permeavam o socialismo e a social democracia para tornar-se mais adepta ao conservadorismo cristão.

Essa inversão ideológica só foi possível graças à informação descentralizada, por meio das redes sociais e plataformas OnDemand, como o YouTube.

Nós somos animais sociais e, conforme sustentamos em boa parte deste artigo, temos a necessidade natural de exercer influência sobre o ambiente em que vivemos, o que inclui influenciar ideias de outras pessoas próximas. A forma mais pacífica e eficiente disso, como descobriram os gregos, a partir do Período Arcaico da Grécia Antiga, é através da argumentação, do debate de ideias.

Não obstante os argumentos de autoridade e *ad hominem*, a internet foi muito produtiva para o debate de ideias, principalmente ao elevar a nossa rede de influência a outro nível. Antes, éramos influenciados e influenciávamos pessoas do nosso ciclo pessoal físico, que incluía amigos, família, professores e colegas de trabalho e de classe; hoje esse alcance influenciável escalou e se tornou incomparavelmente maior do que antes. Qualquer indivíduo conectado à internet pode ter um *tweet*, comentário ou *post* sendo distribuído para milhões de pessoas; sendo assim, os argumentos são submetidos à seleção social e os mais populares prosperam, enquanto os mais fracos acabam morrendo com os indivíduos que, apesar de convencidos por aquele ideal, não conseguem convencer terceiros, e suas ideias não passam adiante.

O Estado, detentor do monopólio da força, sempre buscou atalhos para fazer valer a sua influência. Antes, exerciam influência financeira sobre as mídias tradicionais, que, por sua vez, exerciam influência no discurso da sociedade. Como nosso ciclo de influência era limitado, assim como nossas opções de como se informar, éramos reféns da narrativa da grande mídia.

É fácil perceber que os agentes públicos se depararam com uma nova realidade e estão perdidos. Continuam exercendo influência na grande mídia (é possível ver a sintonia nos discursos de ambos acerca da pandemia da Covid-19, por exemplo), mas não conseguem exercer influência nas informações descentralizadas. O Estado, então, partiu para a sua última tentativa desesperada de realizar controle de discurso e saltou diretamente na jugular das empresas proprietárias das plataformas digitais de redes sociais, *streaming* e *on demand*.

Após a surpreendente (para a mídia tradicional) eleição de Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos, em 2016, uma verdadeira cruzada se iniciou

contra o Facebook, outras redes sociais e seus algoritmos, que privilegiam conteúdos que possuem maior interação. Afinal de contas, como um candidato não adotado pela grande mídia pode ter sido o vencedor das eleições? Como as pessoas ousam ter convicções diametralmente opostas ao que é sustentado pelos jornais e referendado pelo governo democrata de Obama?

Era possível ver a dor do estamento burocrático ao acompanhar o depoimento de Mark Zuckerberg, CEO do Facebook, em sua oitiva no Senado estadunidense, em 2018. A grande maioria das perguntas orbitavam às eleições presidenciais de 2016.

Zuckerberg chegou a ser chamado de “autoritário” e foi acusado pela outra candidata à presidência, Hillary Clinton, de ser apoiador de Donald Trump. Clinton também disse que o CEO do Facebook “deveria pagar o preço pelo que ele está fazendo com a nossa democracia”.

Foi a partir desse momento que todas as redes sociais permitiram que o governo, por meio dele próprio ou de agências checadoras de fato, realizasse o que todos os governos ditatoriais no mundo, aos moldes de Joseph Goebbels, sempre fizeram: dizer o que é verdade, o que é mentira e censurar o que desagrada o *establishment*.

Convenhamos, não existe nada mais perigoso para uma sociedade do que pessoas se autointitulando como “editores de um país”, como afirmou o ministro do STF Dias Toffoli, em uma analogia que escancarou o mais íntimo desejo de ter o pleno poder de influenciar toda uma sociedade à força.

A evidente discordância da sociedade brasileira com a afirmação vil do ministro só evidencia que, de fato, eles não são editores do país, apenas desejam ser.

Apesar das verdadeiras hermenêuticas multidimensionais dos ministros do STF para interpretar a Constituição brasileira, as súmulas são apenas juspositivismo e jamais poderão justificar a violação das leis naturais.

A verdade é que a Era da Informação fez cair o véu democrático que cobria o verdadeiro rosto tirânico dos indivíduos mais poderosos do Brasil e deflagrou o inconstitucional, distópico e ditatorial Inquérito das *Fake News*. Em seguida, outra prossecução abominável: o Inquérito das Manifestações Antidemocráticas.

Imagine que você vai explicar a um estrangeiro, que não vive uma ditadura, que no país em que você vive, juízes chamam as manifestações da oposição de “antidemocráticas” e que abrem inquérito para prender os organizadores. Se coubesse a esse estrangeiro adivinhar em qual país você vivia, quais seriam as chances de ele atribuir esse absurdo ao Brasil, não a Cuba, Venezuela ou Bolívia, por exemplo?

Um dos maiores absurdos tirânicos já vistos no Brasil pós-ditadura militar foi a prisão do jornalista Oswaldo Eustáquio, que se tornou preso político no Brasil

em pleno 2020 e teve sua liberdade sequestrada por mais de um ano. Entre prisão preventiva e medidas cautelares, o jornalista foi mantido preso por mais de um ano sem sequer ter sido julgado – o mesmíssimo *modus operandi* adotado pelo DOI-CODI, órgão de repressão da ditadura militar brasileira.

Além disso, vimos o pináculo da censura: Eustáquio, ao ser preso, foi proibido de publicar qualquer coisa em redes sociais. Isso, na prática, proíbe o jornalista de exercer a sua profissão, além de ser uma punição por mera expectativa de crime futuro – dessa vez o tirano Alexandre de Moraes foi um pouco mais moderno e se inspirou na distopia de Steven Spielberg, *Minority Report*, em que indivíduos são presos antes de cometer um crime.

A pior faceta da covardia é a externada pelas convenientes *big techs*, expressão usada para se referir às grandes empresas de tecnologia que dominam o mercado, como Google, Facebook, Apple, Amazon, Microsoft, etc.

Se não tivéssemos vivido as redes sociais antes da oitava de Mark Zuckerberg, poderíamos até acreditar na angelical preocupação das *big techs* das redes sociais como seus usuários.

Apesar de não chegar perto do nível de controle que as mídias tradicionais sofrem, Facebook e Twitter, sim, sofrem pressão do governo. Por mais que exista um verdadeiro bioma dentro de cada rede social, o Estado ainda pode realizar sanções contra essas empresas; afinal de contas, elas são hospedadas em um servidor físico, precisam ter seu registro com o governo ativo para receber o dinheiro dos anunciantes, etc.

No final das contas, essas empresas são influenciadas pelo Estado e passam a repelir qualquer atividade dentro de sua propriedade que possa desagradar o Leviatã. Isso nos leva à pergunta: ao excluir o conteúdo de uma pessoa nas redes sociais, o que a empresa praticou foi censura ou exercício da sua propriedade privada?

Independentemente da razoabilidade da decisão, a empresa que é dona da rede social e de toda a sua estrutura tem o direito *jusnatural* de propriedade e, portanto, pode excluir o que bem entender, pelo motivo que quiser, desde que essas cláusulas tenham sido aceitas nos termos de uso da plataforma pelo usuário.

Entre libertários, há alguns que defendem que, por ser uma decisão da empresa sobre sua propriedade privada, não existe censura. Nesse ponto hei de discordar.

Como bem sabemos, as palavras não significam o que nós acreditamos que elas signifiquem; elas têm definição estabelecida. Apesar de *censura* ser uma palavra que é frequentemente vinculada ao Estado, a etimologia dela aponta para outro sentido, assim como sua semântica.

Segundo a definição dos dicionários Houaiss e Michaelis, a censura é a desaprovação e conseqüente remoção da circulação pública de informação, visando à proteção dos interesses de um estado, organização ou indivíduo. Ou seja, qualquer organização ou indivíduo pode, sim, realizar censura, desde que a informação removida tenha circulação pública. Logo, o caso da exclusão das contas das redes sociais do presidente Donald Trump, por exemplo, apesar de ter sido o uso legítimo da propriedade privada das empresas, caracterizou-se como censura.

Em um cenário de liberdades plenas, tanto de expressão quanto de mercado, um indivíduo que fosse banido de uma rede social e se sentisse lesado poderia contestar na Justiça a decisão da empresa, assim como ocorre em nossa sociedade de meias liberdades. Pode ser que essa medida resolvesse disputas pontuais, mas nada que fosse escalável a ponto de desencorajar as *big techs* de realizar censuras, sejam elas por pressão do governo ou por convicção própria da plataforma. A única solução para esse imbróglio é o livre mercado.

Nenhuma empresa ineficiente perdura no mercado, nem mesmo os oligopólios, ideia refutada pelo historiador estadunidense Gabriel Kolko em seu livro *Railroads and Regulation*, em que ele mostra como as agências de regulação foram criadas para garantir o oligopólio, que, sem a interferência estatal, não se sustentava.

Ainda sobre as *big techs*, temos um exemplo claro de como a limitação das liberdades dos usuários de transmitirem informação e influenciar as pessoas acarreta descontentamento.

O WhatsApp, aplicativo de troca de mensagens instantâneas mais usado no Brasil, era líder absoluto e incontestável até 2020, quando decidiu limitar o compartilhamento de mensagens para o máximo de cinco pessoas e passou a banir usuários que utilizavam *softwares* para burlar o limite.

Nada satisfeitos com a alteração e com as quedas dos servidores do Facebook, os usuários se mostraram mais receptivos à concorrência, e foi então que o Telegram começou a se popularizar.

Em 2021, o Telegram quebrou inúmeros recordes. Além de ter sido o aplicativo que ganhou mais usuários no ano, uma pesquisa encomendada pelas empresas Mobile Time e Opinion Box, afirma que o Telegram já está em 45% dos celulares brasileiros. A rápida disseminação do aplicativo que se nega a limitar a liberdade de expressão gerou grandes preocupações no Tribunal Superior Eleitoral brasileiro, que estuda proibir o *software* no país. Um completo atestado de ignorância sobre como funciona a internet, não apenas tecnicamente, pois contornar esses bloqueios é fácil, mas também socialmente, pois não conseguem entender que as

ideias compartilhadas são selecionadas socialmente por milhões de usuários, não por um grupo de pessoas, como acreditam alguns conspiracionistas.

O surgimento explosivo do TikTok nos mostrou na prática o quanto o Instagram limitava o alcance orgânico de seus usuários. Não foi à toa que o aplicativo chinês despontou e já abocanha fatia significativa do mercado. Caso fosse submetido ao escrutínio dos censores, com certeza sofreria acusações de favorecer conteúdos de direita,<sup>3</sup> como ocorreu com o Twitter.

Na verdade, esse pessoal que acredita ter o poder de definir o que você deve ou não receber em seu *feed*, não entende o porquê de uma informação ser compartilhada nem quais conteúdos a rede social escolhe distribuir com maior ou menor intensidade.

A seleção social de ideias não precisa de um algoritmo que as favoreça; na verdade, o algoritmo funciona de forma inversa à crença do ativismo judiciário: a inteligência artificial percebe que determinado conteúdo está sendo muito bem aceito de forma orgânica e, por existir potencial viral, o distribui mais intensamente. É o resultado da seleção social de ideias.

O cenário não fica limitado aos aplicativos de mensagens instantâneas. O YouTube, maior plataforma de vídeos *streaming* e *on demand* do mundo, após tornar mais rígido o controle de conteúdo da sua rede, passou a encorajar a concorrência a se movimentar. Estão surgindo plataformas com a proposta justamente de proteger a liberdade de expressão, como o Odysee, Rumble, Bitchute, entre outros.

O mais irônico disso tudo é que, por mais que o YouTube queira controlar discursos e censurar diversos assuntos, ele é uma das plataformas que mais contribuiu para a descentralização e distribuição da informação, e é o maior responsável pela perda total do protagonismo das mídias tradicionais das TVs aberta e fechada.

O YouTube foi o responsável pela maior quebra de paradigma do nosso século. Há poucas décadas, o poder de decisão sobre qual conteúdo seria consumido estava nas mãos de canais de televisão; hoje essa relação se inverteu, e o poder está 100% com o consumidor final. Com a maior oferta de informações, os indivíduos agora podem optar por assistir às notícias com a opinião que melhor lhes agrada.

A conjuntura atual mostra a mídia tradicional ainda perdida diante da nova realidade. Como é possível as pessoas preferirem se informar através de canais alternativos apresentados por pessoas aleatórias, falando para um microfone de péssima captação e para uma *webcam*, ao invés de assistir aos jornais tradicionais, apresentados diretamente de um estúdio que conta com inúmeros profissionais

---

<sup>3</sup> <https://noticias.uol.com.br/colunas/mauricio-stycer/2021/10/22/algoritmo-do-twitter-impulsio-na-mais-conteudo-de-direita-do-que-de-esquerda.htm>

altamente qualificados, equipamentos de primeiro mundo, com âncoras muito bem apresentados e com dicção perfeita? A resposta é simples: opinião.

Hoje, a notícia é um bem com muita oferta. Basta abrir qualquer rede social ou até mesmo o seu navegador, e você já estará sendo alimentado com notícias; os indivíduos estão buscando opinião e, conforme afirmei anteriormente neste artigo, a Janela de Overton da sociedade brasileira se moveu, e hoje é mais adepta do conservadorismo. Sendo assim, a maior parte dos brasileiros não está mais disposta a ouvir a mídia tradicional, que é majoritariamente socialista ou social democrata, dar opiniões que as afrontam. A tendência é que sempre busquemos o conforto, e nada mais apazível do que estar bem informado dentro do seu viés de confirmação.

Apesar de fazermos uso das benesses da parte da liberdade que nos é permitida, como poder usar a internet para acessar exatamente o conteúdo que queremos consumir, a maior parte dos brasileiros ainda têm dificuldades para lidar com a liberdade de expressão.

Um dos maiores jogadores de vôlei do Brasil na atualidade, Maurício de Souza, recentemente fez uma publicação comentando o novo quadrinho da DC Comics em que o filho do Super Homem é bissexual. O atleta desaprovou o personagem e foi “cancelado” na internet. Ora, não há problema nenhum em um personagem ou pessoa real ser bissexual. Todos somos livres para fazermos da nossa vida o que quisermos, desde que respeitemos a liberdade, vida e propriedade dos outros. Essa liberdade inclui a livre manifestação de ideias, tanto do autor quanto do atleta.

Infelizmente, os canceladores pressionaram os patrocinadores do time em que o atleta jogava, e a organização acabou por demitir Maurício, seu maior investimento na temporada. Ainda assim, o saldo do cancelamento do jogador foi relativamente positivo para ele. De 250 mil seguidores, o jogador saltou para mais de 2,5 milhões de seguidores no Instagram.

Perceba que o cancelamento é uma solução altamente libertária, que não afronta nenhum direito jusnatural e não envolve agressão. O que ocorre é que um grupo de indivíduos se juntam para tornar pública a sua insatisfação para angariar seguidores para a sua causa. Conforme citamos anteriormente neste artigo, toda ideia está sujeita a uma seleção social: as melhores prosperam e as piores não conseguem ser passadas adiante.

Ao ser submetido ao escrutínio público, a sociedade brasileira foi mais empática ao Maurício de Souza do que aos canceladores de plantão.

Os patrocinadores do clube em que Maurício jogava também foram obrigados a enfrentar o tribunal da internet, só que, diferentemente do atleta, não parecem ter tido êxito algum na empreitada. A Fiat, por exemplo, recebeu um duro golpe na ação de

marketing do lançamento de seu novo carro, Fiat Pulse, que estreava o nome da montadora na categoria de SUV Compacto, segmento que mais cresce nesse mercado.

O vídeo de apresentação do veículo foi disponibilizado no YouTube e recebeu uma chuva de mais de 50 mil *dislikes* (reação negativa), enquanto os *likes* ficaram na casa dos 4 mil. Além disso, milhares de comentários repudiando a empresa foram registrados, até que a companhia retirou o vídeo do YouTube.

Ainda é cedo para saber se o boicote realmente gerou impacto financeiro na empresa, mas, de fato, o público contrário ao posicionamento da Fiat conseguiu atrapalhar e muito o lançamento de estreia no segmento mais disputado do Brasil.

Isso nos leva à pergunta: diante dessa nova realidade, as empresas devem se posicionar politicamente, incluindo participar ativamente de campanhas de cancelamento, ou devem permanecer neutras, evitando a criação de detratores e a perda de fatia de mercado?

Depende.

Recentemente, o Banco Bradesco divulgou um vídeo em que pessoas propõem iniciativas para diminuir as emissões de carbono. Uma das sugestões era fazer a “Segunda Sem Carne”. O resultado foi o cancelamento em massa de correntistas insatisfeitos com a campanha. Agora, diferentemente dos publicitários envolvidos na elaboração da propaganda, os protestos foram muito criativos: criaram a “Segunda Com Carne”, e fizeram churrasco na porta de diversas agências do banco pelo país, distribuindo carne gratuitamente para as pessoas que passavam.

Outra empresa que se posicionou de forma semelhante foi a Heineken. Uma indústria cervejeira desincentivando o consumo de carne; quem imaginou que veria isso sem ser em um filme de comédia? O resultado foi o único possível: Heineken foi cancelada e acumulou detratores.

Então, se for para se posicionar da forma como Heineken e Banco Bradesco se posicionaram, dará errado. Nesses casos, não é uma questão política ou de princípios ideológicos, mas sim de desconexão com a realidade e displicência das equipes criativas de sequer consultar uma pesquisa para ver se a ideia deles teria algum êxito.

Por exemplo, o Brasil é o terceiro país que mais consome carne bovina no mundo, são aproximadamente 25kg consumidos em um ano por habitante. Além disso, o maior mercado do mundo da Heineken é justamente o Brasil, que representa o dobro das vendas do segundo colocado, os EUA. A tradição festiva mais comum do brasileiro é o churrasco, evento que terá, invariavelmente, carne bovina e cerveja. As pessoas que tiveram essa ideia parecem nunca ter pisado no Brasil, não ter a mínima noção da nossa cultura e ser avessa às toneladas de dados que a internet nos proporciona.

Existem exemplos de posicionamento que renderam excelentes resultados.

A marca de sucos industrializados Do Bem realizou diversas campanhas com posicionamento ideológico definido. Algumas delas foram a campanha contra *fake news* e a que inseriu pronomes neutros em sua embalagem.

A rede de lojas de departamentos Havan, representada pelo seu proprietário, Luciano Hang, resolveu abraçar o nicho conservador cristão, onde hoje se encontra a Janela de Overton brasileira. Só no primeiro trimestre de 2021 a empresa registrou crescimento de 175% em relação ao ano anterior.

É necessário deixar claro que não é possível saber até que ponto o posicionamento favoreceu a empresa ou se a companhia cresceu apesar do posicionamento. De qualquer forma, posicionar-se requer escolher determinada fatia de mercado e abrir mão de outra.

Mesmo que o posicionamento ideológico das empresas se torne comum, ainda haverá espaço para a concorrência neutra surgir e conquistar parte do mercado que é fiel ideologicamente a uma empresa, só que já não está tão satisfeito com o produto e não pretende comprar na concorrência que tem posicionamento ideológico contrário ao que ele defende. Nesse cenário, a compra é flexível entre o viés de confirmação e a neutralidade do vendedor, porém a empresa com posicionamento ideológico contrário ao do cliente tem chances baixas de conversão.

Como o capitalismo e o livre mercado privilegiam a eficiência e escalabilidade, as companhias neutras tendem a prosperar.

A verdade é que somente o tempo poderá nos mostrar qual é a melhor opção. De qualquer forma, é necessário atentar para uma possível censura às empresas que desejam se posicionar por ideologias que desagradam o *establishment*.

Para fins de comparação, o *podcast The Joe Rogan Experience*, maior programa dos EUA, já superou todas as programações de televisão. Tamanho o sucesso de Rogan, o Spotify assinou um contrato de exclusividade de 100 milhões de dólares com o entrevistador. Joe simplesmente fala sobre tudo em seu *podcast*, não há censura e nenhum assunto sensível. Entretanto, as duas últimas entrevistas no *podcast* envolveram os doutores Dr. Peter McCullough e Dr. Robert Malone, um dos principais desenvolvedores da tecnologia da mRNA, contida nas vacinas contra Covid-19. Os melhores momentos do *podcast*, como sempre, foram enviados para o YouTube, que em poucas horas retirou os vídeos do ar por entender que eram conspiracionistas e promoviam a “hesitação vacinal”.

Para um entrevistador que traz múltiplas vozes, de diversas ideologias, a liberdade de expressão é fundamental para a proposta do programa ser colocada em prática.

Houve movimento para cancelar Joe Rogan, só que ele é grande demais para ser cancelado. YouTube, Twitter, Facebook e Spotify sabem que se eles cederem à pressão e censurarem o Joe Rogan, a primeira plataforma que ele migrar terá um *boom* inédito e automaticamente a empresa que ceder aos canceladores terá criado um monstro para a sua própria concorrência.

No final das contas, é possível observar que a própria liberdade, por meio da livre iniciativa, foi o que garantiu ao Joe Rogan sua liberdade de expressão.

Essa liberdade, por sua vez, só é possível graças à Informação descentralizada e distribuída, que nos permite consumir a informação que quisermos, inclusive alimentando o nosso viés de confirmação.

As pessoas estão buscando exercer cada vez mais influência no ambiente em que estão inseridas e por isso exigem cada vez mais que as pessoas e empresas se comportem da forma que elas esperam; isso também é subproduto da informação descentralizada e distribuída.

A tendência do futuro próximo é que as pessoas se organizem cada vez mais em bolhas, que se subdividem cada vez mais. Talvez essa seja a solução para toda a polarização que vivemos: ao invés de uma linha de ódio, que percorre da esquerda para a direita, poderemos ter diversas bolhas mais livres e pacíficas.

O que mais ouvimos hoje em dia são jargões vazios e tipos vagos, que são perigosos justamente por dizerem nada e tudo ao mesmo tempo, tornando-se terreno fértil para positivar a tirania.

Se o nosso objetivo é proteger a liberdade de expressão, precisamos ser tolerantes a maior subproduto dela, que são as *fake news*. Na tentativa de combater, a qualquer custo, o inconveniente da liberdade de expressão, vamos acabar por destruir justamente aquilo que a liberdade protege: a nossa busca pela verdade, e só podemos nos aproximar dela no debate de ideias. Entretanto, nenhum indivíduo ou grupo de indivíduos reúne o conhecimento necessário para ditar que hipóteses podem ou não fazer parte desse debate, pois para isso seria necessário deter o conhecimento da verdade, coisa que não é, nem nunca poderá ser, propriedade de indivíduo algum.

Sendo assim, nenhum homem deve ter o poder de silenciar o outro, pois como é impossível saber a origem da verdade, qualquer tentativa de censurar outro indivíduo pode impedir o surgimento dela.

Por fim, o que importa não é o coro dos imbecis e mentirosos, mas, sim, a sua tolerância para com eles, porque, no final de tudo, essa inconveniência é o preço que pagamos para nos mantermos livres em busca da verdade.

# Em defesa da liberdade de expressão, *pero no mucho* | Ornella Di Lorenzo Silva

Advogada, Pós-graduada em Direito Empresarial pela  
Fundação Getúlio Vargas e Presidente do Instituto Atlantos.

*Se aplaudirmos quando censuram nossos inimigos,  
não teremos o direito de reclamar quando nos silenciarem.<sup>1</sup>*

“Acuse-os do que você faz, chame-os do que você é.” Essa frase parece estar cada vez mais conectada com o debate sobre liberdade de expressão, censura, *big techs* e Estado. Em que pese existam controvérsias a respeito da origem dessa expressão, muitos atribuem sua autoria a Lênin.

Coincidentemente – ou não –, a frase aplica-se perfeitamente aos movimentos sociais contemporâneos, principalmente quando o tema é cultura do cancelamento, a principal arma dos inimigos da liberdade de pensamento. Tais movimentos sociais, ainda que se autoproclamem progressistas e sobreviventes de uma ditadura que tolhia a liberdade de expressão, são os grandes promotores da censura moderna, calcada na destruição da imagem, carreira e vida social de qualquer pessoa que ouse discordar de sua cartilha.

A cultura do cancelamento, fomentada por esses movimentos, é se não o suprassumo da intolerância dos ditos tolerantes, que não economizam insultos aos indivíduos que, minimamente, discordam do seu pensamento e, assim, progressivamente, instigam a censura, seja ela prévia, como vimos por meio do cancelamento de palestras,<sup>2</sup> filmes<sup>3</sup> e livros,<sup>4</sup> seja ela *a posteriori*, mediante os instrumentos modernos criados pela cultura do cancelamento. Ora, todo mundo sabe que ser

---

<sup>1</sup> <https://revistaoeste.com/revista/edicao-45/a-censura-cidada-exercida-pelas-big-techs/>

<sup>2</sup> <https://www.theguardian.com/education/2019/mar/20/cambridge-university-rescinds-jordan-peterson-invitation>

<sup>3</sup> <https://sensoincomum.org/2020/10/28/youtube-censura-brasil-paralelo/>

<https://www.direitacurvelo.com.br/documentario-do-brasil-paralelo-sofre-censura-do-youtube/>

<sup>4</sup> <https://sensoincomum.org/2019/03/21/jordan-peterson-banido-nova-zelandia-islamofobia/>

cunhado de racista, homofóbico, transfóbico, gordofóbico e até mesmo genocida está longe de ser algo desejável por alguém que quer viver em harmonia com o restante da sociedade; então, por que utilizar de forma tão leviana termos tão pesados para rotular opositores?

Simples, ensinar o medo de se pensar diferente, de se falar algo desconfortável e pôr o bode na sala.

Em um cenário como esse, onde todo tipo de posicionamento ou até mesmo omissão pode caracterizá-lo como o pior dos seres humanos, as pessoas calam-se antes mesmo de emitir qualquer opinião. Aqueles mais ousados, que rompem a espiral do silêncio, e tentam quebrar a hegemonia de pensamento da cartilha ideológica de esquerda são alvo de boicote das mais variadas formas. A preocupação que antes tínhamos com a censura advinda apenas do Estado agora se amplia.

Embora nossa Constituição garanta que todos são iguais perante a lei e que a manifestação de pensamento é livre,<sup>5</sup> parcela da sociedade considera-se superior aos ditames constitucionais, e busca calar, oprimir e humilhar seus adversários. Os autointitulados democráticos parecem ignorar que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição (...)”,<sup>6</sup> norma prevista justamente no texto que tanto ovacionam, a Constituição “cidadã” de 1988.

Os censores coletivistas<sup>7</sup> proliferam dia após dia e, paulatinamente, sua visão a respeito de liberdade de expressão ganha espaço, seja na mídia tradicional, seja nos meios de comunicação alternativos, que passam a acreditar que há pensamentos que são proibidos. Quando grandes veículos (jornais, televisão e redes sociais) decidem comprar a narrativa de que censurar é o único caminho para o bem comum, o ato seguinte é a política aderir aos clamores da massa.

---

<sup>5</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>6</sup> Art. 220, *caput*, CF. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>7</sup> Ler “A opressão dos movimentos coletivistas” disponível em: <https://atlantos.com.br/a-opressao-dos-movimentos-coletivistas/>

Não à toa vivenciamos um agigantamento das arbitrariedades cometidas pelo Estado no que tange à liberdade de opinião, como é o caso do Projeto de Lei n. 2.630, de 2020, mais conhecido como o “PL das *Fake News*”.

O referido projeto, na prática, possibilita que “os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada poderão criar instituição de autorregulação voltada à transparência e à responsabilidade no uso da internet (...)”.<sup>8</sup> Não, caro leitor, você não leu errado, a proposta legislativa busca permitir a criação de agências reguladoras no âmbito da internet.

Não é de se espantar que o dispositivo transcrito se encontra no Capítulo “DA AUTORREGULAÇÃO REGULADA”. Seria uma dupla vigilância pela máquina pública? Um conglomerado privado que faria a censura? Quantas instâncias de carimbadores malucos um cidadão terá de passar para publicar suas opiniões em um espaço que, até hoje, é livre e democrático?

Talvez o Ministério da Verdade, tão distante na distopia de Orwell (1984), esteja mais perto do que imaginamos.

Sem entrar na discussão a respeito dos incentivos e gastos públicos envolvidos para a criação das supostas agências reguladoras, outro questionamento a se fazer é: quem estabelecerá o que pode ou não ser publicado? Quem fiscalizará o vigia? Se almejamos respeitar o princípio da igualdade formal, não podemos aplicar dois pesos e duas medidas para lidar com a liberdade de expressão.

Famosos e intelectuais marxistas exaltam ditadores, incitam à violência, defendem o ódio à burguesia e declaram apoio a regimes abertamente ditatoriais que executaram centenas de pessoas todos os meses, a exemplo do historiador Jones Manoel,<sup>9,10</sup> que prega a violência e o preconceito diuturnamente, e não é censurado. O mesmo tratamento não é dado aos indivíduos que se posicionam de forma similar, mas que estão do outro lado do espectro político.

---

<sup>8</sup> Art. 30. Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada poderão criar instituição de autorregulação voltada à transparência e à responsabilidade no uso da internet, com as seguintes atribuições: (...) disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node019of9xsem7b4p1krfvvj7dzwal28683212.node0?codteor=1909983&filename=PL+2630/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node019of9xsem7b4p1krfvvj7dzwal28683212.node0?codteor=1909983&filename=PL+2630/2020)

<sup>9</sup> <https://www.poder360.com.br/brasil/militante-comunista-prega-violencia-contra-patroes-stf-e-congresso/>

<sup>10</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/influencer-stalinista-de-caetano-veloso-defende-morte-de-liberais-e-adversarios-politicos/>

A abordagem despendida a Sara Winter<sup>11,12</sup> e Daniel Silveira,<sup>13</sup> casos emblemáticos e recentes de censura, corrobora a afirmação, vez que ao divulgarem pensamentos extremamente controversos e antidemocráticos, assim como os do historiador marxista, tiveram inúmeros *posts* excluídos e contas suspensas, seja elas diretrizes das plataformas onde vinculavam, seja por meio de ordem judicial, quando não foram presos ou detidos.

O Estado, as *big techs* e os grupos organizados mudam as regras de liberdade de expressão e discurso de ódio a cada segundo, favorecendo indivíduos e conteúdo de acordo com diretrizes amplamente questionáveis. Ocorre que esse tratamento, além de ser despendido justamente para aqueles que discordam de determinada visão de mundo, não é claro, previsível e muito menos justo.

(...) ao não apresentarem com transparência seus critérios sobre quais conteúdos consideram aceitáveis; ao não aplicarem as mesmas regras a todos os participantes, punindo ofensas iguais de maneiras diferentes; ao se organizarem para bloquear o surgimento de mídias alternativas; e ao aderirem ao “cancelamento” da forma mais agressiva possível, as *big techs* se sujeitam, sim, a uma crítica bastante justificada a respeito de sua atuação. Sua responsabilidade é diretamente proporcional ao poder que acumulam na era da informação, e entre essas responsabilidades está a de defender e promover a liberdade de expressão, em vez de apossar-se dela como em uma distopia, calando ideias e pessoas de acordo com as próprias preferências.<sup>14</sup>

O trecho acima é válido tanto para empresas privadas, como para o próprio Estado. Defender a liberdade de expressão, *pero no mucho*, está cerceando o debate público. A evolução da sociedade, as grandes inovações tecnológicas e a prosperidade de toda e qualquer nação está intimamente ligada ao livre debate de ideias, ao confronto de pontos de vista opostos.<sup>15</sup> Como avançaremos em temas tão fundamentais para a civilização moderna e o enfrentamento de opiniões está censurado?

<sup>11</sup> <https://revistaforum.com.br/politica/presa-sara-winter-tem-conta-do-twitter-suspensa-apos-anunciar-futuras-acoes-de-bolsonaro/>

<sup>12</sup> <https://www.poder360.com.br/brasil/twitter-suspende-perfil-reserva-de-sara-winter-por-violacao-de-regras/>

<sup>13</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/moraes-determina-suspensao-das-contas-de-daniel-silveira-nas-redes-sociais/>

<sup>14</sup> Leia mais em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/twitter-facebook-donald-trump-liberdade-de-expressao/>

<sup>15</sup> “(...) o aprendizado ocorre se houver simultaneamente liberdade para expor soluções diferentes para os problemas e disposição a examinar criticamente essas soluções.” <https://mises.org.br/article/3275/sou-a-favor-da-liberdade-de-opiniao-mas>

Certamente a resposta à pergunta acima está longe de confiarmos o progresso às mãos do Estado, especialmente quando se trata do governo brasileiro. Logo, se “o conhecimento está disperso na sociedade”,<sup>16</sup> a batalha de ideias mostra-se vital para expandirmos nossos horizontes. Não podemos esquecer que: “O homem que conhece apenas o seu lado da questão não sabe muita coisa. Suas razões podem ser boas, e é possível que ninguém seja capaz de refutá-las. Mas se for igualmente incapaz de refutar as razões do lado contrário, se não estiver em condições de saber o que são, não possui fundamentos para preferir uma opinião à outra.”<sup>17</sup>

Ademais, seguir o caminho de que é preciso estabelecer órgãos reguladores de responsabilidade na internet, ou qualquer outro mecanismo que vise a checar as notícias veiculadas, é partir da premissa de que o cidadão precisa ser constantemente protegido, como se não fosse capaz de, por si próprio, buscar informações confiáveis. Sobre esse aspecto é preciso lembrar que cada usuário é responsável pelo conteúdo que consome e compartilha na internet. Cabe única e exclusivamente a ele certificar-se das fontes de determinado *post*, a fim de examinar sua veracidade.

Somente o indivíduo é responsável por seu consumo de informações. Se uma determinada pessoa opta por acreditar em coisas erradas, ou se ela não quer checar a veracidade das coisas que lê e ouve, ela própria sofrerá as consequências. Isso se chama **responsabilidade individual**.<sup>18</sup>

Acreditar que uma lei ou novas autarquias serão capazes de extinguir a reprodução de informações falsas em ambientes virtuais, ou é ingenuidade ou é mau caratismo. Conteúdos duvidosos sempre existiram na história.<sup>19</sup> Ao invés de focarmos nossos esforços na censura, deveríamos nos dedicar à formulação e propagação de informações robustas, éticas e seguras. Se *ideias e somente ideias podem iluminar a escuridão*,<sup>20</sup> deveríamos nos concentrar em difundir aquelas que acreditamos certas e não impedir aquelas de que discordamos.

É preciso questionar se é papel da administração pública e dos *big techs* editar o conteúdo que livremente circula na internet, não esquecendo que “a censura tem sempre como origem a presunção de superioridade intelectual ou moral e é

---

<sup>16</sup> Ler *A Pretensão do Conhecimento*, de F. Hayek

<sup>17</sup> John Stuart Mill, em *Sobre a Liberdade*.

<sup>18</sup> <https://mises.org.br/article/3369/a-irrefreavel-ascensao-dos-intolerantes-e-licito-punir-alguem-pelo-crime-de-proferir-palavras>

<sup>19</sup> <https://mises.org.br/article/3369/a-irrefreavel-ascensao-dos-intolerantes-e-licito-punir-alguem-pelo-crime-de-proferir-palavras>

<sup>20</sup> Ler *As Seis Lições*, de Ludwig Von Mises

historicamente demandada não por vilões, mas por pessoas que se consideram esclarecidas”,<sup>21</sup> justamente como observamos atualmente. A arrogância em ditar o que pode ou não ser referido, escrito e compartilhado no universo virtual, além de ser um comportamento extremamente totalitário, mata, lentamente, a liberdade de expressão.

---

<sup>21</sup> John Stuart Mill, em *Sobre a Liberdade*.

# O futuro do dinheiro: descentralização e liberdade | *Rudá Pellini*

Autor do best-seller *O Futuro do Dinheiro*  
e Presidente da Arthur Mining.

Acredito, sinceramente, que as regras do jogo estão mudando. E rápido. Estamos perto de assistir a um xeque-mate na estrutura tal qual ela se constituiu ao longo dos últimos séculos.

Já pensou que há menos de 10 anos pagar contas pelo celular era algo raro? Transferir e fazer um pagamento usando um QR Code ou tomar empréstimos diretamente por um aplicativo, sem precisar nem pisar em uma agência bancária? Se alguém falasse que você cogitaria comprar uma obra de arte 100% digital, através de um *token*, e que ela poderia valer milhões de dólares, você acreditaria?

São inúmeras as inovações que geram mudanças e disrupções em setores da economia... A “simples” criação de um aplicativo para pedir um táxi já mudou um setor inteiro, impulsionando a economia e criando milhares de empresas...

São poucas, entretanto, as inovações com potencial transformador geracional. Com a real capacidade de causar uma revolução, mexer nos alicerces das grandes estruturas. O fato é que a forma como pagamos e transacionamos valor mudou e, como um tsunami, vem causando impactos de segunda ordem em toda a lógica como o sistema funciona hoje.

## *A criação do dinheiro*

O mais óbvio e mais simples: o surgimento do Bitcoin em 2008, um sistema de dinheiro eletrônico ponta a ponta. A ideia de um dinheiro digital é antiga: em 1983 o criptógrafo David Chaum apresentava o eCash, a primeira tentativa da criação de um “dinheiro da internet”.

Para entendermos todo esse movimento, precisamos entender brevemente como foi a invenção do dinheiro tal qual o conhecemos:

O dinheiro, por si só, não é nada. Pode ser um objeto de metal ou um pedaço de papel impresso, mas seu valor físico não corresponde à sua representação

simbólica. Tem valor pelo consenso entre as sociedades de que será aceito como meio de troca, ao permitir que as pessoas negociem bens e serviços indiretamente.

Precisa ser também uma unidade de medida, para que todos entendam o preço dos bens. E uma reserva de valor, quando se torna possível poupar no presente visando a compras maiores no futuro. Esta última característica acaba sendo a mais importante, já que idealmente é a que promove a capacidade do poder de compra no futuro. É a escassez que garante esse efeito.

No início, quando não havia moedas, praticava-se o escambo, ou seja, a simples troca de mercadoria por mercadoria, sem equivalência de valor. Na Grécia Antiga, o boi, ou *pekus*, era utilizado como referência nas trocas comerciais. O sal foi outra moeda-mercadoria importante até 640 a.C.

Tivemos a era das moedas cunhadas em metais, até que, em 1661, o Swedish Stockholm Bank, na Suécia, tornou-se o primeiro banco a emitir dinheiro impresso em papel no continente europeu. Com o tempo, os governos passaram a ter o controle da emissão dessas cédulas. Foi na Inglaterra, em 1816, que surgiu a ideia de uma moeda lastreada, quando da decisão de vincular a emissão do dinheiro à riqueza em ouro que havia no país.

Em 15 de agosto de 1971, Richard Nixon, coloca fim ao Acordo de Bretton Woods, de 1944, tornando o sistema monetário americano pilar da economia mundial, baseado em nada palpável fisicamente, mas na confiança. Apoiado apenas na fé e no crédito do governo dos EUA, desde a década de 70, as formas de dinheiro que conhecemos são baseadas em emissão de dívida, “lastreados” na crença da capacidade futura de pagamentos.

Ao se tornar abundante e de fácil emissão, o padrão como conhecemos parece ter perdido a principal qualidade: a de funcionar como reserva de valor.

Com a injeção de trilhões de dólares sob o argumento do combate ao coronavírus e de salvar a economia de um colapso, talvez estejamos diante do início do fim da era monetária tal qual a conhecemos. O dinheiro atual pode ter perdido o significado.

### *Centralização e controle*

A Web 2.0 marcou o surgimento das redes sociais, conteúdo gerado por usuários e das gigantes que hoje dominam o Vale do Silício. O investimento necessário em infraestrutura para as plataformas como Google, Facebook e Amazon funcionarem é gigante, então é natural que o crescimento da Web 2.0 culminasse na centralização.

O problema é que centralização significa aumento de poder na mão de poucos, que pode acabar resultando em censura e aumento de custos para os consumidores. Nesse momento você pode dizer que a maior parte dos produtos e serviços dessas *big techs* são gratuitos, mas a realidade é um pouco diferente. O “produto” dessas empresas da Web 2.0 são os usuários, que geram dezenas de milhares de *pegadas digitais* em troca de receberem anúncios com maior assertividade.

E o poder na mão dessas *big techs* é gigante. Tanto que foi só o CEO do então Facebook anunciar sua ideia da criação de uma moeda privada que acabou sendo convocado a depor nos Congressos americano e europeu.

A lógica foi simples: com o poder de direcionar a atenção de bilhões de usuários para qualquer agenda e pauta, faltaria só o *poder supremo* da criação de moeda para tornar uma plataforma com cerca de 3 bilhões de usuários no maior “país” do mundo.

## *Descentralização e liberdade*

Na minha visão, foi o surgimento do Bitcoin como tecnologia que permitiu o nascimento de novas aplicações, como criptomoedas, tokens, CBDCs, DAOs, DeFi, NFTs, Web3, metaverso e uma série de outros conceitos...

A razão pela qual acredito nisso é simples: até o Bitcoin, a internet era abundante e infinita. Com o seu surgimento, nasceu também o conceito de *escassez digital programada*, basicamente a possibilidade de você ter algo único e escasso na era digital, desde um ativo até sua identidade.

Até a criação do Bitcoin – e do *blockchain*, que permitiu que isso acontecesse – qualquer transação eletrônica (de uma assinatura a uma transferência de dinheiro) dependia que organização centralizada, como governos, bancos centrais, empresas, garantissem essa transação.

O *blockchain* removeu a fricção de intermediários ou autoridades centrais, dando a liberdade de você realizar essas transações diretamente com outro usuário, de forma descentralizada. Basicamente foi dada a possibilidade de você ter a representação da individualidade de ativos, pessoas e valores em um mundo nativo digital.

E o grande potencial transformacional dessa tecnologia é que ela permite o surgimento de novas estruturas de organizações. A Web 3.0 será marcada por plataformas descentralizadas, de finanças a jogos, de arte a conteúdo.

Uma alternativa ao modelo 2.0 são plataformas distribuídas, *peer-to-peer* onde os usuários são beneficiados e contribuintes para a manutenção do sistema.

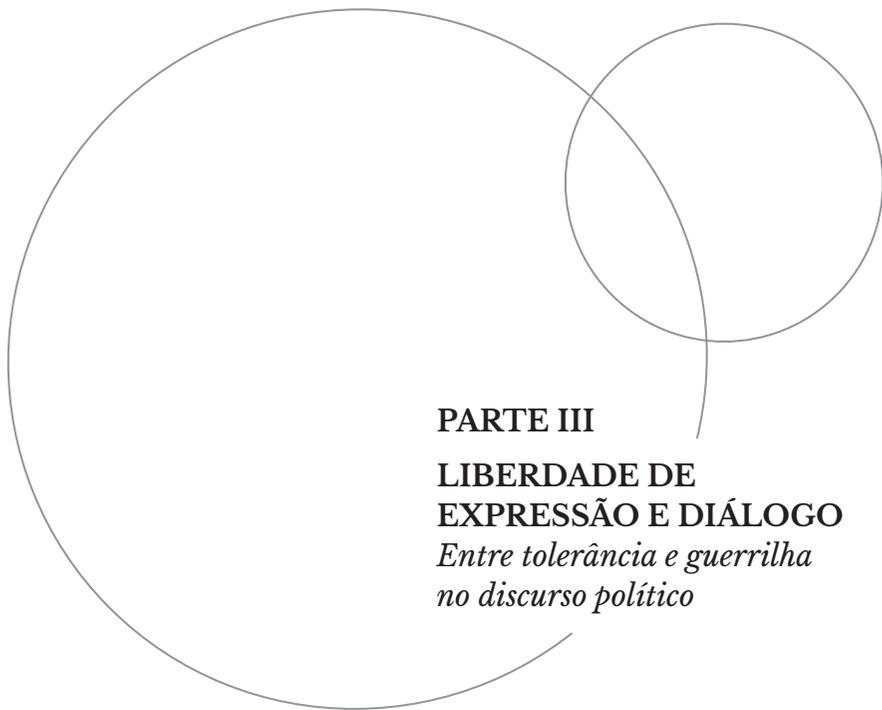
O modelo de negócios onde o usuário é o “produto” da rede dará espaço para um modelo de economia circular, onde o valor criado na rede é capturado por quem participa dela.

No modelo 3.0 não existe censura ou controle centralizado. O poder é distribuído entre os usuários da rede, que com claras estruturas de governança podem contribuir com a definição das regras e protocolos do sistema.

Ainda é cedo para dizer tudo o que poderá surgir, mas definitivamente veremos o aumento da competição entre estruturas centralizadas e descentralizadas, possibilitando a liberdade de escolha e preferência por diferentes sistemas. Assim como teorizou Hayek em 1976, onde o dinheiro deixaria de ser estatal e passaria a ser privado, com a competição entre diferentes emissores, teremos também alternativas a plataformas de mensagem, redes sociais, *games* e o que pudermos imaginar...

Com uma geração inteira nativa digital, é uma questão de tempo até que passemos a perceber essas pequenas mudanças, e então, de uma hora para outra, isso fará parte do nosso cotidiano. *Gradually, then suddenly.*





**PARTE III**

**LIBERDADE DE  
EXPRESSÃO E DIÁLOGO**

*Entre tolerância e guerrilha  
no discurso político*

# Furando a bolha da intolerância |

*Pedro Zanetello*

Administrador, Sócio do Grupo LZ e Associado do IEE.

## *Milton, o pioneiro defensor da liberdade de expressão*

“Dê-me a liberdade de saber, de falar e de argumentar livremente de acordo com a minha consciência, acima de todas as liberdades.” Essa frase é, possivelmente, uma das mais marcantes e pioneiras sobre a defesa da liberdade de expressão e liberdade de imprensa na história da humanidade. Ela foi proferida pelo poeta, escritor e intelectual inglês John Milton (1608–1674), na obra *Areopagitica*, em 1644.

A obra, publicada em forma de panfleto, foi um manifesto de defesa à liberdade de impressão de livros, opondo-se à censura e ao licenciamento compulsório que vigorava à época em Londres, no auge da Guerra Civil inglesa – cujo importante desfecho teve a transição de uma monarquia absolutista autoritária para uma monarquia parlamentarista, em que quem governava era o primeiro-ministro, eleito democraticamente.

Herbert Palmer, parlamentar inglês, solicitou a queima de um “livro perverso” de John Milton, que se tratava de um texto pró-divórcio, intitulado *The Doctrine and Discipline of Divorce* (1943). Tal texto foi motivado pela fuga de sua mulher, Mary Powell, para a casa de seus pais – onde ficou por três anos consecutivos até retornar para o convívio com Milton. Segundo o poeta, homens e mulheres têm temperamentos às vezes incompatíveis, e isso poderia ser um obstáculo relevante à continuidade do matrimônio. Por conseguinte, o divórcio deveria ser não apenas algo legal, mas também uma decisão moral em defesa das preferências e individualidades do casal.

“Um bom livro é o precioso sangue de um espírito superior, conservado e guardado com vistas a uma vida para além da vida” (MILTON, 1999). Para o autor, quem mata um homem mata uma criatura racional, feita à imagem de Deus; já aquele que destrói um livro mata a própria razão, algo que poderia conter ideias que sobreviveriam ao tempo. Portanto, a ideia da queima de um livro, por exemplo, seria comparável ao cometimento de um assassinato, guardadas as proporções.

Segundo bem explica o filósofo e articulista Fernando Schüler, no trabalho “A invenção improvável: o nascimento da ideia moderna de liberdade de expressão, de John Milton a John Stuart Mill” (2021), existem também outros três autores, obras e momentos que foram vitais na história da humanidade para a defesa da liberdade de expressão: John Locke (1632–1704), com a obra *Carta Sobre a Tolerância* (1686); James Madison (1751–1836), com o *Bill of Rights* (1791), americano; e John Stuart Mill (1806–1873), com a obra *Sobre a Liberdade* (1859).

Vamos observar cada um desses marcos a seguir.

### *John Locke e a importância da tolerância*

John Locke, filósofo inglês, talvez tenha sido uma das figuras mais emblemáticas do liberalismo. Fundador do empirismo, escreveu a obra *Carta Sobre a Tolerância* em seu exílio na Holanda, em 1685-86. A obra e seus escritos foram decisivos para a defesa da tolerância e da diversidade religiosa, principalmente em um mundo que era povoado pela ortodoxia religiosa. Segundo Locke, a espada poderia forçar os homens a praticarem determinada religião que era vista como a verdadeira pelos olhos do Estado; porém, a espada nunca poderia mudar o pensamento livre e as crenças pessoais dos homens, uma vez que suas mentes e seu conhecimento formavam opiniões próprias e independentes. Conforme disse o inglês na obra: “Mas e se ele negligenciar o cuidado de sua alma? Eu respondo: e se ele negligenciar o cuidado de sua saúde ou de seus bens, coisas que estão mais próximas do governo do magistrado do que as outras? O magistrado providenciará por lei expressa que tal pessoa não fique pobre ou doente? As leis preveem, tanto quanto possível, que os bens e a saúde dos súditos não sejam prejudicados pela fraude e violência de outros; eles não os protegem da negligência ou dos maus-tratos dos próprios possuidores. Nenhum homem pode ser forçado a ser rico ou saudável, quer queira ou não. Não, o próprio Deus não salvará os homens contra suas vontades.” Essa frase sintetiza espetacularmente a defesa das liberdades individuais, de livre expressão, livre pensamento e livre-arbítrio.

Locke foi o precursor da defesa da separação da Igreja e do Estado. Segundo ele, não cabia ao Leviatã a imposição de uma pretensa verdade religiosa sobre seus governados. Para cada religião, suas crenças e seus dogmas são exclusivamente verdadeiros; dessa forma, todas as outras religiões seriam falsas ou equivocadas. É sabido que as palavras de cada religião levantam inúmeras dúvidas e dão margem ampla a discussões. Segundo Schüler, “a religião revelada pertence, em última instância, ao terreno da opinião, não do conhecimento. O universo da

teologia admite amplo espaço de dúvida e interpretação. 'Cada Igreja é ortodoxa para si mesma e errônea e herege para as outras' (BLACK, 2007)".

Nesse contexto, Locke defendia que a Igreja deveria ser um espaço de frequência voluntária, e não uma obrigação contra a vontade do indivíduo. Uma imposição "de cima para baixo" não conseguiria florescer e garantir a verdadeira crença religiosa no indivíduo, pois ele sempre conseguiria manifestar suas verdadeiras crenças em sua mente, em pensamento, e longe do controle e do monitoramento estatais.

Surge aí a tolerância como virtude que envolve liberdade, generosidade e benevolência. Conforme declarou o autor: "Pois o governo civil não pode dar nenhum novo direito à igreja, nem a igreja ao governo civil. De modo que, quer o magistrado se una a alguma igreja, quer se separe dela, a igreja permanece sempre como era antes – uma sociedade livre e voluntária. Não requer o poder da espada por parte do magistrado, nem perde o direito de instrução e excomunhão por sua saída. Este é o direito fundamental e imutável de uma sociedade espontânea – que ela tem o poder de remover qualquer um de seus membros que transgrida as regras de sua instituição; mas não pode, pela adesão de quaisquer novos membros, adquirir qualquer direito de jurisdição sobre os que não a ela se juntarem" (LOCKE, 2019). Observamos não apenas a defesa da separação da Igreja e do Estado, mas também a defesa à propriedade privada ("minha instituição, minhas regras"), e inclusive à autopropriedade ("não terei direitos sobre a vontade de terceiros").

"E quanto aos ateus, aqueles que negam a existência de um Deus?", você deve se perguntar. "Certamente estes também foram defendidos por John Locke em sua *Carta Sobre a Tolerância*, certo?". Errado: Locke ironicamente condenava aqueles que declaravam não existir Deus ou não acreditar em um, uma vez que isso poderia destruir as demais religiões e poderia minar o direito à tolerância. Segundo o filósofo: "Por fim, não devem ser tolerados aqueles que negam a existência de um Deus. Promessas, convênios e juramentos, que são os laços da sociedade humana, não podem ter nenhum poder sobre um ateu. A retirada de Deus, embora apenas em pensamento, dissolve tudo; além disso, aqueles que por seu ateísmo minam e destroem toda religião, não podem ter pretensão de religião para desafiar o privilégio de uma tolerância. Quanto às outras opiniões práticas, embora não absolutamente isentas de todo erro, se não tendem a estabelecer a dominação sobre os outros, ou a impunidade civil da Igreja em que são ensinadas, não pode haver razão para que não sejam toleradas." (LOCKE, 2019)

Apesar dessa inconsistência lógica, Locke certamente abriu caminho para a liberdade religiosa, desencadeando um processo relevante de expansão da

tolerância e da liberdade de expressão. Tornou-se evidente que conviver com a diversidade religiosa e de pensamento era a única opção para um mundo pacificado – diversidade essa que inclui, ironicamente para Locke, o ateísmo.

### *James Madison, pai fundador da proteção constitucional à liberdade*

James Madison Jr. foi advogado, um dos pais fundadores e 4º presidente dos EUA, considerado o “pai da Constituição americana” – alcunha recebida pelo seu envolvimento e dedicação na elaboração da Constituição e da *Bill of Rights* (Declaração de Direitos).

Madison foi fortemente influenciado pelas ideias iluministas inglesas, principalmente oriundas de John Locke e da sua contundente defesa à liberdade e tolerância religiosas. Ele acreditava que a crença religiosa e a opinião individual deveriam ser conduzidas por meio de processos envolvendo a razão e a convicção, nunca por imposição de um governo. Em uma de suas mais célebres frases, o estadunidense diz que “todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes”. Direitos naturais e inalienáveis como a liberdade individual, portanto, seriam pré-políticos, ou seja, antecederiam o contrato político e o exercício de práticas de governos sobre seus governados.

Em dezembro de 1791, a primeira emenda (*First Amendment*) da Declaração de Direitos teve o seguinte texto: “O Congresso não deverá fazer qualquer lei a respeito de um estabelecimento de religião, ou proibir o seu livre exercício; ou restringindo a liberdade de expressão, ou da imprensa; ou o direito das pessoas de se reunirem pacificamente, e de fazerem pedidos ao governo para que sejam feitas reparações de queixas”. Essa emenda surgiu como proteção à liberdade de expressão, de imprensa, de reunião, e do direito de petição ao governo para reparação de queixas.

Em 1798, a primeira emenda seria colocada a teste quando John Adams (1735–1826), advogado, então presidente americano, aprovou o *The Sedition Act*, ato que permitia a deportação, multa ou prisão de qualquer pessoa que fizesse a publicação de “escrita falsa, escandalosa ou maliciosa” contra o governo dos Estados Unidos da América. O ato expirou em 1801, já na presidência de Thomas Jefferson, após muitos protestos de Madison e Jefferson, que acabaram influenciando fortemente a opinião de diversos Estados americanos a favor da derrubada do Ato. Era claro que tal medida proposta por Adams, além de ferir a liberdade de expressão, atacava diretamente a Constituição americana, que havia pouco tinha sido criada e aprovada.

Segundo Madison, em um discurso no Estado da Virgínia, em 1829: “É suficientemente óbvio que pessoas e propriedade são os dois grandes assuntos sobre os quais os governos devem agir, e que os direitos das pessoas e os direitos de propriedade são os objetos para a proteção da qual o governo foi instituído”. Nascia aí a defesa de uma importante imposição de limites ao Estado para a proteção dos interesses e das liberdades de seu povo.

### *John Stuart Mill sobre a liberdade*

John Stuart Mill foi filósofo e economista britânico, autor de *Sobre a Liberdade* (1859), que talvez seja uma das obras mais expressivas sobre a defesa da liberdade de expressão nos moldes modernos.

Mill defendia que toda e qualquer opinião – mesmo as más ideias – deve ter garantia de direito de expressão, pois é apenas por meio do livre embate de ideias que poderemos conhecer a verdade. Ou seja, mostrava-se fundamental a defesa de discordâncias construtivas para a obtenção do conhecimento, de forma que Mill destacava a falibilidade das pessoas: todo ser humano é passível de erros e equívocos, inclusive os sensores e aqueles que supostamente deveriam julgar opiniões.

A verdade ganha mais mesmo com os erros daquele que, com o devido estudo e preparação, pensa por si próprio, que pelas opiniões verdadeiras daqueles que só as sustentam porque, eles próprios, não são capazes de pensar. Não que a liberdade de pensamento seja necessária unicamente, ou principalmente, para formar grandes pensadores. Pelo contrário, ela é tanto, e mesmo mais indispensável, para capacitar os seres humanos normais a atingirem o desenvolvimento mental de que são capazes. Houve, e pode haver novamente, grandes pensadores individuais, numa atmosfera geral de escravidão mental. Mas nunca houve, nem nunca haverá, em tal atmosfera, um povo intelectualmente ativo. Sempre que o povo fez uma aproximação temporária de tal índole foi porque o pavor à reflexão heterodoxa foi suspenso por algum tempo. Onde há uma convenção tácita de que princípios não são para ser debatidos, onde a discussão das mais importantes questões que podem ocupar a humanidade é considerada assunto encerrado, não podemos ter esperança de encontrar aquele nível geralmente alto de atividade mental que tornou alguns períodos da história tão marcantes (MILL, 2018).

Esse trecho do livro é um dos mais marcantes e talvez um dos mais bonitos em defesa da liberdade de expressão, que é, no final das contas, a defesa do direito das pessoas de poderem se expressar e falar qualquer coisa que desejarem. A produção de conhecimento e a obtenção da verdade se darão apenas com a garantia da livre manifestação das pessoas, justamente para debaterem ideias em um ambiente livre, pacífico e heterodoxo.

Segundo Mill, mesmo que ideias ruins sejam propagadas e, eventualmente, ganhem de ideias boas, ou até mesmo mentiras ganhem de verdades, isso deverá ocorrer por poucas vezes. No longo prazo, a verdade sempre será descoberta e deverá vencer o erro. O filósofo completa: “Reconheço que a tendência de todas as opiniões se tornarem sectárias não é curada pela discussão mais livre possível, mas é frequentemente acentuada e agravada por esse meio; a verdade que deveria ter sido, mas não foi vista, é rejeitada ainda mais violentamente porque proclamada por pessoas consideradas como oponentes. Mas não é sobre o mais calmo e mais desinteressado expectador que esse conflito de opiniões exerce seu efeito salutar. Não é o conflito violento sobre as partes da verdade, mas a supressão silenciosa de metade dela, o mal formidável: há sempre esperança quando as pessoas são forçadas a ouvir os dois lados; é quando participam apenas de um lado que os erros se fortalecem em preconceitos e a própria verdade deixa de ter o efeito da verdade, por ser exagerada em falsidade.” Trata-se de uma defesa do mercado livre de ideias, dentro do qual as pessoas, segundo o autor, poderão concordar e discordar de opiniões livremente, mas nunca censurar indivíduos por manifestarem posições contrárias ou diferentes. Assim como em um livre mercado, as melhores ideias vencerão em longo prazo.

## *Conclusão*

Jonathan Rauch (1960), jornalista e autor de *The Constitution of Knowledge*, é genial quando comenta que:

quando a capacidade de uma sociedade para resolver desacordos diminui, as facções se refugiam no isolamento de suas bolhas tribais e na autoridade de seus líderes tribais. E quando as facções se voltam para a insularidade e a autoridade, a capacidade da sociedade de resolver ou dissolver divergências diminui ainda mais. Como veremos, os disruptores inteligentes entendem essa dinâmica e a agravam. Em uma guerra de todos contra todos, charlatães, demagogos e sociopatas prosperam, vagando e saqueando como senhores da guerra em um mundo hobbesiano sem estado.

A incapacidade de dialogar e discordar construtivamente em busca da verdade é o que conduz para a grande e problemática polarização social e política que domina o mundo hoje, fazendo com que as pessoas fiquem reclusas em bolhas tribais, discutindo opiniões com vieses destituídos de contrapontos, e perdendo a chance de expandir seu conhecimento e a sua autonomia intelectual. Paralelamente, governos e políticos populistas e sociopatas aproveitam-se para agravar ainda mais a polarização com o eterno discurso do “nós contra eles”, dividindo a população e a

impedindo de encontrar a ordem em meio ao caos salutar das divergências e da diversidade.

A liberdade de expressão, que devemos defender com unhas e dentes, inclui a permissão de emitirmos qualquer opinião, e cabe ao indivíduo analisá-la para tomar a decisão de aceitá-la ou não. Ideias ruins se combatem apenas com ideias boas, e estas não requerem o uso da coerção. Censurar ideias ruins ou discursos intolerantes, apesar de parecer uma atitude nobre, apenas mascara a possibilidade de enxergarmos os indivíduos como eles realmente são, condena o debate a uma pobreza intelectual de impedir concorrência no mercado das ideias e penaliza as pessoas, fazendo-as viverem sob um nebuloso véu de um mundo pretensioso e sem contrapontos.

A liberdade de expressão consiste na sua autonomia não apenas para defender aquilo em que você acredita, mas também para defender a manifestação de todos os indivíduos, inclusive daqueles que dispensam o uso da razão. Apenas o indivíduo é responsável pelo seu consumo de informações e sobre a decisão própria de seguir boas ou más opiniões. Ideias ruins podem vencer no curto prazo, ampliadas por multidões que ignoram a busca por conhecimento e que procuram uma bengala intelectual personificada em formadores de opinião que advogam pela imoralidade e pelo tolhimento de liberdades individuais; já as ideias boas sempre vencerão em longo prazo, desde que as pessoas atinjam a maturidade de lutar pelas suas liberdades e pela sua independência intelectual. É assim que funciona em um livre mercado, e é assim que funciona a meritocracia de ideias.

Nós, e apenas nós mesmos, somos os atuais responsáveis por levar adiante e defender os fundamentais ensinamentos de Milton, Locke, Madison e Mill. A liberdade de expressão talvez seja a mais vital das liberdades, porque, sem ela, é impossível construir um mundo livre da coerção e do autoritarismo estatal. Como diz a clássica frase de Mises (1881–1973), “ideias e apenas ideias podem iluminar a escuridão”. Que tal furarmos a bolha da intolerância e praticarmos mais a divergência construtiva para buscar o conhecimento e a verdade? Isso que é, de fato, transformador e libertador.

## Referências

- LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. 1 ed. São Paulo, Brasil: Autêntica Editora, 2019.
- MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. 1 ed. São Paulo, Brasil: Vide Editorial, 2018.
- MILTON, John. **Areopagitica. Discurso pela liberdade de imprensa ao Parlamento da Inglaterra**. Rio de Janeiro, Brasil: Editora Topbooks, 1999.

RAUCH, Jonathan. **The constitution of knowledge**. Washington, D.C., Estados Unidos da América: Brookings Institution Press, 2021.

SCHÜLER, Fernando. A invenção improvável: o nascimento da ideia moderna de liberdade de expressão, de John Milton a John Stuart Mill. In: **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, v. 28, p. 1-15, jan.-dez. 2021. Disponível em <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/41200/27109>. Acesso em: 20 dez. 2021.

**The Bill of Rights: A Transcription**. Disponível em <https://www.archives.gov/founding-docs/bill-of-rights-transcript>. Acesso em: 22 jan. 2022.

**The declaration of independence**. Carlisle, Estados Unidos da América: Applewood Books.

# Compreender para mudar: lições clássicas para combater um problema atual | *Sâmila Monteiro*

Assessora Parlamentar, Pós-graduanda em Direito Público  
Aplicado e 3ª Vereadora Suplente de POA (NOVO).

“Olhe para os clássicos.” Essa frase, proferida pelo Dr. Josué Emilio Möller,<sup>1</sup> um professor que muito admiro, tem marcado a minha caminhada ao longo da vida acadêmica e, mais recentemente, também na vida política. Quando o assunto é liberdade de expressão e diálogo, o conhecimento histórico dos tempos remotos é a base fundamental para a melhor compreensão dos registros que nos circundam sobre o assunto, auxiliando até o mais jovem aprendiz a enfrentar a batalha travada no mundo imaterial das ideias.

Neste artigo irei recorrer ao legado de dois pensadores clássicos (John Locke<sup>2</sup> e John Stuart Mill<sup>3</sup>) como fonte de embasamento e inspiração, fundamentando meus argumentos para o enfrentamento daqueles momentos críticos em que somos prontamente atacados por aqueles que tencionam nos silenciar. Rogo que os ensinamentos literários de suas obras sejam capazes de encorajar-nos a desafiar a guerrilha da intolerância submersa nas plataformas onde se expressa o debate público e, invariavelmente, se condena a liberdade de ser e se fazer ouvir de cada cidadão.

---

<sup>1</sup> Advogado, professor de Filosofia do Direito e coordenador do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Doutor em Sistemas Jurídicos e Político-Sociais Comparados pela Università degli Studi del Salento, em Lecce/Itália, e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Sócio da Áxios – Educação e Consultoria em Ética Ltda.

<sup>2</sup> Filósofo inglês conhecido como o “pai do liberalismo”, sendo considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social. Locke ficou conhecido como o fundador do empirismo, além de defender a liberdade e a tolerância religiosa (1632-1704).

<sup>3</sup> Considerado por muitos como o filósofo de língua inglesa mais influente do século XIX. É conhecido principalmente pelos seus trabalhos nos campos da filosofia política, ética, economia política e lógica, além de influenciar inúmeros pensadores e áreas do conhecimento. Defendeu o utilitarismo (1806-1873).

## *John Locke e a tolerância como um legado*

No livro *Carta Sobre a Tolerância*, o filósofo inglês Locke, esteia a sua concepção de tolerância através da separação entre os poderes e funções da comunidade civil e os poderes e funções da Igreja. Para Locke, política e religião ocupam campos bem distintos e definidos, de maneira que não podem, de modo algum, ser confundidos e misturados. Contudo, a ideia de tolerância religiosa tem direta aplicabilidade para as demais esferas da sociedade por lançar princípios fundamentais e norteadores que vigem até hoje. O esforço será em identificar os ensinamentos de Locke e sua aplicação prática em nosso cotidiano.

## *Da não imposição*

Locke afirma que mesmo se alguém quisesse, jamais poderia crer por imposição, pois a crença provém de uma experiência pessoal, fruto da mais profunda convicção advinda do coração.

A ideia de “Cosmovisão”<sup>4</sup> nos permite melhor compreender o que Locke quer nos transmitir. Apesar de não ter sido utilizada pelo nosso pensador, a concepção é complementar ao entendimento, por isso faremos o uso emprestado desse conceito. O termo “cosmovisão” é uma tradução do alemão *Weltanschauung* e foi publicado pela primeira vez por Immanuel Kant,<sup>5</sup> o qual concebia a dignidade do homem sendo decorrente da ideia de que ele é um fim em si mesmo e não um meio e que, por essa razão, tem a faculdade de liberdade e razão. O conceito que passou a ser desenvolvido no idealismo alemão contribui com a ideia da “não imposição” e da convicção como sendo algo que provém do coração.

O autor James W. Sire,<sup>6</sup> em sua obra *Dando Nome ao Elefante: Cosmovisão como um Conceito*, condensa muito bem essa ideia, vejamos:

Que é então uma cosmovisão? Essencialmente, cosmovisão é um conjunto de pressuposições (suposições que podem ser verdadeiras, parcialmente verdadeiras ou totalmente falsas) que sustentamos (consciente ou subconscientemente, consistente ou inconsistentemente) sobre a constituição básica de nosso mundo (SIRE, 2012, p.29).

<sup>4</sup> Modo particular de perceber o mundo, geralmente tendo em conta as relações humanas, buscando entender questões filosóficas (existência humana, vida após a morte, etc.); concepção ou visão de mundo. Etimologia (origem da palavra cosmovisão). Cosm(o)+visão.

<sup>5</sup> Filósofo alemão, fundador da Filosofia Crítica (1724-1804).

<sup>6</sup> Autor cristão americano, oficial do exército, professor universitário de Literatura, Filosofia e Teologia. Editor-chefe da *Inter Varsity Press*.

Entendemos que a cosmovisão diz respeito às convicções mais profundas do coração humano, o que já foi, com outras palavras, amplamente sinalizado por Locke. Através de um argumento teológico, Locke alerta que não foi delegada autoridade a um homem sobre outro para induzir outros homens a aceitar sua religião. Ora, essa máxima não se restringe apenas ao campo da religiosidade, mas está relacionada a tudo aquilo que envolve o campo da cosmovisão. A cosmovisão diz respeito a como vemos o mundo, de forma individual e pessoal, e é por isso que é impossível crer na imposição de ideias.

### *Da persuasão interior do espírito*

Conforme o nosso pensador, a verdadeira religião consiste na persuasão interior do espírito, pois a natureza do entendimento humano é contrária à obrigação por força externa. Nesse sentido, prega contra o aprisionamento, tortura ao corpo e práticas impositivas que tenham por objetivo convencer o indivíduo a mudar os seus julgamentos internos acerca das coisas. O alerta segue válido para os nossos dias: uma coisa é persuadir a partir de argumentos, outra é ordenar por imposição.

### *Da livre associação*

Ao caracterizar o que é Igreja – uma sociedade livre e voluntária – Locke reforça dois pontos: o primeiro é que toda sociedade de livre adesão tem suas próprias regras para sua manutenção; outra é o caráter não obrigatório de permanecer filiado a um grupo. É facultada ao indivíduo a liberdade de desassociar-se ante alguma incongruência dessa sociedade ou, simplesmente, por vontade própria de foro íntimo.

### *Do uso da força ou do poder coercitivo*

O autor enfrentou a difícil tarefa de situar a quem compete o uso da força: ao magistrado civil. Lembremos do contexto histórico em que essas palavras foram escritas. Definir esses limites é essencial para que se mantenha viva a ordem das instituições e a chama da própria liberdade dos indivíduos.

Assim, estabelecidas as bases, Locke interroga: Até que ponto vai o dever de tolerância e o que ele requer de todos e de cada um?

Importante frisar: o pensador tem suas crenças fundamentadas em sua cosmovisão cristã, de modo que vê o homem como detentor de direitos que lhe são

intrínsecos, os direitos naturais. Nem por isso, seus argumentos são desconsiderados; pelo contrário, ao distinguir a jurisdição da Igreja e a do magistrado, o autor ainda nos ensina sobre o diálogo e a tolerância que devem existir entre as mais diversas cosmovisões inseridas no debate público.

Locke declara que uma sociedade de adesão voluntária, a exemplo de uma Igreja, deveria ter a tolerância como fundamento de sua própria liberdade. A essa sociedade cabe também o ensino constante de que a liberdade de consciência é direito natural de todos os homens, de modo que ninguém deveria ser coagido por qualquer lei ou força.

O que o dever de tolerância requer? Que sejamos guardiões da paz.<sup>7</sup> Como uma espécie do reino animal que luta pela sua própria sobrevivência – lembremos os documentários da National Geographic –, a espécie humana sobrevive pelo uso da tolerância e não da busca pela presa. Até que ponto vai o dever de tolerância? O dever da tolerância se estende ao nosso pronto comprometimento com a preservação da nossa própria espécie, considerando o indivíduo e os direitos que lhe são inatos.

## *Liberdade de expressão e as lições deixadas por John Stuart Mill*

A obra *On Liberty*<sup>8</sup> é um manual capaz de nos ensinar a compreender os fenômenos concernentes à liberdade, dos quais a expressão passa a ser neste artigo, o assunto primordial. John Stuart Mill nos deixa vastas lições, das quais destaco apenas algumas, em linhas gerais, para que possamos enfrentar o tema da tolerância e a guerrilha estabelecida no discurso público.

### Lição 1

Se todos os seres humanos, menos um, tivessem uma opinião, e apenas uma pessoa tivesse a opinião contrária, os restantes seres humanos teriam tanta justificção para silenciar essa pessoa como essa pessoa teria justificção para silenciar os restantes seres humanos, se tivesse poder para tal.

<sup>7</sup> O filósofo aponta um caminho no qual é possível construir a paz. Seu pensamento encontra-se num contexto de grandes conflitos sociais, econômicos, políticos e religiosos que influenciaram seu pensamento, bem como suas ideias também influenciaram mudanças na estrutura da sociedade de sua época (séc. XVII).

<sup>8</sup> Ensaio filosófico publicado em 1859 no qual o autor sugere padrões para a relação entre autoridade e liberdade.

Mill destaca que em um cenário hipotético, onde houvesse unanimidade de opinião, com exceção de apenas uma contrária, até mesmo aquele único indivíduo de opinião distinta pertence e se faz existir no debate público, estando equivalente aos demais. A noção de igualdade entre os homens e dignidade reverbera em um precioso ensinamento.

Adverte ainda sobre o mal que podemos causar ao amordaçarmos uma opinião que consideramos falsa, seja pelo nosso simples achismo ou porque de fato é falsa. Opinião não se amordaça, mas se contrapõe com outra opinião.

## Lição 2

Todo o silenciar de uma discussão constitui uma pressuposição de infalibilidade.

O autor desnuda uma presunção implícita contida naquele que busca calar o outro. Impedir que uma opinião seja ouvida porque se tem a certeza de que é falsa, nada mais é do que agir com base em uma “certeza absoluta”. Trata-se de um “cale a boca porque eu estou convicto de que a sua opinião é falsa”. Esse comportamento revela uma pressuposição de infalibilidade daquele que suprime a voz do outro.

O autor relata diversos episódios na história humana em que se mudou de opinião sobre determinado assunto ou indivíduo. Um exemplo é a vida de Sócrates, um homem que divergiu da opinião pública de seu tempo, ao mesmo passo que foi considerado fonte de inspiração para Platão e Aristóteles, as duas fontes da ética e da filosofia. Foi sentenciado à morte pelos seus contemporâneos após uma condenação judicial por impiedade e imoralidade. O primeiro por negar os deuses reconhecidos pelo Estado e o segundo por “corromper a juventude” por meio de seus ensinamentos<sup>9</sup>. A lição aqui versa sobre considerar a falibilidade humana, um passo importante para considerar o outro no debate público, ao invés de exterminá-lo.

Não incorre em pressuposição de infalibilidade a certeza de uma pessoa sobre a veracidade de determinada doutrina. É o fato de tolher a opinião contrária que faz de alguém o “juiz da certeza”, aquele que só ouve uma das partes quando não a sua própria.

## Lição 3

Revelar ao mundo algo que lhe interessa profundamente, e que antes desconhecia; provar-lhe que estava errado nalgum ponto fulcral [...] é um dos mais importantes serviços que um ser humano pode prestar aos seus semelhantes.

Façamos, para fins didáticos, um paralelo com a maior pandemia dos últimos tempos e a manifesta relutância de determinados grupos quando o assunto era a recepção da vacina contra o Covid-19.

O mundo desejou profundamente por uma resposta imediata ao vírus desconhecido, de modo que a sociedade acompanhou de perto o árduo e célere processo de pesquisa, descoberta e produção da vacina. A vacina foi uma revelação ao mundo e alvo de muitos debates científicos, os quais permitiram, inclusive, o seu aperfeiçoamento ao longo do tempo. Em um momento de incertezas, a ciência enfrentou as dúvidas com mais ciência. A pergunta é: e se tivéssemos silenciado as opiniões contrárias e resistentes à vacina, como alguém que simplesmente desliga o microfone de alguém que deseja falar? A ciência não suprimiu nem mesmo o grupo minoritário “antivacina”, mas enfrentou as dúvidas como legítimas ante um vírus devastador e que ainda deixa incertezas relacionadas a sua origem, constituição, mutação e vulnerabilidades. A ciência, como a conhecemos hoje, prestou um honroso serviço à humanidade.

## Lição 4

Se há quaisquer pessoas a contestar uma opinião dominante [...], agradeçamos-lhes por isso, façamo-nos receptivos a escutá-los e fiquemos felizes pelo fato de que há alguém para fazer por nós o que caso contrário teríamos o dever de fazer – se temos qualquer respeito quer pela certeza quer pela vitalidade das nossas convicções—com muito mais esforço sozinhos.

Esta lição pode ser difícil para quem vive na efervescência do debate público no século XXI. Segundo o autor, temos o dever de contestar opiniões dominantes e testar as doutrinas que adotamos para nortear a nossa vida, bem como aquelas que entendemos serem contrárias às nossas.

Millre lembra Cícero,<sup>10</sup> um mestre na retórica, que estudava o caso do adversário com tão grande comprometimento como o seu próprio. Ainda, observa em tom crítico o comportamento passivo de certos crentes de sua época com relação a doutrina do cristianismo. Dispara que esses cristãos haviam perdido o sentimento vívido do significado do seu credo, pois se deixaram acomodar: louvavam, mas não discutiam.

Nesse sentido, podemos pensar que toda e qualquer pessoa deveria pôr à prova e contrapor suas próprias convicções. Deveríamos ser gratos quando alguém nos atrai para o confronto das ideias, seja de maneira presencial ou por meio de um comentário em nossa rede social.

## Lição 5

Reconhecemos que a liberdade de opinião e a liberdade de expressar opiniões são necessárias para o bem-estar da humanidade.

Chegamos a um ponto em que é possível reconhecer o benefício da liberdade de expressão como um legado de bem-estar e de promoção do conhecimento para a humanidade. A última lição de atual aplicação prática para os nossos dias retoma todos os ensinamentos conceituados anteriormente.

Conforme o autor, a opinião dita ou silenciada pode ser verdadeira ou falsa, e negar o outro é pressupor a nossa infalibilidade. Lembra que a opinião prevalente ou popular raramente constitui uma verdade por inteiro. Alerta que é somente no conflito de opiniões opostas que o resto da verdade ganha a possibilidade de emergir e se fazer conhecida por todos e que mesmo a opinião dominante, seja em parte ou totalmente verdadeira, carece ser confrontada para que não se torne um dogma incontestável, mera crença formal, incapaz de surtir efeitos para o bem da sociedade.

Diante disso, as lições deixadas pelo liberal John Stuart Mill, em conjunto com Carta sobre a tolerância editada por John Locke, tornam-se ferramentas históricas fundamentais para alicerçar o nosso discernimento quanto à validade do contraditório, a importância de não calar a voz que vem na via do contrafluxo, em conjunto com o assentimento natural de que o outro tem seu direito inato de pensar, querer e decidir diferente do todo. Tais concepções aplicam-se perfeitamente no contexto atual, e nos sustentam no objetivo de enfrentar a guerrilha posta no debate público.

### *A tolerância como ferramenta de preservação do discurso público*

Após discorrer sobre a tolerância e compreender a importância da liberdade de expressão, bem como a melhor maneira de fazer uso desse benefício, o convite de Locke novamente vem à luz para que sejamos guardiões da paz. Desse contexto surge um questionamento inevitável que se sobrepõe: como guardar a paz em meio à guerrilha formada no discurso público? Nesse sentido, podemos aprender com o

filósofo romeno Andrei Pleșu, ex-Ministro da Cultura e das Relações Exteriores na Romênia pós-comunista. Trata-se de uma ponderação sobre o discurso do “politicamente correto” em prol da tolerância pós-moderna:

Assistimos, de fato, a uma modificação substancial de sentido do conceito de *tolerância*. Ele já não designa aceitação do *outro*, da opinião diferente, mas pura e simplesmente ignorância amável da opinião diferente, a suspensão da diferença como diferença. Disso resulta que: (1) não tenho necessidade de te entender para te aceitar; (2) não tenho necessidade de discutir contigo para te dar razão. Dito de outro modo, estou de acordo com as coisas que não entendo e estou, em princípio, de acordo com as coisas com que não estou de acordo. O senhor tem direito à opinião do senhor. Respeito-a. Eu tenho direito a minha opinião e espero que ela seja respeitada. É inútil a dialética. A tolerância recíproca termina numa mudez universal, sorridente, pacífica, uma mudez porque o diálogo é uma interferência radiofônica indesejável. Nessas condições, a tolerância tem efeitos mais do que discutíveis: ela amputa o apetite de conhecimento, de compreensão real da alteridade, e dinamita a necessidade de debater. Para que negociarmos mais, se o resultado é, de qualquer modo, o consentimento mútuo ao direito do outro? Num mundo governado por tais regras, Sócrates ficaria desempregado. Não se encontra nenhuma verdade, não se faz nenhum raciocínio. Não se exige se não que respeitemos, educados, as convicções do interlocutor.<sup>11</sup>

A discordância é o cenário perfeito para a tolerância entrar em ação; a prova disso é que não precisamos tolerar opiniões com as quais concordamos. É por causa da opinião divergente que a bandeira da tolerância precisa ser hasteada no mais alto nível. E se uma pessoa for persuadida sobre opinião que antes era contrária, já não se faz mais necessária a tolerância. E se a discórdia permanecer? Ora, a paz não é sinônimo de consenso. Em Locke e Mill encontramos ferramentas suficientes para não emudecer o outro apesar de nossa divergência.

Refletir sobre questões filosóficas tão antigas e igualmente tão presentes, em primeiro lugar nos traz amplitude na observação do caminhar da nossa sociedade atual e nos ajuda a desanuviar certas questões tão conflitantes e angustiantes. Conhecer a causa e saber que existe um motivo histórico fundamentado que causou determinado rumo e movimento da nossa sociedade é, antes de tudo, um alívio para algumas das nossas aflições mais íntimas, quando não entendemos de onde advêm certas posições e estruturas, quando tememos estar fora do eixo.

Dos registros existentes sobre a evolução da humanidade, dos conceitos e estudos que foram promovidos ao longo do tempo e do acesso livre e democrático às informações, surgem novas ideias, compreensões e material de sustentação que

---

<sup>11</sup> Andrei Pleșu, *Da Alegria no Leste Europeu e na Europa Ocidental e Outros Ensaio*s. São Paulo: É Realizações, 2013.

devemos usar para o embate libertador, que se impõe contrário aos movimentos totalitários que objetivam impor regramentos unilaterais, absolutos, coercitivos e servis.

# O paradoxo da tolerância, ou: o pretexto dos intolerantes |

*Gustavo Maultasch*

Escritor, Diplomata e Doutor em Administração Pública  
pela Universidade de Illinois-Chicago.

No debate sobre os limites da liberdade de expressão, uns adotam uma visão mais tutelada do debate público, como a do Brasil atual, em que se confere ao estado o poder de regular temas permitidos e proibidos (a visão restritiva). Outros defendem, no entanto, uma visão mais livre do debate público, como a dos Estados Unidos, em que se conferem maior autonomia e liberdade ao cidadão para defender a ideologia que quiser, inclusive a dos chamados “discursos de ódio” (a visão ampla).<sup>1</sup>

Dentre os muitos argumentos (e falácias) dos defensores da visão restritiva, poucos são mais invocados que o chamado “paradoxo da tolerância”. Em *A Sociedade Aberta e Seus Inimigos*, Karl Popper descreve esse “paradoxo” da seguinte maneira: “Tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se nós estendemos a tolerância ilimitada até mesmo àqueles que são intolerantes, se nós não estivermos preparados para defender a sociedade tolerante contra o ataque do intolerante, então o tolerante será destruído, e a tolerância com ele.”<sup>2</sup>

A princípio – e bem a princípio mesmo, ou seja, no vestibular do raciocínio – o argumento até faria sentido: se eu tolerar o intolerante, não acabarei com a tolerância? Não é preciso então ser intolerante com o intolerante?

O problema é que “intolerância” está muito longe de ser um termo técnico com uma definição precisa; o que é “intolerância”? E quem define o que é intolerância? Alguns escolarizados urbanos (geralmente progressistas) poderão dizer que a definição é fácil, e que intolerância é a discriminação, o preconceito, a caracterização de pessoas como menores por causa de sua cor, religião ou etnia, por exemplo;

---

<sup>1</sup> Vale sempre lembrar que a visão ampla também condena e julga abjetos esses discursos de ódio. O que ela entende, no entanto, é que a censura estatal é um meio ineficiente e contraproducente de se os combater.

<sup>2</sup> Karl Popper. (1966). *The open society and its enemies*. v. 1. Princeton: Princeton University Press. p. 265.

mas não são esses mesmos progressistas que, muitas vezes, são vistos depreciando evangélicos e outros grupos religiosos?<sup>3</sup> O ataque progressista à fé alheia não poderia ser caracterizado como “intolerância” nesses parâmetros definidos por esses mesmos progressistas? Então isso também deveria ser proibido? E o que dizer do socialismo, uma ideologia intolerante que busca abolir a liberdade econômica alheia? Não seria isso um tipo de “intolerância”?

Mas evidentemente não é assim que pensam os fãs do “paradoxo da tolerância”; para eles há intolerâncias e intolerâncias: há discursos cheios de “ódio” que são errados e outros que são corretos, a depender do *status* moral conferido ao grupo atacado (pelo que se vê, para dar mais um exemplo, queimar a bandeira de Israel não é visto como “intolerância” por certos setores progressistas<sup>4</sup>). Então temos aqui que, para dizer o máximo, o conceito é instrumentalizado para fins políticos, para a censura de grupos adversários; e para dizer o mínimo, o conceito é indefinido ou ambíguo.

E é exatamente por isso, por essa ambiguidade, que ele se torna um abraçadabra, um alibi, uma expressão encantada por meio da qual se justifica o silenciamento de qualquer coisa, de qualquer ideia indesejada. Não gostei e acho errado? “Paradoxo da tolerância”! E pronto, enunciado o feitiço, o sujeito tem um pretexto fulminante que torna prescindível qualquer explicação adicional à sua libido censória. O fato de o conceito transliterar-se em um jogo de palavras com antíteses (sou *tolerante*, por isso preciso ser *intolerante* com os *intolerantes*) permite que o sujeito pregue a censura enquanto se arroga, simultaneamente, a posição de herói da tolerância; essa possibilidade de se disfarçar a censura como promoção da tolerância certamente contribui para o uso (e o abuso) do conceito.

Mas voltemos a Popper, que parece perceber não ter sido completamente claro em sua formulação e, assim, busca esclarecê-la com explicações adicionais. O que devemos entender exatamente por “intolerante”? É só o sujeito que comete violência, ou um sujeito que profere diatribes contra minorias também seria “intolerante”? Popper percebe a imprecisão e logo emenda: “nessa formulação, eu não insinuo, por exemplo, que devamos suprimir sempre a expressão de filosofias intolerantes; contanto que possamos combatê-las por argumento racional e mantê-las

---

<sup>3</sup> Em rápida pesquisa na internet o leitor poderá encontrar diversos textos que mencionam o problema da evangelhofobia na esquerda. Veja-se, por exemplo, <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/as-raizes-do-verdadeiro-preconceito-contra-evangelicos-pentecostais/>

<sup>4</sup> Ver, por exemplo: <https://noticias.r7.com/eleicoes-2016/rio-de-janeiro/candidato-apoiado-por-freixo-queimou-bandeira-de-israel-e-dos-eua-em-ato-publico-25102016>

sob escrutínio/verificação pela opinião pública, a supressão seria certamente imprudente”.

Como faz algumas vezes nesse texto, Popper acaba trocando uma imprecisão por outra: ok, ótimo, mas o que se quer dizer por “possamos combatê-las por argumento racional”?

Aqui há pelo menos duas interpretações possíveis. Segundo a primeira, Popper diz que todos os discursos, mesmo os extremistas e de ódio, devem ser permitidos contanto que possamos combatê-los; e poder combater um discurso significa (e aqui especulo eu) a inexistência de violência iminente. Ou seja: excluindo-se a ameaça de violência e a incitação à violência direta, a ampla liberdade de expressão deve ser garantida, inclusive para discursos ofensivos e de ódio.

Mas pode-se interpretar a passagem acima de uma segunda maneira, como visando a dizer o seguinte: só se pode combater uma ideologia vil se as pessoas estiverem abertas ao argumento racional, como ele diz; mas se a ideologia for extremista, então ela já se encontra no campo do fundamentalismo, da intransigência, já será imune a qualquer argumento racional, e assim (e aqui especulam os fãs do “paradoxo”) o uso da força contra a sua expressão seria prudente.

Buscando esclarecer mais essa ambiguidade, Popper diz então que devemos ter o direito de suprimir a intolerância, pois “pode facilmente ocorrer que eles [os intolerantes] não estejam preparados para nos encontrar no nível da discussão racional, mas comecem por denunciar/condenar toda discussão; eles podem proibir os seus seguidores de escutar a argumentação racional, porque é enganosa, e ensinar a eles a responder a argumentos com o uso de punhos e pistolas. Devemos reivindicar assim, em nome da tolerância, o direito de não tolerar o intolerante. Devemos afirmar que qualquer movimento pregando a intolerância coloca a si mesmo fora da lei, e devemos considerar incitação à intolerância e à perseguição como criminoso, da mesma maneira que devemos considerar a incitação ao homicídio, ou ao sequestro, ou ao restabelecimento do tráfico de escravos, como criminoso.”

E aqui Popper consegue tornar o “paradoxo” ainda mais ambíguo ao introduzir “incitação” sem definir o conceito; se nem “intolerância” estava bem definido, o que podemos concluir sobre “incitação à intolerância”? É o sujeito que incita à violência contra uma minoria, ou é aquele que “incita” ao preconceito?

Vê-se assim que as duas interpretações possíveis que mencionamos acima continuam perfeitamente plausíveis: quando Popper menciona a intolerância como recorrendo a “punhos e pistolas”, parece que ele defende a visão ampla da liberdade de expressão: o intolerante é somente aquele que recorre à violência, e todo o mais deve ser permitido, conforme a primeira interpretação. Mas quando Popper

menciona que os intolerantes são os que não estariam preparados para “nos encontrar no nível da discussão racional”, ele dá a entender que qualquer pessoa que seja “intolerante” e não possa ser convencida racionalmente a abandonar sua posição de “intolerância” poderá, assim, ser legitimamente censurada.

Essa segunda interpretação continua com o grave problema conceitual de não definir o que se entende por “intolerância” e, assim, não me parece a melhor interpretação da passagem; não creio que um filósofo como Popper deixaria o negócio tão mal amarrado assim, e essa interpretação não me parece sequer consistente com o seu viés liberal.

Essa interpretação tem ainda um problema muito maior, que é o de pendurar a legitimidade da censura numa certa capacidade de “escutar” a “argumentação racional”; mas ora, quem são os anjos que irão definir quem tem ou não tem essa capacidade, ou o que são ou não são argumentos racionais? Quem adjudica? Por essas inconsistências, essa interpretação parece-me inaceitável. De todo modo, vejo-me obrigado a aceitar que é uma interpretação possível dada a ambiguidade do seu texto.

A confusão deriva também do próprio nome “paradoxo da tolerância”, que não é nem paradoxo, nem tem a ver com tolerância; na verdade, como ocorre com vários outros “paradoxos”, trata-se menos de um paradoxo que de uma confusão semântica provocada pela definição ambígua das palavras utilizadas. Na minha interpretação da passagem, trata-se simplesmente de distinguir expressão e conduta violenta e, subsequentemente, tolerar-se a expressão e punir-se a violência, ou seja, pode-se falar, criticar e até ofender,<sup>5</sup> mas não se pode agredir nem incitar à agressão direta.

É evidente que a distinção nem sempre é tão clara: há expressões que são tão acopladas, mas tão acopladas a uma conduta, que nós a entendemos como se conduta fosse; exemplo disso é o sujeito que contrata um matador de aluguel para assassinar alguém. O mandante apenas proferiu palavras (“mate fulano”), apenas emitiu “expressão”, mas essa expressão está tão conectada à conduta criminosa que nós decidimos tratá-la não como expressão, mas sim como conduta (proibida). E há também o contrário, ou seja, condutas que são meramente expressivas e que, por isso, devem ser entendidas como expressão e não como “conduta” (como a queima da bandeira nacional em protesto contra alguma política pátria).

---

<sup>5</sup> Mesmo a visão ampla da liberdade de expressão admite limites, não apenas ligados à incitação à violência, como também a determinados casos de difamação, violação da intimidade, dentre outros. Essa discussão encontra-se, no entanto, fora do escopo deste artigo.

Quando se entende a “intolerância” como violência, como “punhos e pistolas”, vê-se logo que não há paradoxo nenhum, nem divergência: todos concordamos que a violência deve ser proibida mesmo. Mas quando se entende a “intolerância” como a mera expressão de ideias que discriminam, aí abre-se espaço para a instrumentalização do conceito de “intolerância”, que sempre se encaixará perfeitamente para proibir a intolerância cometida por outros grupos políticos enquanto, ao mesmo tempo, servirá para avalizar aqueles preconceitos permitidos pelo meu grupo. Olha só, não se pode tolerar a intolerância, precisamos sim silenciar os intolerantes! Mas vejam a coincidência: o intolerante nunca sou eu ou alguém do meu lado.

Dada a sua imprecisão e ambiguidade, o “paradoxo da tolerância” mais atrapalha que ajuda no debate sobre os limites da liberdade de expressão; o trecho é confuso e não permite tirar conclusões categóricas sobre os tipos de “intolerância” que Popper acredita deveriam ser combatidos com silenciamento. O lado bom é que ele provavelmente julgou que essa ideia não era tão relevante, tanto que ela não integra o texto principal, mas sim uma nota aposta lá no final do livro. Creio que deveríamos fazer o mesmo que Popper: jogar o “paradoxo” lá para o final, para uma nota de rodapé do debate público sobre liberdade de expressão. Nesse trecho Popper pode não ter defendido explicitamente a ampla liberdade de expressão, mas tampouco defendeu o “paradoxo da tolerância” como esse abracadabra censório ao qual muitos ainda insistem em recorrer.

# Tolerância e liberdade de expressão |

*Entrevista com Gilberto Morbach*

Pesquisador Visitante na Universidade de Cambridge, vinculado ao Cambridge Forum for Legal and Political Philosophy, e Editor do Estado da Arte – *Estadão*.

**O clima de intolerância ao diálogo parece não cessar seu crescimento no Brasil. Você acredita ser um fenômeno especificamente brasileiro ou é algo que pode ser encontrado por todo o mundo? Qual o principal ponto que você credita a esse fenômeno?**

É certamente mais fácil falar sobre os contextos dos quais participamos, mas parece seguro dizer que, embora tenhamos uma cultura política de intolerância bastante própria, esse não é um fenômeno aplicável específica ou especialmente ao cenário brasileiro. É certo que cada tempo e cada lugar têm suas circunstâncias particulares, de modo que as manifestações concretas de cada um dos elementos que compõem uma atmosfera de intolerância costumam ter características distintas e localizadas; seja como for, penso que a degradação do debate público, o cerceamento das liberdades, a própria instrumentalização oportunista do conceito abstrato de liberdade, tudo isso é parte de um cenário maior que transcende o cenário político atual do Brasil. Por um lado, penso que esse é um fenômeno histórico: Mark Twain foi “cancelado” por bibliotecas americanas em 1902. Por outro lado, e brincadeiras à parte, acredito que esse crescimento de um clima de intolerância tem a ver também com as circunstâncias mesmas do pluralismo — sociedades cada vez mais interconectadas e, ao mesmo tempo, cada vez mais divididas, com desacordos profundos sobre moralidade política e sobre os próprios métodos e critérios de resolução desses desacordos — num período em que coincidem (1) o fortalecimento das redes sociais como veículos de comunicação e (2) um momento de fragilidade das instituições e órgãos tradicionais de mediação da palavra. A maior lição de Thomas Hobbes é a de que o maior inimigo da natureza humana é a própria natureza humana; e se isso sempre foi assim, o que acontece hoje, fundamentalmente, é que há mais modos de expressão para que as pessoas sejam aquilo que elas são — e para que entrem em conflito com aquelas que carregam concepções que não são as suas.

**Atualmente você estuda em Cambridge, no Reino Unido. Há quase 400 anos, John Milton estava no mesmo local e algum tempo depois escreveria *Areopagítica*, considerada uma das obras mais influentes e pioneiras em relação à liberdade de expressão. Qual o legado de John Milton ao longo desses séculos e qual a mensagem que sua obra deixa para os dias atuais?**

Seu legado é inestimável e indisputável, uma vez que a *Areopagítica* é uma das bases mais importantes para a construção de muitas das defesas modernas da liberdade de expressão. Na obra — assim como faz Mill em *On Liberty* —, Milton oferece, além de uma defesa, uma justificação à liberdade de expressão que passa pelo seguinte argumento: o bem-estar de uma sociedade passa por esse ideal político, uma vez que ele é essencial para que verdades sejam descobertas e para que mentiras sejam expostas. O ruim, o errado e o falso, colocados à prova em público, são critérios para a identificação do bom, do certo, do verdadeiro. O legado de Milton, portanto, parece-me ser o da liberdade de expressão como condição de possibilidade para uma sociedade decente, como elemento da busca desinteressada pela verdade em seus termos e como exercício crítico-reflexivo de razão e tolerância.

**A desinformação foi uma constante ao longo de toda a pandemia, tanto nas redes sociais quanto em órgãos de imprensa. Como inibir a propagação de dados comprovadamente inverídicos e danosos sem flertar com o autoritarismo?**

Esse exemplo é um reflexo e um agravante da fragmentação sobre a qual discutimos anteriormente. Se desacordos substantivos sobre opiniões e crenças e convicções fazem parte das circunstâncias do pluralismo, estamos diante de um novo desafio, quando o que há são desacordos profundos sobre os fatos mesmos. Diferentes *feeds* em redes sociais oferecem não preferências, mas versões incompatíveis da realidade. Definitivamente, não há resposta fácil, mas há princípios mínimos que devem ser observados. Penso que no que diz respeito às mídias sociais e ao jornalismo, deve haver ênfase na autorregulação e na responsabilização e escrutínio público das plataformas e veículos, com transparência e acesso pleno à informação. Quanto à atuação do poder público, sempre, em absoluto, toda e qualquer medida tomada pelo Estado e em nome do Estado deve se dar nos termos das normas e leis tal como promulgadas e em respeito incondicional pelo devido processo legal. Não há Estado de Direito sem leis gerais, públicas, prospectivas, claras, que guardem uma constância mínima ao longo do tempo e, fundamentalmente, que tenham essa congruência entre os termos de sua promulgação e sua aplicação; mais do que isso, não há Estado de Direito sem que essa estrutura

pública de normas seja observada e respeitada igualmente por governados e *governantes*, num sistema de responsabilidades mútuas. Se, antes, o soberano fazia as regras, agora, no paradigma do liberalismo democrático, são as regras que fazem o soberano. Não há boas intenções, por genuínas que sejam, que justifiquem medidas arbitrárias e que possibilitem a inobservância dos procedimentos típicos sem os quais não é possível falar em império da lei. A palavra-chave é *accountability*.

**A liberdade de expressão é dita ser defendida por diferentes espectros ideológicos. No entanto, sempre é possível verificar restrições a certos assuntos conforme diferentes convicções pessoais. Sob uma visão liberal, existem limitadores à liberdade de expressão?**

Essa pergunta pode ser dividida em duas partes, e penso que cada uma delas é fundamental. Não é apenas a liberdade de expressão — a própria liberdade, como conceito, é reivindicada por indivíduos e grupos das mais variadas posições num espectro político. Isso se deve ao fato de que a *liberdade* é um conceito traduzido em diferentes concepções. Ao longo da história, já vimos diferentes significados atribuídos ao conceito: “liberdade” pode significar desde “fazer aquilo que se deseja” a “não ser um escravo das próprias paixões”; desde ausência de coerção ou restrições externas à obediência autônoma às leis e normas que aceitamos ou que impomos a nós mesmos. Não pretendo aqui entrar em debates acadêmicos sobre o conceito de liberdade; o ponto, fundamentalmente, é o de que há não apenas diferentes interpretações possíveis para um mesmo ideal político — pode ser o caso de interpretações *incompatíveis*, diretamente em conflito, que partem de um mesmo ideal reivindicado. Por isso, e uma vez que ninguém se diz ou se assume *contra* a liberdade, a clareza na linguagem é fundamental: nossas concepções de um mesmo conceito abstrato têm diferentes e importantes implicações políticas práticas.

Quanto ao segundo ponto, não é apenas a contestabilidade do conceito de liberdade; o pluralismo próprio da tradição liberal permite que liberais interpretem o ideal político da liberdade de expressão de modos distintos, atribuindo-lhe diferentes pesos e exigências. Mesmo assim, uma defesa da liberdade de expressão completa, absoluta, irrestrita, em seu sentido mais amplo e abrangente e em seus termos mais abstratos é que será a exceção: a absoluta maioria das democracias liberais e a absoluta maioria das interpretações teóricas entende ser possível, legítimo, necessário *algum tipo* de limite — nem que seja ao menos, no mínimo dos graus, o da liberdade alheia. O próprio John Stuart Mill — talvez o nome que logo nos venha à mente quando discutimos esse assunto e que defendia a liberdade

plena de se expressar e discutir qualquer tese, qualquer pensamento, por imoral que fosse considerado — trazia o *harm principle*, ou “princípio do dano”, como critério de conduta em uma comunidade política. É claro que haverá discussão sobre o significado e sobre a extensão do que se entende por “dano”, mas o ponto é que uma posição arquetípica do que há de melhor na tradição do liberalismo já carrega em si um possível padrão de orientação. Você encontra também autores *inequivocamente dentro da tradição liberal*, como Jeremy Waldron, por exemplo, que defendem — com criteriosa argumentação filosófica e rigor analítico, frise-se — a regulamentação do discurso de ódio que seja passível de classificação como degradante à dignidade de grupos minoritários. Mas nem é preciso que se tomem autores como Waldron de exemplo, é possível até ir além: é possível entender a liberdade de expressão como um princípio moral *absoluto* (no sentido de não comportar exceções, e de ser um princípio vinculante a todo e qualquer sistema de governança) e, mesmo assim, aceitar a possibilidade de restrições legítimas — desde que essas restrições estejam direcionadas não contra os próprios meios e atos de expressão e comunicação *como meios e atos de expressão e comunicação*, mas contra outros tipos de conduta daí derivados — que sejam criminosos, delituosos — que *independam de seu caráter comunicativo* (e.g. fraude, extorsão, incitação criminosa, induzimento ao suicídio, etc.).

A discussão é e deve mesmo ser ampla, complexa, repleta de nuances, mas meu ponto principal aqui é o seguinte: o compromisso com os princípios da tradição liberal, com a própria liberdade de expressão, não significa que se deva defender cegamente uma abstração. Essa é uma crítica frequente que se lança aos liberais (à esquerda, mas vindo também de uma direita que nunca se reconciliou direito com a modernidade) e que aparece nos debates sobre a liberdade de expressão: a ideia de que ser liberal significa defender abstrações sem conexão com a vida prática em comunidade política. Não é e não precisa ser assim. De mais a mais, volto ao ponto sobre a atenção à clareza da linguagem, fazendo relação com o argumento liberal das restrições legítimas a condutas que não são inerentemente comunicativas: na maioria das vezes, aqueles que defendem completas abjeções sob o mantra da “liberdade de expressão” estão defendendo as abjeções, não a liberdade de expressão. A tolerância liberal não significa indiferença ou covardia.

**Nunca antes tivemos tantas ferramentas para expressar nossas opiniões e expandi-las para um maior número de pessoas. Ao mesmo tempo surgem novas manifestações no caminho oposto, como o cancelamento, que buscam conter indivíduos e ideias. Para você os próximos anos devem ser marcados por mais liberdade no campo das ideias ou as forças de controle e restrições devem prevalecer?**

O “cancelamento” é um problema muito peculiar na discussão, porque é outro termo bastante elusivo, para dizer o mínimo. Muitas vezes, “cancelamento” acaba sendo um termo reivindicado por quem postula o direito de dizer o que deseja, mas não gosta da ideia de ser contrariado — e penso que isso deve estar sempre no horizonte de quem está verdadeiramente comprometido, de boa-fé, com o ideal da liberdade de expressão. A luta contra a intolerância no debate público não pode ser instrumentalizada por aqueles que tomam a polêmica vazia como um fim em si mesmo e parecem mais interessados em aparecer do que em efetivamente propor uma tese, um argumento, um debate. O “politicamente correto” é perigosíssimo, a sinalização de virtude é sinal de mediocridade, mas também é verdade que existe, por parte de alguns, na busca de agradar o gosto presumido de um público já adquirido e de contrariar a corrente, quase que uma obrigação assumida de ser politicamente *incorreto* e sinalizar *baixeza*. É preciso rejeitar essa mania infantil e não cometer o equívoco de, sob a bandeira da liberdade de expressão, ser pouco mais que uma caricatura malfeita e que não sabe escrever do Paulo Francis.

Agora, disso não se pode derivar a tese oposta de que o “cancelamento” não é real em nenhuma medida. Penso que o fenômeno se manifesta, principalmente, de duas formas — ambas perigosas e antiliberais, cada uma à sua maneira. A primeira é a tentativa anacrônica de julgar o passado (autores, ideias, eventos históricos) com as lentes do presente; a segunda, e mais própria para a nossa discussão aqui, é a intolerância à mera *possibilidade* de divergência ou questionamento — *feito de boa-fé e respeitando os princípios de um debate público esclarecido* — daquilo que agrada determinado grupo, daquilo que segmentos específicos já têm como convicção. Raymond Aron foi muito feliz ao dizer que um argumento que se esquivava das refutações possíveis escapa da categoria da verdade. Eu concordo: o “cancelamento” é elusivo, é muitas vezes apropriado por quem *quer ser “cancelado”* para ganhar holofotes, mas é real e é, além de uma séria ameaça à liberdade de expressão enquanto ideal político, sintoma de um debate público que é qualquer coisa menos debate público.

Qual será a tendência para daqui pra frente eu não sei dizer. O que me parece é que, de um lado, toda e qualquer proposta de restrição à liberdade de expressão — seja ela produto de leis, de atos de Estado, de veículos e plataformas de comunicação ou mesmo pressão social —, além de tão mínima quanto possível, deve ser sempre plenamente *justificada*, publicamente, por aquele que a introduz. Ao mesmo tempo, e isso é tão importante quanto, é imperativo que tentemos construir práticas compartilhadas que consolidem uma cultura política de tolerância e pluralidade genuína.

A 26ª edição da Série Pensamentos Liberais  
recebeu o apoio de:

**Apoiadores Ouro**



**ICATU**



**PUCRS**



**grupo a+**



A 26ª edição da Série Pensamentos Liberais  
recebeu o apoio de:

**Apoiadores Prata**

**FRIGELAR**



SUNO PAIM





A 26ª edição da Série Pensamentos Liberais  
recebeu o apoio de:

**Apoiadores Digitais**

*Neugebauer*

**irani** 

**ACTON**  
INSTITUTE



**MISES** BRASIL

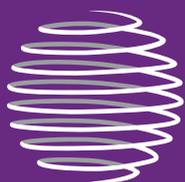
**vokin**  
INVESTIMENTOS



FÓRUM DA  
LIBERDADE

Realização:

**I&E** Instituto  
de Estudos  
Empresariais



# FÓRUM DA LIBERDADE

## AUTORES

Alexandre Freitas • André Marchesi • Caio Marques • Cíntia Soares Barbosa •  
Gilberto Morbach • Gustavo Maultasch • Juliano Fante • Luan Sperandio •  
Lucas Ferrugem • Matheus Macedo • Ornella Di Lorenzo Silva •  
Pedro Zanetello • Ricardo Alexandre da Silva • Rudá Pellini •  
Sâmila Monteiro • Tiago Carpenedo

## PREFÁCIO

Gabriel Picavêa Torres

## INVESTIDORES



## PATROCÍNIO DO LIVRO



## REALIZAÇÃO

